

Proc. Administrativo Contratação Direta - 058/2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 12/09/2024 às 13:53:30

Setores envolvidos:

SRH, SAC, DCOMP, SCONF, CGL, CI, PJ, GR-PDO, PRESIDENTE

LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE DE GESTÃO DO REGISTRO DE PONTO

MODALIDADE*:

DISPENSA

NÚMERO*:

028

Senhor Presidente,

Tendo em vista a solicitação feita no [Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 066/2024 - Aquisição de Ponto Eletrônico](#) e a revogação realizada na dispensa eletrônica para contratação do serviço, solicito autorização para abertura do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

DFD.pdf

relatorio_dispensa_92708806900012024.pdf

Revogacao_Compras_Gov.pdf

Proc. Administrativo Documento de Formalização da Demanda - DFD - 066/2024

De: Poliani S. - SRH

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 30/07/2024 às 14:26:54

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SRH, SAC, DCOMP

Aquisição de Ponto Eletrônico

1.1 Área Requisitante*:

Secretaria de Recursos Humanos

1.2 Responsável pela Demanda*:

Poliani Aparecida Otil da Silva

1.3 Cargo*:

Diretora

1.4 E-mail*:

diretor.rh@caceres.mt.leg.br

1.5 Telefone*:

65999134334

2.1 Tipo predominante de demanda:

Prestação de serviços

2.2 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU FORNECIDO OS BENS*:

01/10/2024

2.3 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR DA CONTRATAÇÃO*:

R\$9.108,00

2.4 Quantos itens deseja adicionar?*

1

Item_1 - Identificação da demanda:

Contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, de

acordo com a conveniência e a necessidade do órgão. De modo que atenda os moldes da Portaria MTP nº 671 de 08 de novembro de 2021 (Ministério do Trabalho e Previdência).

Quantidade:

12

Unidade Medida:

meses

Justificativa:

Atualmente, o Departamento de Recursos Humanos vem enfrentando desafios significativos devido à falta de suporte, desenvolvimento e manutenção da tecnologia utilizada para fins de controle de frequência dos servidores, o que tem resultado em um número considerável de horas de trabalho dedicadas exclusivamente à apuração de todas as ocorrências relacionadas ao registro de ponto. Como sabemos, o controle de entrada e saída dos servidores é fundamental no auxílio efetivo do cumprimento da jornada de trabalho, transparência, além de impactar diversos outros fatores que relacionados a esta Secretaria de Recursos Humanos.

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Cáceres conta com um número considerável de servidores em seu quadro pessoal, e o gerenciamento da jornada é de competência da Secretaria de Recursos Humanos, é de suma importância que tenhamos uma solução para a Gestão de Ponto Eletrônico que atenda as necessidades atuais, como emissão mensal de relatório para o controle de horas, faltas, atrasos, saídas antecipadas injustificadas, horas extras e a possibilidade de solicitação mensal às chefias das frequências não entregues no prazo legal. Além disso, pensar numa solução que atenda parâmetros modernos, com a possibilidade de registro de batidas por navegador ou app mobile com segurança garantida por biometria, reconhecimento facial e geolocalização, assinatura eletrônica da folha ponto, solicitação de justificativas de abonos e aprovação do espelho ponto, acompanhamento via aplicativo, dentre outras possibilidades que visam a economicidade e agilidade.

Prezados,

Segue DFD, para conhecimentos e demais deliberações.

Atenciosamente,

—

Poliani Aparecida Otil da Silva

Diretora da Sec. Recursos Humanos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Poliani Aparecida Otil da ...	30/07/2024 14:27:11	1Doc POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA CPF 046.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C0A3-B388-574A-506C**

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 02/08/2024 às 13:11:36

Prezados(as)

Segue solicitação para abertura de processo de contratação, Aquisição de Ponto Eletrônico conforme descrito em DFD acima.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

RELATÓRIO DA DISPENSA

UASG 927088 - CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT

DISPENSA 90001/2024

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SISPP - Tradicional
Critério de julgamento:	Menor Preço / Maior Desconto	Modo de disputa:	Aberto
Compra emergencial:	Não	UF da UASG:	MT
Objeto da compra:	Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT		
Entrega de propostas:	De 02/09/2024 às 12:56 até 10/09/2024 às 07:59		
Abertura da sessão pública:	Dia 10/09/2024 às 08:00 (horário de Brasília)		

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	10/09/2024 às 08:00:01	A sessão pública está aberta. A partir deste momento todos os itens estão abertos para disputa até as 14:00. Mantenham-se conectados.
Sistema	10/09/2024 às 14:00:28	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Sistema	11/09/2024 às 09:04:40	Bom dia senhores licitantes! Informo que daremos andamento a etapa de julgamento desta contratação.
Sistema	11/09/2024 às 14:04:28	Senhores licitantes, tendo em vista o encerramento do expediente da Câmara Municipal de Cáceres, informo que daremos continuidade ao julgamento amanhã, dia 12/09/2024 a partir das 08:30 (horário de Brasília).
Sistema	12/09/2024 às 08:30:38	Bom dia Senhores Licitantes! Daremos continuidade a fase de julgamento.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
10/09/2024 às 08:00:01	Abertura da sessão pública
10/09/2024 às 14:00:28	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Quantidade:	12	Valor estimado:	R\$ 765,0000
Unidade de fornecimento:	UN	Situação:	Revogado e Homologado
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,1000		

Propostas do Item 1

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
45.883.418/0001-22 - 45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS	Sim	R\$ 3.600,0000	
52.997.838/0001-03 - 52.997.838 IDES DE MORAIS FERNANDES	Sim	R\$ 800,0000	
53.482.168/0001-47 - 53.482.168 MARIA DE FATIMA SILVA DE MORAIS	Sim	R\$ 800,0000	
55.041.369/0001-34 - 55.041.369 ALDAIR ARAUJO DA CRUZ	Sim	R\$ 765,0000	Proposta desclassificada
43.794.816/0001-47 - ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA	Sim	R\$ 765,0000	Proposta desclassificada
45.502.808/0001-05 - ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA	Sim	R\$ 765,0000	Proposta desclassificada
Valor negociado: R\$ 395,0000			
49.954.113/0001-15 - FORTE BRASILIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	Sim	R\$ 800,0000	
49.316.139/0001-38 - L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA	Sim	R\$ 1.500,0000	Proposta desclassificada
28.285.269/0001-80 - MANSOUR CONSULTORIA LTDA	Sim	R\$ 1.350,0000	
36.415.376/0001-04 - REMOBILIZZE - COMERCIO & SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 1.284,0000	
14.022.147/0001-97 - RM NET COMERCIO E SERVICOS LTDA	Sim	R\$ 760,0000	Proposta desclassificada
06.043.786/0001-00 - RNL TRADE AND FACILITIES LTDA	Sim	R\$ 784,4310	

Fornecedor	Porte MeEpp/ Equiparadas	Valor	Situação
10.278.563/0001-08 - STARK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	Sim	R\$ 765,0000	Proposta desclassificada

Lances do Item 1

10/09/2024 13:58:31	45.502.808/0001-05	R\$ 759,0000
10/09/2024 13:59:31	49.316.139/0001-38	R\$ 758,9000
10/09/2024 13:59:31	45.502.808/0001-05	R\$ 757,9000
10/09/2024 13:59:32	49.316.139/0001-38	R\$ 757,8000
10/09/2024 13:59:33	45.502.808/0001-05	R\$ 756,8000
10/09/2024 13:59:33	49.316.139/0001-38	R\$ 756,7000
10/09/2024 13:59:33	45.502.808/0001-05	R\$ 755,7000
10/09/2024 13:59:34	49.316.139/0001-38	R\$ 755,6000
10/09/2024 13:59:34	45.502.808/0001-05	R\$ 754,6000
10/09/2024 13:59:34	49.316.139/0001-38	R\$ 754,5000
10/09/2024 13:59:35	45.502.808/0001-05	R\$ 753,5000
10/09/2024 13:59:35	49.316.139/0001-38	R\$ 753,4000
10/09/2024 13:59:35	45.502.808/0001-05	R\$ 752,4000
10/09/2024 13:59:36	49.316.139/0001-38	R\$ 752,3000
10/09/2024 13:59:36	45.502.808/0001-05	R\$ 751,3000
10/09/2024 13:59:37	49.316.139/0001-38	R\$ 751,2000
10/09/2024 13:59:37	55.041.369/0001-34	R\$ 700,0000
10/09/2024 13:59:37	45.502.808/0001-05	R\$ 699,0000
10/09/2024 13:59:37	49.316.139/0001-38	R\$ 698,9000
10/09/2024 13:59:38	45.502.808/0001-05	R\$ 697,9000
10/09/2024 13:59:38	49.316.139/0001-38	R\$ 697,8000
10/09/2024 13:59:38	45.502.808/0001-05	R\$ 696,8000
10/09/2024 13:59:39	49.316.139/0001-38	R\$ 696,7000
10/09/2024 13:59:39	45.502.808/0001-05	R\$ 695,7000
10/09/2024 13:59:39	49.316.139/0001-38	R\$ 695,6000
10/09/2024 13:59:40	45.502.808/0001-05	R\$ 694,6000
10/09/2024 13:59:40	49.316.139/0001-38	R\$ 694,5000
10/09/2024 13:59:40	45.502.808/0001-05	R\$ 693,5000
10/09/2024 13:59:41	49.316.139/0001-38	R\$ 693,4000
10/09/2024 13:59:41	45.502.808/0001-05	R\$ 692,4000
10/09/2024 13:59:41	49.316.139/0001-38	R\$ 692,3000
10/09/2024 13:59:42	45.502.808/0001-05	R\$ 691,3000
10/09/2024 13:59:42	49.316.139/0001-38	R\$ 691,2000
10/09/2024 13:59:43	45.502.808/0001-05	R\$ 690,2000

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
10/09/2024 13:59:43	49.316.139/0001-38	R\$ 690,1000
10/09/2024 13:59:43	45.502.808/0001-05	R\$ 689,1000
10/09/2024 13:59:43	55.041.369/0001-34	R\$ 400,0000
10/09/2024 13:59:43	45.502.808/0001-05	R\$ 399,0000
10/09/2024 13:59:44	49.316.139/0001-38	R\$ 689,0000
10/09/2024 13:59:50	43.794.816/0001-47	R\$ 755,0000

Mensagens do chat do Item 1

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema	10/09/2024 14:00:15	O item 1 teve empate real para o valor 800,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas. Acompanhe as convocações no Julgamento de Propostas.
Sistema	10/09/2024 14:00:15	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	10/09/2024 14:05:27	Boa tarde! Senhor Licitante, gostaria de verificar a possibilidade de melhoria do valor ofertado. Conseguimos chegar no valor de R\$ 395,00 por mês?
pelo participante 45.502.808/0001-05	10/09/2024 14:13:42	Boa tarde! Senhor Pregoeiro, conseguimos fornecer pelo valor proposto de R\$395,00 por mês.
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	10/09/2024 14:15:47	Sr. Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05, você foi convocado para negociação de valor do item 1. Justificativa: Tendo em vista negociação realizada após encerramento da disputa, a empresa informou que é possível melhorar a proposta e fornecer o objeto desta dispensa por R\$395,00 (valor unitário)..
pelo participante 45.502.808/0001-05	10/09/2024 14:27:07	O item 1 teve a negociação de valor encerrada pelo fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05. A negociação do item 1 foi aceita pelo fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05, tendo informado R\$ 395,0000.
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	10/09/2024 14:30:57	Sr. Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 15:31:00 do dia 10/09/2024. Justificativa: Senhor Licitante, concedo prazo de 1 (uma) hora para envio da proposta realinhada conforme a negociação e envio dos documentos necessários..
pelo participante 45.502.808/0001-05	10/09/2024 14:51:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:51:21 de 10/09/2024. 1 anexo foi enviado pelo fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05.
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	10/09/2024 15:06:10	Prezado, Tendo em vista encerramento do expediente da Câmara Municipal de Cáceres, informo que recebemos os documentos e a proposta e que ambos serão analisados pela equipe de apoio e setor demandante. Sendo assim, o julgamento será realizado amanhã, dia 11/09/2024 a partir das 09:00 (horário de Brasília).
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	11/09/2024 09:05:34	Senhor Licitante, No intuito de esclarecer alguns apontamentos feitos pelo setor demandante, pergunto se a empresa está ciente de que a contratação engloba o equipamento

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	11/09/2024 09:05:51	Compreendemos que na ficha técnica não constam todas as especificações do software descritas no Aviso de Dispensa Eletrônica, porém gostaríamos de verificar se na proposta a empresa compreende que durante o período de contrato ela deve disponibilizar tanto o aparelho para registro do ponto como o software de gestão?
pelo participante 45.502.808/0001-05	11/09/2024 09:34:59	Bom dia, Sr. Pregoeiro. Constando que na descrição do objeto no termo de referência "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO", aonde se diz "E/OU NOVO LICENCIAMENTO" não especifica o fornecimento do aparelho em conjunto e sim do sistema.
pelo participante 45.502.808/0001-05	11/09/2024 09:35:20	Sendo assim, não engloba a aquisição de ambos, apenas o sistema web.
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	11/09/2024 09:47:49	Senhor Licitante, No ITEM 3 do termo de referência (DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO), anexo II do Aviso de Dispensa de Licitação é descrito a necessidade do equipamento, incluindo sua garantia. Sendo assim, a proposta apresentada pela empresa não atende a todos os requisitos do Termo.
Sistema para o participante 45.502.808/0001-05	11/09/2024 10:18:54	Senhor Licitante, tendo em vista o fato de a proposta apresentada não englobar todos os requisitos necessários para atender as necessidades do órgão conforme descrição do Termo de Referência, desclassifico a proposta.
Sistema para o participante 55.041.369/0001-34	11/09/2024 10:21:00	Senhor Licitante, conseguimos melhorar a proposta apresentada, chegando a um valor de R\$395,00 por mês?
Sistema para o participante 55.041.369/0001-34	11/09/2024 10:57:57	Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$395,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos.
Sistema para o participante 55.041.369/0001-34	11/09/2024 10:58:27	Sr. Fornecedor 55.041.369 ALDAIR ARAUJO DA CRUZ, CNPJ 55.041.369/0001-34, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:00:00 do dia 11/09/2024. Justificativa: Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$395,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos..
Sistema para o participante 55.041.369/0001-34	11/09/2024 12:00:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 12:00:00 de 11/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor 55.041.369 ALDAIR ARAUJO DA CRUZ, CNPJ 55.041.369/0001-34.
Sistema para o participante 55.041.369/0001-34	11/09/2024 12:04:23	Senhor Licitante, tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta.
Sistema para o participante 49.316.139/0001-38	11/09/2024 12:05:32	Senhor Licitante, conseguimos melhorar a proposta apresentada, chegando a um valor de R\$685,00 por mês?
Sistema para o participante 49.316.139/0001-38	11/09/2024 12:46:59	Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$685,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 49.316.139/0001-38	11/09/2024 12:47:14	Sr. Fornecedor L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 49.316.139/0001-38, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:47:00 do dia 11/09/2024. Justificativa: Concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos..
Sistema para o participante 49.316.139/0001-38	11/09/2024 13:47:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:47:00 de 11/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 49.316.139/0001-38.
Sistema para o participante 49.316.139/0001-38	11/09/2024 14:01:02	Senhor Licitante, tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta.
Sistema para o participante 43.794.816/0001-47	12/09/2024 08:32:30	Senhor Licitante, conseguimos melhorar a proposta apresentada, chegando a um valor de R\$750,00 por mês?
Sistema para o participante 43.794.816/0001-47	12/09/2024 09:06:08	Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$750,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos.
Sistema para o participante 43.794.816/0001-47	12/09/2024 09:06:26	Sr. Fornecedor ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.794.816/0001-47, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:06:00 do dia 12/09/2024. Justificativa: Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$750,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos..
pelo participante 43.794.816/0001-47	12/09/2024 09:31:00	Prezado Sr. Pregoeiro, bom dia! Solicito nossa desclassificação para essa licitação. Visto que o produto ofertado não ira atender a todas as especificações pedidas no edital. Pedimos desculpas e a agradecemos pela oportunidade!
pelo participante 43.794.816/0001-47	12/09/2024 09:31:09	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:31:09 de 12/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.794.816/0001-47.
Sistema para o participante 43.794.816/0001-47	12/09/2024 09:47:47	Senhor Licitante, tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta.
Sistema para o participante 14.022.147/0001-97	12/09/2024 09:48:51	Senhor Licitante, conseguimos melhorar a proposta apresentada, chegando a um valor de R\$755,00 por mês?
Sistema para o participante 14.022.147/0001-97	12/09/2024 09:58:44	Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$755,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos.
Sistema para o participante 14.022.147/0001-97	12/09/2024 09:59:13	Sr. Fornecedor RM NET COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.022.147/0001-97, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 12/09/2024. Justificativa: Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$750,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos...
Sistema para o participante 14.022.147/0001-97	12/09/2024 11:00:01	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 11:00:00 de 12/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor RM NET COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.022.147/0001-97.

Enviado por	Data/Hora envio	Mensagem
Sistema para o participante 14.022.147/0001-97	12/09/2024 11:50:38	Senhor Licitante, tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta.
Sistema para o participante 10.278.563/0001-08	12/09/2024 11:51:21	Senhor Licitante, conseguimos melhorar a proposta apresentada, chegando a um valor de R\$760,00 por mês?
Sistema para o participante 10.278.563/0001-08	12/09/2024 12:13:13	Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$760,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos.
Sistema para o participante 10.278.563/0001-08	12/09/2024 12:13:44	Sr. Fornecedor STARK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.278.563/0001-08, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 13:13:00 do dia 12/09/2024. Justificativa: Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$760,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos...
Sistema para o participante 10.278.563/0001-08	12/09/2024 13:13:00	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 13:13:00 de 12/09/2024. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor STARK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.278.563/0001-08.
Sistema para o participante 10.278.563/0001-08	12/09/2024 13:23:39	Senhor Licitante, tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta.
Sistema	12/09/2024 13:29:02	O item 1 foi revogado pelo comprador. Motivo: Foi realizado contato com todos os fornecedores que cadastraram propostas dentro do valor de referência da presente contratação e não foi possível lograr êxito após a análise, uma vez que o serviço ofertado não atenderia as necessidades do Órgão..

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
10/09/2024 14:00:15	Item com etapa aberta encerrada.
10/09/2024 14:00:15	Item teve empate real para o valor 800,0000. Procedeu-se o sorteio eletrônico entre os fornecedores com propostas empatadas.
10/09/2024 14:00:15	Item encerrado para lances.
10/09/2024 14:15:47	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 convocado para negociação de valor.
10/09/2024 14:27:07	Negociação encerrada. Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 informou R\$ 395,0000.
10/09/2024 14:30:57	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 10/09/2024 15:31:00. Motivo: Senhor Licitante, concedo prazo de 1 (uma) hora para envio da proposta realinhada conforme a negociação e envio dos documentos necessários..
10/09/2024 14:51:21	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 finalizou o envio de anexo.

Data/Hora	Descrição
11/09/2024 10:19:10	Fornecedor ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CNPJ 45.502.808/0001-05 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 399,0000, valor negociado: R\$ 395,0000. Motivo: Tendo em vista o fato de a proposta apresentada não englobar todos os requisitos necessários para atender as necessidades do órgão conforme descrição do Termo de Referência, desclassifico a proposta..
11/09/2024 10:58:27	Fornecedor 55.041.369 ALDAIR ARAUJO DA CRUZ, CNPJ 55.041.369/0001-34 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/09/2024 12:00:00. Motivo: Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$395,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos..
11/09/2024 12:04:41	Fornecedor 55.041.369 ALDAIR ARAUJO DA CRUZ, CNPJ 55.041.369/0001-34 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 400,0000. Motivo: Tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta..
11/09/2024 12:47:14	Fornecedor L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 49.316.139/0001-38 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 11/09/2024 13:47:00. Motivo: Concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos..
11/09/2024 14:01:16	Fornecedor L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA, CNPJ 49.316.139/0001-38 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 689,0000. Motivo: Tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta..
12/09/2024 09:06:26	Fornecedor ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.794.816/0001-47 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/09/2024 10:06:00. Motivo: Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$750,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos..
12/09/2024 09:31:09	Fornecedor ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.794.816/0001-47 finalizou o envio de anexo.
12/09/2024 09:47:58	Fornecedor ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 43.794.816/0001-47 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 755,0000. Motivo: Tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta..
12/09/2024 09:59:13	Fornecedor RM NET COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.022.147/0001-97 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/09/2024 11:00:00. Motivo: Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$750,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos...
12/09/2024 11:50:53	Fornecedor RM NET COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 14.022.147/0001-97 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 760,0000. Motivo: Tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta..
12/09/2024 12:13:44	Fornecedor STARK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.278.563/0001-08 convocado para o envio de anexo. Prazo de encerramento: 12/09/2024 13:13:00. Motivo: Tendo em vista a falta de resposta com relação a melhoria da proposta, entendo que seja inviável para empresa fecharmos no valor de R\$760,00. Por isso, concedo prazo de 01 (uma) hora para envio da proposta realinhada e dos documentos...
12/09/2024 13:23:49	Fornecedor STARK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 10.278.563/0001-08 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 765,0000. Motivo: Tendo em vista o fato de não recebermos a proposta realinhada e documentação, desclassifico a proposta..
12/09/2024 13:29:02	Item revogado. Descrição: Foi realizado contato com todos os fornecedores que cadastraram propostas dentro do valor de referência da presente contratação e não foi possível lograr êxito após a análise, uma vez que o serviço ofertado não atenderia as necessidades do Órgão..
12/09/2024 13:38:43	Item homologado.

[Seleção de fornecedores - Habilitação](#)

Seleção de fornecedores - Habilitação

Online

Dispensa Eletrônica N° 90001/2024 (Lei 14.133/2021)

UASG 927088 - CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES - MT



Disputa



Julgamento

**Habilitação**

Adjudicação/ Homologação

**1 CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS SOBRE PROGRAMAS DE COMPUTADO...**[Locação - Software e Relógio de Ponto](#)

Revogado

Qtde solicitada: 12
Valor estimado (unitário) R\$ 765,0000

Motivo da revogação

Item revogado. Descrição: Foi realizado contato com todos os fornecedores que cadastraram propostas dentro do valor de referência da presente contratação e não foi possível lograr êxito após a análise, uma vez que o serviço ofertado não atenderia as necessidades do Órgão..

Descrição detalhada

Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software

Quantidade solicitada
12Unidade de fornecimento
UNCritério de julgamento
Menor PreçoValor estimado (unitário)
R\$ 765,0000Valor estimado (total)
R\$ 9.180,0000Intervalo mínimo entre Lances
R\$ 0,1000Aplicabilidade Margem de Preferência
Não**45.502.808/0001-05**

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 399,0000

Valor negociado (unitário) R\$ 395,0000

ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA
PR

Negociação: Encerrada

Envio de anexos: Encerrado

**55.041.369/0001-34**

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 400,0000

Valor negociado (unitário) -

55.041.369 ALDAIR ARAUJO DA CRUZ
BA

Envio de anexos: Encerrado

**49.316.139/0001-38**

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 689,0000

Valor negociado (unitário) -

L P SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
MG

Envio de anexos: Encerrado

**43.794.816/0001-47**

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 755,0000

Valor negociado (unitário) -

ARS COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA
SP

Envio de anexos: Encerrado

**14.022.147/0001-97**

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 760,0000

Valor negociado (unitário) -

RM NET COMERCIO E SERVICOS LTDA
DF

Envio de anexos: Encerrado

**10.278.563/0001-08**

ME/EPP

Desclassificada

Valor ofertado (unitário) R\$ 765,0000

Valor negociado (unitário) -

STARK SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA
PR

Envio de anexos: Encerrado





Valor ofertado (unitário) **R\$ 784,4310**
Valor negociado (unitário) -



49.954.113/0001-15
[ME/EPP](#)

FORTE BRASILIA SOLUCOES INTEGRADAS LTDA
GO

Valor ofertado (unitário) **R\$ 800,0000**
Valor negociado (unitário) -



53.482.168/0001-47
[ME/EPP](#)

53.482.168 MARIA DE FATIMA SILVA DE MORAIS
GO

Valor ofertado (unitário) **R\$ 800,0000**
Valor negociado (unitário) -



52.997.838/0001-03
[ME/EPP](#)

52.997.838 IDES DE MORAIS FERNANDES
GO

Valor ofertado (unitário) **R\$ 800,0000**
Valor negociado (unitário) -



36.415.376/0001-04
[ME/EPP](#)

REMOBILIZZE - COMERCIO & SERVICOS LTDA
SP

Valor ofertado (unitário) **R\$ 1.284,0000**
Valor negociado (unitário) -



28.285.269/0001-80
[ME/EPP](#)

MANSOUR CONSULTORIA LTDA
RJ

Valor ofertado (unitário) **R\$ 1.350,0000**
Valor negociado (unitário) -



45.883.418/0001-22
[ME/EPP](#)

45.883.418 GABRIEL ELTER LOPES DE MELO FREITAS
SP

Valor ofertado (unitário) **R\$ 3.600,0000**
Valor negociado (unitário) -



[Voltar](#)

[Cancelar revogação](#)



De: Poliani S. - SRH

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 30/07/2024 às 14:26:54

Setores (CC):

SAC

Prezados,

Segue DFD, para conhecimentos e demais deliberações.

Atenciosamente,

—

Poliani Aparecida Otil da Silva

Diretora da Sec. Recursos Humanos

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Poliani Aparecida Otil da ...	30/07/2024 14:27:11	1Doc POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA CPF 046.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C0A3-B388-574A-506C**

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 02/08/2024 às 13:11:36

Prezados(as)

Segue solicitação para abertura de processo de contratação, Aquisição de Ponto Eletrônico conforme descrito em DFD acima.

–

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 12/09/2024 às 14:07:48

Prezados,

Autorizado. Favor proceder conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 13/09/2024 às 08:27:57

Senhor Diretor,

Solicito assinatura no ofício de cotação que será enviado às empresas para formação do valor de referência.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Oficio_Externo_Cotacao_2_.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	13/09/2024 08:32:57	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **5F42-FE7F-20E5-9F0B**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 34/2024 – SAC

Cáceres-MT, 13 de setembro de 2024.

Ao fornecedor

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de aparelho de registro de ponto e software web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE REGISTRO DE PONTO E SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL CÓD. TCE: 00016221	MÊS	12

REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Habilitação Fiscal-Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:
Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente; Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s). Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 09:25:05

Setores (CC):

SAC

Faço a juntada do ofício que foi enviado as empresas para realizar cotação.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ofício_Externo_Cotacao_ASSINADO.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 34/2024 – SAC

Cáceres-MT, 13 de setembro de 2024.

Ao fornecedor

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de aparelho de registro de ponto e software web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE REGISTRO DE PONTO E SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL CÓD. TCE: 00016221	MÊS	12

REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Habilitação Fiscal-Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:
Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente; Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s). Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F42-FE7F-20E5-9F0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 13/09/2024 08:32:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5F42-FE7F-20E5-9F0B>

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 10:38:08

Faço a juntada das cotações que serviram de embasamento para formação do valor de referência.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

COTACAO_ARQUIVO_UNICO.pdf



PERFORMANCE | Controle de ponto, acesso e identificação.

*** Rev. TOPDATA desde 2010***

www.performanceautomacao.com.br

(65) 3021 0300 / (65) 999749368

Rua Quatro, 562 - Boa Esperança - Cuiabá-MT

DADOS DO CLIENTE

Orçamento número 2486

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Telefone: 65 3223 1707

E-mail: cotacao@caceres.mt.leg.br

Data: 19/09/2024

Situação: 0 - Novo

Vendedor: Joaquim

ORÇAMENTO

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	LOCAÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO FACIAL E BIO, SOFTWARE WEB, INSTALAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, TREIN, E ATUALIZAÇÕES.	1.800,00	12	0,00	21.600,00
TOTAL			12	R\$ 0,00	R\$ 21.600,00

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:

A combinar

Observações

Valor mensal; R\$ 1.500,00

JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA - ME
08.639.321/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMPO GRANDE 28/11/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

- - CNPJ/CPF: 03.960.333/0001-50 - FONE:

MUNICIPIO: Cáceres / MT

A/C:JOELSON

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA Nº 3487

Prezado Sr(s).,

Após cumprimentá-lo(s) cordialmente, declaramos que analisamos, minuciosamente, as especificações do objeto da presente cotação e ao tomarmos conhecimento da suas condições, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo descrito.

Op.	Item	Qtd.	Valor Unitário	Total
Locação	LICENÇA DE SOFTWARE - PW MÓDULO: Estratégico QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS BONIFICADOS: 10 (Dez) * Licença Mensal de Software de Gestão e Armazenamento WEB e em Nuvem (WebCloud). * Alerta de equipamentos conectados * Configuração automática de horário de verão * Dashboard personalizável * Integração com diversos ERP´s * Múltiplos CNPJ e Filiais * Portal do Colaborador * Suporte Técnico * Registro de Batidas Online * Registro de alterações nos dados(log) * Visualização do espelho de ponto * Troca de senha de acesso * Relatórios Básicos: afastamentos; horas extras; batidas ímpares; batidas por período; controle de frequência; faltas e atrasos; horas trabalhadas; intervalos; saldo de banco de horas; sem escala; previsão de horários; totais; * Relatórios Especiais: sumariado por colaborador; absenteísmo; diária de horas. * Horas in itinere * Configurações por agrupamento (sindicatos, áreas, funcionários) * Inclusão de documentos e fotos para justificar ausência * Solicitação de justificativas de abonos * Aprovação espelho ponto * Assinatura eletrônica folha ponto * Agendamentos Relatório (via e-mail) * Alerta de Intervalo de Descanso Violado * Aplicativo: Gestor e Colaborador * Demonstrativo Pagamento (Holerite) ** CNAB 240 enviado pela ERP** * Aplicativo de batida de Ponto Via Reconhecimento Facial	1,0000	360,00	360,00
Locação	FUNCIONARIO ADICIONAL AO PLANO CONTRATADO.	70,0000	5,70	399,00

TOTAL VENDAS: R\$ 0,00 - **TOTAL LOCAÇÃO:** R\$ 759,00 - **TOTAL MENSAL SOFTWARE:** R\$ 0,00

MENSAL

Observações:CONTRATO DE 12 MESES

VALIDADE: 7 Dias / **PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ:** Até 30 dias

LOCAL DA ENTREGA:

Att.

Requisitos para instalação dos equipamentos:

1. Infraestrutura básica para a instalação do equipamento:

a. Local de instalação protegido de intempéries.

b. Ponto de rede devidamente conectado em sua rede e com conector RJ45 já disponível no cabo (para conectar no equipamento, conforme a imagem a baixo).



c. Tomada dentro dos novos padrões da ABNT NBR 14136, devidamente aterrada, como mostra a imagem abaixo.



Obs 1: Aterrar o fio neutro no fio terra é considerado irregular e a instalação não será realizada. Caso o cliente exija a instalação mesmo assim, deverá ser documentado na Ordem de Serviço e ser assinado pelo cliente sob pena de perda de garantia.

Obs 2: Distância da tomada de energia deve ser até 80 cm do local de instalação do equipamento.

Obs 3: Caso seja adquirido roteador, será necessário uma tomada adicional.

d. Estrutura da Rede (Caso seja DHCP e sem Proxy, pule este item):

● Caso a rede seja fixa, o equipamento precisará de um número de IP, Máscara de Rede, IP de Gateway e DNS.

● Caso a rede tenha proxy (HTTP), será necessário o endereço IP, a porta, o usuário e senha para o equipamento poder acessar o site www.ahgora.com.br.

Atenção para visita improdutivo: No momento que o cliente confirmar que o técnico pode se deslocar até o local para executar a instalação, ele automaticamente concorda que, caso qualquer dos itens da infraestrutura básica não esteja de acordo, o mesmo estará sujeito à cobrança.



CONTRATO Nº 059/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº *****.519.949-****, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85960-142, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº *****.143.419-****, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do **Processo Licitatório nº 007/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024**, e em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos itens previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente, e conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Und.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema para registro de ponto eletrônico e para gestão de ponto, incluindo registro de ponto via Leitura Facial e APP Mobile com georreferenciamento.	Mês	12	R\$ 1.091,15	R\$ 13.093,80
2	Serviço de implantação, migração de dados e treinamento do sistema.	Ser	1	R\$ 606,20	R\$ 606,20
Total Geral:					R\$ 13.700,00



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com as seguintes rubricas orçamentárias: D - 023/2024 - 06.001.04.122.4503.2.006.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor pactuado de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, será pago mediante transferência bancária à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024, estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos



oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A prestação de serviços objeto desta licitação deverá ser implantada em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do contrato.

9.2. Para a implantação e gestão dos serviços de gerenciamento eletrônico de ponto dos servidores públicos com georreferenciamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste a CONTRATADA deverá fornecer:

- Licenças de uso, na modalidade SaaS (Software as a service), do software mestre para administração e gerenciamento do ponto.

- Licenças de uso, na modalidade SaaS (Software as a service), dos aplicativos para dispositivos móveis para o registro de ponto.

- Serviços de treinamento à distância e presencial, caso o município requeira, para cadastramento de dados dos agentes públicos ativos com captura de fotos para alimentação do banco de dados;

- Serviços à distância de instalação, configuração e parametrização de todo o sistema de gestão e administração do registro de ponto.

- Serviços à distância de garantia, manutenção e suporte técnico de todos os softwares instalados do sistema de gestão e administração do registro de ponto dos aplicativos para dispositivos móveis.

9.2.1. Considera-se, para fins de cálculo do prazo de atendimento, a data e hora da abertura do chamado.

9.2.2. O prazo máximo para o atendimento e identificação do problema é de 24 horas, contadas a partir da abertura de chamado.

9.2.3. Após a ciência de que trata o item anterior, a contratada terá os seguintes prazos para solução do problema.

9.2.4. Atendimento a chamados de prioridade baixa - problema que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do chamado.

9.2.5. Atendimento a chamados de prioridade média - problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado.

9.2.6. Atendimento a chamados de prioridade alta - problema que afete um processo de grande importância para o Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 4



(quatro) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

9.2.7. Atendimento a chamados de incidente - problema que ocasiona um processo crítico para o Contratante, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente - deverá iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

9.2.8. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos/serviços especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital.

9.2.9. A abertura de chamado para manutenção corretiva dar -se -á no envio da comunicação à contratada, preferencialmente por e-mail ou, em havendo anuência do fiscal do contrato, por outros meios de comunicação.

9.3. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.3.1. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor **Yan Pieta**, ocupante do Cargo de Diretor de Tecnologia e Gestão da Informação, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no



todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor **Antonio Cantelmo Neto**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

h) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

i) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;

j) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

k) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

l) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste contrato.

m) Responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes para prestação do serviço inerente;

n) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

o) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

p) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.2.1 Fica ainda a contratada obrigada a:

a) Desde a implantação do primeiro pacote até o término do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva sem ônus para o Contratante;



- b) O cadastramento dos colaboradores poderá ser feito por inserção manual, através de importação de arquivo no formato xls, onde o modelo e os dados necessários serão disponibilizados pela Contratada, ou por importação de dados via API (Application Programming Interface);
- c) Para a realização da importação de dados via API (Application Programming Interface) será necessário a Contratante realizar o desenvolvimento do conector entre o banco de dados da Contratada e o sistema de origem;
- d) Desde a implantação do primeiro pacote até o término do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva sem ônus para o Contratante;
- e) A Contratada deverá realizar a migração dos dados do sistema atual para o sistema contratado, incluindo todos os cadastros e informações dos funcionários.
- f) A garantia inclui além de assistência técnica e manutenção, as atualizações de versões dos softwares fornecidos;
- g) A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para realização de chamados e prestação de assistência especializada por meio da WEB, número de telefone ou correio eletrônico;
- h) O atendimento deverá ser realizado sempre no idioma português do Brasil.
- i) Cada chamado deverá ser respondido em no máximo 3 (três) dias úteis;
- j) O atendimento técnico à distância deverá ser realizado por meio de chamado conforme níveis de prioridade definidos abaixo:
- Atendimento a chamados de prioridade baixa - problema que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do chamado.
 - Atendimento a chamados de prioridade média - problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado.
 - Atendimento a chamados de prioridade alta - problema que afete um processo de grande importância para o Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.
 - Atendimento a chamados de incidente - problema que ocasiona um processo crítico para o Contratante, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente - deverá iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.
 - Os movimentos de entrada, intervalo para repouso/alimentação e de saída dos servidores deverão ser registrados, diariamente, em equipamentos eletrônicos que contarão com o aplicativo para registro de ponto instalado, respeitando a limitação geográfica determinada pela Prefeitura, com disponibilidade de recursos de registro de foto.



- As informações geradas a partir desses registros serão gerenciadas por meio de sistema informatizado específico, disponibilizado na internet, onde serão controladas: jornada, compensação de horas, afastamentos, etc.
- O sistema deverá realizar apuração (transformação das marcações em ocorrências) uma vez por dia e disponibilizar os dados, via internet, para os usuários e/ou usuários gestores que poderão visualizar, atualizar (justificar e validar ocorrências), imprimir ou salvar em arquivo digital.
- O sistema deverá permitir que todos os agentes públicos tenham acesso às informações referentes à sua frequência diária, por meio de senha específica mesmo antes da apuração. Será solicitado que os gestores de RH e das demais áreas – quando for o caso, possuam perfis adicionais que permitirão promover lançamentos das justificativas necessárias na frequência diária, após a apuração realizada pelo sistema.
- Mensalmente as ocorrências de ponto deverão ser convertidas em dados para o histórico funcional e folha de pagamento.

11.2.2. O sistema deverá gerar e emitir os seguintes relatórios:

- Folhas de ponto;
- Identificações necessárias em cada folha de ponto, salientando o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, e calculando as horas trabalhadas para mais ou para menos;
- Relatório para o comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas;
- Relatório específico com dados de geolocalização que indicam os locais que os pontos foram registrados pelo agente público, independentemente do labor ter acontecido internamente, externamente ou ambos, conforme a atividade e o mês.

11.2.3. Especificações do produto.

- Cessão do Software mestre para gestão e registro eletrônico de ponto. Cessão dos aplicativos para dispositivos móveis com obrigatoriedade de gravação da posição de georreferenciamento no ato de registro de ponto.
- A rigorosidade em torno das funções exigidas para o sistema tem o objetivo de confirmar com 100% (cem por cento) de precisão que o servidor cumpra a jornada de trabalho estabelecida.

Do software:

- Licenças de uso dos aplicativos para dispositivos móveis visando o registro e controle eletrônico de ponto dos servidores públicos;
- Licenças de uso do software mestre de administração e gestão do controle eletrônico de ponto.

Aplicativo para dispositivos móveis para registro de ponto:

- O aplicativo deverá ser instalado em dispositivos móveis com a finalidade de permitir o controle de ponto dos colaboradores em atividades externas. Estes equipamentos serão de responsabilidade da prefeitura, que pode optar por adquirir os



dispositivos, ou instruir o servidor a fazer o download do sistema em seu próprio dispositivo móvel (celular), caso o mesmo seja compatível com o sistema.

- O aplicativo deverá coletar (registrar) os dados de ponto dos usuários, oferecer um histórico dos registros e estar integrado ao servidor central de coleta de dados. O objetivo é prover aos servidores da prefeitura a possibilidade de realizar o registro do ponto em sua sede de trabalho ou outras localidades de acordo com sua agenda visando mobilidade e maior acuracidade das informações geridas pela administração da prefeitura.

Requisitos Funcionais:

- Permitir o acesso para registro de ponto de forma online ou offline, ou seja, com ou sem internet. Permitir a visualização da localização por meio de um mapa, pelo agente público quando esse efetuar o registro por dispositivo móvel com o GPS ativo.
 - Permitir a consulta do histórico de registros de ponto quando conectado.
 - Permitir a sincronização automática ou manual dos registros de ponto efetuados offline com o servidor central quando o acesso a internet for restabelecido.
 - Permitir registrar a foto do servidor quando efetuado o registro de ponto.
 - Permitir cadastrar os servidores conforme suas escalas: fixas, variável, plantão, plantão com revezamentos.
- A solução deverá ofertar os aplicativos nativos em pelo menos duas plataformas de mercado (Ex: Android, iOS).
- O sistema deverá permitir o registro de ponto em computadores com leitura por impressão digital.
 - A empresa contratada é responsável pelo backup diário completo de todo o sistema e o mesmo deverá ser mantido, e caso seja necessário, a restauração deverá ser por conta da CONTRATADA, sendo que após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o(s) backups para a CONTRATANTE, juntamente com a senha de administrador do banco de dados.
- Integração com REPs de mercado: Control ID (ID Class) e TopData (Inner REP / Inner REP Plus) e Henry (Prisma SF Advance).
- Apontamentos de frequência por celulares, tablets, computadores, registradores eletrônicos de ponto convencionais (REP -C).
- Permite visualizar o histórico de alterações dos pontos, indicando a data e o perfil que executou a alteração.
- Cálculo automático de horas trabalhadas, horas extras, banco de horas, adicional noturno, hora ficta, horas faltas e atrasos.
- Cadastro de licenças, afastamento e férias (data de início e final). Permite gerar relatórios como: folha de ponto (espelho de ponto), banco de horas, horas extras, faltas e atrasos, inconsistências, escala de trabalho, absenteísmo, motivos de ajustes, pontos com endereços, dentre outros. Histórico de cargo do funcionário. Histórico de Locais de trabalho/Setor do funcionário.
- Permite a descentralização das atividades operacionais do controle de ponto, tais como: aprovação de pontos, atestados, mudança de escala de trabalho,



gerar folha de ponto válidas, gerar folhas de ponto sem validade, edição de calendários, etc.

- Gestão de perfis de acesso ao sistema, permitindo controlar os usuários que terão acesso total ou parcial (administradores, gestores e colaboradores).
- Cadastro de escala com até 12 pontos previstos (6 períodos) por dia.
- Certificação do ponto por biometria facial.
- Certificação do ponto por rede Wi-Fi e localização geográfica.
- Funcionalidade para permitir a assinatura eletrônica da folha de ponto de forma.
- Funcionalidade para envio de mensagens, notificações on-line aos funcionários através dos aplicativos.
- Envio da confirmação do registro de ponto via e-mail para funcionários.
- Possibilidade de criar questionários dinâmicos.
- O sistema deverá permitir o registro de ponto em tablets e smartphones através de reconhecimento facial.

Segurança e Certificação Digital:

- A solução deverá ter a conexão entre o(s) servidor(es) Web; o(s) servidor(es) de aplicação e o front-end do usuário, criptografada através do protocolo HTTPS e/ou certificado digital Web SSL.
- A solução deverá garantir que os acessos e atualizações externas nessa (na solução), através da rede, sejam utilizados com chaves de criptografia de 128 bits ou mais, principalmente quando usada a Internet.
- A solução deverá prover recursos de criptografia entre o Servidor de Aplicação e a base de dados para armazenamento de informações sigilosas na base de dados, utilizando recursos próprios da solução e/ou do SGBD.
- O sistema deve possibilitar a integração com troca dinâmica de informações entre os seus módulos e outros sistemas do contratante;
- O sistema deve ter módulos interligados/integrados e multiusuário, em base única, não sendo permitidas aplicações de terceiros;
- Possibilitar integrações de sistemas e de dados por meio de webservice do sistema de gestão de frequência;
- A solução deverá funcionar sob os mecanismos de segurança (firewall e outros) de forma a garantir o funcionamento das interfaces com a internet de forma segura.
- A solução deverá suportar padrão WS-security, ou HTTP security de segurança no uso de Web Services nos níveis de encriptação de dados, autenticação e autorização. Backup diário de todos os dados.
- Sistema deverá permitir a anonimização dos dados dos usuários.
- A Contratada deverá garantir que as correções fornecidas não afetem as funções já desenvolvidas, sendo compatíveis com o "status" anterior da solução.
- É responsabilidade da Contratada, proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços à distância de suporte, assistência técnica e manutenção.



- O serviço de suporte deverá ficar disponível 10 (dez) horas por dia, durante todos os dias úteis, de segunda a sexta -feira, do período de garantia, no horário das 08h00min às 18h00min.
- O prazo máximo para a entrega e execução de todo o objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de fevereiro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA

CARDOZO

Workserv Desenvolvimento e Comércio de
Softwares Ltda.

Testemunhas:

1) _____

Nome: Ani Carolini Pereira

Matrícula nº 3395/01

2) _____

Nome: Marcio Alves Rodrigues

Matrícula nº 1769/02



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 014/2024 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI, FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA FERNANDO AUTOCOM LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada parte **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **FERNANDO AUTOCOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.809.965/0001-09, localizada na Rua Pioneira Luíza Davoglio Bortolatto, nº 719, Casa Residência A, Jardim Monte Rei, CEP: 87083-665, Maringá-PR, neste ato representada pelo seu sócio **FERNANDO FERREIRA ARAÚJO**, doravante denominada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000061/2024-3, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00010/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implementação de gestão do ponto eletrônico com APP com batida de ponto

por meio de registro de foto dos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com respectivo software para gestão de ponto eletrônico, instalação, implantação e treinamento, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (mínimo de 700 usuários) com APP de batida de ponto com meio de registro de foto dos servidores, conforme Termo de Referência.	12, marca Control ID	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O instrumento convocatório, assim considerado Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 - A Proposta do contratado

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1 – A contratante pagará à contratada pelo Software RHID de gestão do ponto, o valor unitário de **R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela parte contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, no mês base, em consequência da variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, relativa aos 12 meses anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela contratada já estão previstos no modelo de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

12.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.3.176.5046.4219.33904000.500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é

dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7 - O contrato poderá ser extinto:

15.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.06.10 09:43:20
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

FERNANDO AUTOCOM LTDA:12809965000109

Assinado de forma digital por
FERNANDO AUTOCOM
LTDA:12809965000109
Dados: 2024.06.06 17:13:12 -03'00'

Fernando Ferreira Araújo

FERNANDO AUTOCOM LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc:



Governo do Estado de Roraima
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 82 FEMARH/PRES/NCCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH E A EMPRESA ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.652.279/0001-01, com sede na Avenida Ville Roy, 4935, São Pedro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA, brasileiro, CPF nº 319.314.483-53, nomeado por meio do Decreto 1415-P de 18 de outubro de 2021, publicado no DOE/RR nº 4064, de 18 de outubro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 020119258, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 45.502.808/0001-05, sediada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, - Curitiba - PR, endereço eletrônico: licitacao@asaetec.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Ana Paula Fagundes Pereira, inscrita no CPF nº 072.788.869/29, RG nº 94315085 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista, o que consta no Processo nº 18201.010031/2023.72, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Locação (*Outsourcing*) de equipamento eletrônico para registrador de ponto (REP), Software para gestão do ponto eletrônico com aplicativo de gestão de registro por reconhecimento facial dos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com fornecimento de equipamentos instalação, implantação e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Locação de 2 equipamentos, com manutenção, de Registrador Eletrônico de Ponto (REP). Deverão	12	Sev./Mês	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

	possuir biometria facial, em conformidade com a portaria 671/2021 ministério do Trabalho e Emprego – MTE.				
2	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (por usuário) com App de batida de ponto com reconhecimento facial. Para 250 servidores.	12	Sev./Mês	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
3	Serviço de implantação e treinamento para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.	1	Sev./Mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor Total da Contratação					R\$ 9.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta ;
- 1.3.3.** A proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço.

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 7.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.** A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.10.** Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.13.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 9.1.1.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.1.2.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.2.** As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à **inexecução parcial do contrato**;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 18604 - Fundo Estadual do Meio Ambiente

II- Programa de Trabalho: 18.541.082.2308 - Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente

III- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV- Fonte de Recursos: 1759/2759 - recursos vinculados a fundos (recursos próprio da entidade).

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18604.0001.24.00557-4, em 26/06/2024, tipo global, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no SEI.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(Assinatura Eletrônica)

ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ nº 45.502.808/0001-05

Ana Paula Fagundes Pereira

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fagundes, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Glicério Marcos Fernandes Pereira, Presidente da FEMARH**, em 02/07/2024, às 09:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13413158** e o código CRC **A02EAB11**.



CONTRATO Nº 1504.001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAPINA, COM A EMPRESA FABRICIO FONTENELE FERNANDES – ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Ibiapina, com sede no(a) Rua Pe. Ibiapina, 680, Centro, CEP: 62.360-000, Ibiapina-CE, na cidade de Ibiapina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.577.605/0001-26., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal o Sr. **RODRIGO MELLO MARINHO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FABRICIO FONTENELE FERNANDES – ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.104.054/0001-93, sediado(a) na Av. 31 de julho, 784, A, Centro, Tianguá-Ce doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabricio Fontenele Fernandes, CPF nº 012.623.803-08, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0204.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CADASTRO DOS FUNCIONÁRIOS E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro do corrente ano prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme demonstrado na cláusula primeira deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Unidade(s): CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
2. Dotação Orçamentária: 010101.031.0402.2.001
3. Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00
4. Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As etapas de execução estão divididas em mês, ou seja, a cada 30 dias de execução se tem a conclusão da etapa respectiva.

5.2. O prazo para realização da liquidação correspondente será de 05 (cinco) dias úteis, após o procedimento de fiscalização da avença pública.

5.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução é a estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As condições de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A CONTRATANTE é obrigada a manifestar-se no prazo 10 (dez) dias úteis, sobre pedidos de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como Repactuação de preços, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a critério da administração, conforme dispõe o Art. 92, Inciso VI da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação constante no preâmbulo deste contrato, e feita com base no Inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será devidamente publicado em sua íntegra no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura no PNCP e site oficial do município, bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

19.3. Qualquer divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.



IBIAPINA-CE, 15 de abril de 2024.

RODRIGO MELLO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES
Data: 15/04/2024 12:28:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabricio Fontenele Fernandes
FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0205/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº
01.0205/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI
E A EMPRESA L. B. F. COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA – EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Beca Vasconcelos, 1971, Gogo da Ema, Nazária – PI, CNPJ nº 10.560.403/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. MARIA DA CRUZ MESQUITA DE SOUSA CARVALHO e a empresa L. B. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.306.331/0001-08, sediada na Rua Eliseu Martins, nº 1795, Bairro Centro, CEP nº 64.000-120, na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LARIZA DOS SANTOS LIRA, portadora do CPF nº 608.227.103-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NAZÁRIA-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Locação de Software de Gestão de Ponto para 09 CNPJ e licença para até 600 funcionários, compatíveis com os relógios biométricos pertencentes ao patrimônio desta municipalidade, com suporte e visita técnicas mediante necessidade, e instalação do Software, importando todo o banco de dados já existente.	01	ANO	12.700,00	12.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.6.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 01.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2010.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 03.00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2036.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 25%

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Demerval Lobão - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nazária (PI), 02 de maio de 2024.

Maria da Cruz Mesquita de Sousa Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE NAZÁRIA – PI

Lariza dos Santos Lira
L. B. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATADA



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2024

CONTRATADA: ICARUS - PONTO ELETRONICO INTELIGENTE LTDA (CNPJ 47.122.093/0001-90).

VALOR: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), com pagamento proporcional à quantidade de dias de utilização, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	VALOR POR COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Valor Por Colaborador	R\$ 4,80/mês	100 Colaboradores	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00

VIGÊNCIA: O Contrato a se originar desta Dispensa de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, reservando-se à CONTRATANTE o direito de distrato unilateral deste instrumento quando homologada a licitação referente ao processo SEI nº23.0.000016827-0.

OBJETO: Contratação de Serviço de solução de sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, para o atendimento das demandas oriundas da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme Estudo Técnico Preliminar (0954267) e Termo de Referência (0989212).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (1055405), nos autos do processo que tramita no SEI nº 23.0.000038278-7.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Subação 001369 Manutenção, serviços e equipamentos de informática, Natureza Despesa 33.90.40.11 Locação de Softwares, todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 2023PE002102 (1042743).

JUSTIFICATIVA: A presente dispensa de licitação justifica-se, em síntese, pelo fato de se tratar de uma contratação de pequeno valor, conforme se extrai do relato apresentado pela Gerência do Controle de Frequência no Estudo Técnico Preliminar (0954267), vejamos:

"Em 2011, a ALESC adquiriu por meio do Pregão Presencial nº 11/2011, Ata de Registro de Preços nº 11/2011, 40 relógios de registro de ponto biométrico da marca DIMEP,

ainda em uso. Atualmente, estão instalados no Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa 06 relógios operando com muitas intercorrências técnicas e os demais estão em manutenção no depósito da CSM - Coordenadoria de Suporte e Manutenção. Os relógios de registro de ponto biométrico estão apresentando defeitos recorrentes e, com o alto valor de reparo, próximo do valor de um equipamento novo com garantia, tornando a manutenção corretiva inviável economicamente. Como solução de registro de ponto biométrico, visando atender as necessidades da ALESC e reduzir os custos, pretendemos utilizar duas soluções distintas:

1) Para o Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa continuará sendo utilizado o relógio de registro de ponto biométrico, portanto, esses itens não integram a necessidade desta contratação.

2) Para os escritórios de apoio parlamentar, por estarem espalhados por todo o território catarinense, pretende-se dar continuidade ao registro biométrico por meio de aplicativo móvel, que utiliza tecnologias GPS e reconhecimento facial para garantir a autenticidade do registro, sistema igualmente passível de utilização de servidores e diárias para viagens, de modo a evitar o custo de instalação e manutenção dos equipamentos.

Ocorre que atualmente, o contrato 035/2022, que garante a legalidade do fornecimento do aplicativo do sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, apresenta como Contratada a empresa PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.427/0001-51; telefone 48-991110697; com sede na Rod. José Carlos Daux, 4150, Salas 1 e 2, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88032-005), que sofreu um processo de cisão, ficando esse produto sob a responsabilidade da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., (inscrita no CNPJ sob o nº 47.122.093/0001-90; telefone (48) 32200873 localizada na Rod. José Carlos Daux, n. 4150, IMPACT HUB, salas 01 e 02, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005). Nesses termos, tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços, por Contratada diversa daquela a que se refere a contratação, vemos como medida necessária a formalização de novo Contrato com a real prestadora do serviço. Salientamos que a despesa anual desse serviço, que aliás vem sendo prestado com qualidade, é variável, podendo apresentar o valor máximo de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) por ano. Valor que por si só é passível de uma Contratação Direta. Salientamos que a manutenção do referido sistema, visa garantir a continuidade do regular lançamento das frequências do corpo de servidores que integram o quadro pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina". (grifo nosso)

Em sendo assim, foi emitido o Termo de Referência (0989212) pela Área Demandante contendo as justificativas do pedido, ato contínuo a Diretoria-Geral no Despacho (1055405), bem como a Diretoria-Administrativa (1057463), autorizaram a contratação da empresa acima mencionada mediante Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 04/03/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 05/03/2024, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 05/03/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1152564** e o código CRC **D6F7B64C**.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 11:13:59

Faço a juntada do balizamento de preços.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	20/09/2024 11:14:13	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE01-684C-D8FB-C713**

Planilha

BALIZAMENTO																	
PROC. ADMINISTRATIVO - DISPENSA ELETRÔNICA 028/2024																	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CONTRATO 01.0205/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI	CONTRATO 1504.001/2024 DA CAMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA	CONTRATO 14/2024 DA DPPB	CONTRATO 003/2024 DA PREFEITURA FR ITAGUARU	DISPENSA 02/2024 ASSEMBLEIA DE SANTA CATARINA	CONTRATO 59/2024 DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - https://pncp.gov.br/app/contratos/83021873000108/2024/134	PROPOSTA PERFORMANCE	PROPOSTA CEO SISTEMAS	CONTRATO 82/2024 DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	MEDIANA	VARIAÇÃO DE 50%	DESCARTAR VALORES ABAIXO DE	DESCARTAR VALORES ACIMA DE	VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
1	SERVICO DE LOCACAO DE RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE - DO TIPO SISTEMA DE GESTAO DE PONTO ELETRONICO VIA WEB, PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA DE SERVIDORES COM ATUALIZACAO DE SOFTWARE, PLATAFORMA: WEB. COD TCE.: 00016221)	SV	12 MESES	R\$ 12.700,00	R\$ 15.000,00	R\$ 9.360,00	R\$ 8.290,44	R\$ 5.760,00	R\$ 13.700,00	R\$ 21.600,00	R\$ 9.450,00	R\$ 4.800,00	R\$ 9.450,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.725,00	R\$ 14.175,00	R\$ 9.360,00
FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA																	
A presente cesta de preços é composta por preços praticados pela Administração Pública conforme contratos que seguem anexo a este processo e cotações realizadas com fornecedores. Em ambos os casos esta Secretaria buscou por contratações semelhantes, que englobam tanto a locação do aparelho como a do software de gestão. Para chegar ao valor estimado desta contratação, foi calculada a MEDIANA de todos os valores coletados e depois feito o cálculo de variação de 50% do resultado da MEDIANA de cada ITEM. Sendo assim, os valores que estavam fora da margem de 50% foram desconsiderados e foi realizado novo cálculo utilizando a MEDIANA como metodologia para estimar o valor de referência da presente contratação.																	
Verificando os montantes dispostos nesta cesta de preços, informo que os valores de R\$ 15.000,00, R\$ 21.600,00 da presente tabela foram desconsiderados para realização do cálculo MEDIANA, uma vez que são valores excessivamente elevados ou inexequíveis, se comparado aos demais.																	
CÁCERES-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024																	
ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA																	
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições																	

De: Ana S. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/09/2024 às 11:37:16

Faço a juntada da Justificativa da Escolha dos Fornecedores para Cotação.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DOS_FORNECEDORES_PARA_COTACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	20/09/2024 11:37:27	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8038-6E2F-FEA0-5199**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Considerando a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que determina:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informo que a pesquisa de preços realizada neste processo com o objetivo de chegar ao preço médio para a contratação foi feito contato via whatsapp com as seguintes empresas:

- CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA - CNPJ:
15.385.833/0001-95

- JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA - CNPJ: 08.639.321/0001-42

Após a confirmação de que a organização trabalha com o serviço requisitado, foi feito envio de pedido de orçamento através do e-mail. As empresas listadas acima tiveram acesso ao Termo de Referência e puderam sanar suas dúvidas com relação a demanda.

Vale frisar que após a Dispensa Eletrônica 001/2024 que tinha como finalidade esta contratação não ter obtido êxito, esta Secretaria optou por iniciar o presente processo de

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3223-1707 - Site: www.camaracaceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dispensa e realizou uma busca objetiva das empresas que atuam nesse ramo no estado do Mato Grosso na rede mundial de computadores, através de sítio eletrônico de pesquisas (Google), em que foi verificado o contato de telefone e e-mail das organizações a fim de dar maior transparência e publicidade do processo.

Decorrido o prazo estipulado para envio das propostas, esta Casa de Leis, por meio da SAC (Secretaria de Aquisições e Contratos) obteve o orçamento que juntamente a pesquisa realizada no **PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, que serviram de embasamento para obter o preço médio da contratação.

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 11:38:14

Senhor Diretor,

Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação.

Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 20/09/2024 às 11:42:23

Conforme apresentado em pesquisa para formação do valor, sendo assim segue DEFERIDO para continuidade do processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 11:49:03

Faço a juntada do [Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 029/2024 - PESQUISA DE PREÇO - RELÓGIO DE PONTO](#) que serviu de embasamento para formação do valor de referência da presente contratação.

—
Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

COTACAO_ARQUIVO_UNICO.pdf

Processo_de_Pesquisa_de_Preco.pdf

Planilha

BALIZAMENTO																	
PROC. ADMINISTRATIVO - DISPENSA ELETRÔNICA 028/2024																	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CONTRATO 01.0205/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI	CONTRATO 1504.001/2024 DA CAMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA	CONTRATO 14/2024 DA DPPB	CONTRATO 003/2024 DA PREFEITURA FR ITAGUARU	DISPENSA 02/2024 ASSEMBLEIA DE SANTA CATARINA	CONTRATO 59/2024 DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - https://pncp.gov.br/app/contratos/83021873000108/2024/134	PROPOSTA PERFORMANCE	PROPOSTA CEO SISTEMAS	CONTRATO 82/2024 DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	MEDIANA	VARIAÇÃO DE 50%	DESCARTAR VALORES ABAIXO DE	DESCARTAR VALORES ACIMA DE	VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
1	SERVICO DE LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE - DO TIPO SISTEMA DE GESTAO DE PONTO ELETRONICO VIA WEB, PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA DE SERVIDORES COM ATUALIZACAO DE SOFTWARE, PLATAFORMA: WEB. COD TCE.: 00016221)	SV	12 MESES	R\$ 12.700,00	R\$ 15.000,00	R\$ 9.360,00	R\$ 8.290,44	R\$ 5.760,00	R\$ 13.700,00	R\$ 21.600,00	R\$ 9.450,00	R\$ 4.800,00	R\$ 9.450,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.725,00	R\$ 14.175,00	R\$ 9.360,00
<p align="center">FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA</p> <p>A presente cesta de preços é composta por preços praticados pela Administração Pública conforme contratos que seguem anexo a este processo e cotações realizadas com fornecedores. Em ambos os casos esta Secretaria buscou por contratações semelhantes, que englobam tanto a locação do aparelho como a do software de gestão. Para chegar ao valor estimado desta contratação, foi calculada a MEDIANA de todos os valores coletados e depois feito o cálculo de variação de 50% do resultado da MEDIANA de cada ITEM. Sendo assim, os valores que estavam fora da margem de 50% foram desconsiderados e foi realizado novo cálculo utilizando a MEDIANA como metodologia para estimar o valor de referência da presente contratação.</p> <p>Verificando os montantes dispostos nesta cesta de preços, informo que os valores de R\$ 15.000,00, R\$ 21.600,00 da presente tabela foram desconsiderados para realização do cálculo MEDIANA, uma vez que são valores excessivamente elevados ou inexequíveis, se comparado aos demais.</p>																	
CÁCERES-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024																	
ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA																	
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições																	



PERFORMANCE | Controle de ponto, acesso e identificação.

*** Rev. TOPDATA desde 2010***

www.performanceautomacao.com.br

(65) 3021 0300 / (65) 999749368

Rua Quatro, 562 - Boa Esperança - Cuiabá-MT

DADOS DO CLIENTE

Orçamento número 2486

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Telefone: 65 3223 1707

E-mail: cotacao@caceres.mt.leg.br

Data: 19/09/2024

Situação: 0 - Novo

Vendedor: Joaquim

ORÇAMENTO

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	LOCAÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO FACIAL E BIO, SOFTWARE WEB, INSTALAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, TREIN, E ATUALIZAÇÕES.	1.800,00	12	0,00	21.600,00
TOTAL			12	R\$ 0,00	R\$ 21.600,00

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:

A combinar

Observações

Valor mensal; R\$ 1.500,00

JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA - ME
08.639.321/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMPO GRANDE 28/11/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

- - CNPJ/CPF: 03.960.333/0001-50 - FONE:

MUNICIPIO: Cáceres / MT

A/C:JOELSON

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA Nº 3487

Prezado Sr(s).,

Após cumprimentá-lo(s) cordialmente, declaramos que analisamos, minuciosamente, as especificações do objeto da presente cotação e ao tomarmos conhecimento da suas condições, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo descrito.

Op.	Item	Qtd.	Valor Unitário	Total
Locação	LICENÇA DE SOFTWARE - PW MÓDULO: Estratégico QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS BONIFICADOS: 10 (Dez) * Licença Mensal de Software de Gestão e Armazenamento WEB e em Nuvem (WebCloud). * Alerta de equipamentos conectados * Configuração automática de horário de verão * Dashboard personalizável * Integração com diversos ERP's * Múltiplos CNPJ e Filiais * Portal do Colaborador * Suporte Técnico * Registro de Batidas Online * Registro de alterações nos dados(log) * Visualização do espelho de ponto * Troca de senha de acesso * Relatórios Básicos: afastamentos; horas extras; batidas ímpares; batidas por período; controle de frequência; faltas e atrasos; horas trabalhadas; intervalos; saldo de banco de horas; sem escala; previsão de horários; totais; * Relatórios Especiais: sumariado por colaborador; absenteísmo; diária de horas. * Horas in itinere * Configurações por agrupamento (sindicatos, áreas, funcionários) * Inclusão de documentos e fotos para justificar ausência * Solicitação de justificativas de abonos * Aprovação espelho ponto * Assinatura eletrônica folha ponto * Agendamentos Relatório (via e-mail) * Alerta de Intervalo de Descanso Violado * Aplicativo: Gestor e Colaborador * Demonstrativo Pagamento (Holerite) ** CNAB 240 enviado pela ERP** * Aplicativo de batida de Ponto Via Reconhecimento Facial	1,0000	360,00	360,00
Locação	FUNCIONARIO ADICIONAL AO PLANO CONTRATADO.	70,0000	5,70	399,00

TOTAL VENDAS: R\$ 0,00 - **TOTAL LOCAÇÃO:** R\$ 759,00 - **TOTAL MENSAL SOFTWARE:** R\$ 0,00

MENSAL

Observações:CONTRATO DE 12 MESES

VALIDADE: 7 Dias / **PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ:** Até 30 dias

LOCAL DA ENTREGA:

Att.

Requisitos para instalação dos equipamentos:

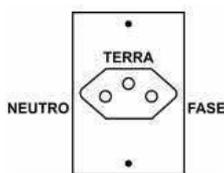
1. Infraestrutura básica para a instalação do equipamento:

a. Local de instalação protegido de intempéries.

b. Ponto de rede devidamente conectado em sua rede e com conector RJ45 já disponível no cabo (para conectar no equipamento, conforme a imagem a baixo).



c. Tomada dentro dos novos padrões da ABNT NBR 14136, devidamente aterrada, como mostra a imagem abaixo.



Obs 1: Aterrar o fio neutro no fio terra é considerado irregular e a instalação não será realizada. Caso o cliente exija a instalação mesmo assim, deverá ser documentado na Ordem de Serviço e ser assinado pelo cliente sob pena de perda de garantia.

Obs 2: Distância da tomada de energia deve ser até 80 cm do local de instalação do equipamento.

Obs 3: Caso seja adquirido roteador, será necessário uma tomada adicional.

d. Estrutura da Rede (Caso seja DHCP e sem Proxy, pule este item):

● Caso a rede seja fixa, o equipamento precisará de um número de IP, Máscara de Rede, IP de Gateway e DNS.

● Caso a rede tenha proxy (HTTP), será necessário o endereço IP, a porta, o usuário e senha para o equipamento poder acessar o site www.ahgora.com.br.

Atenção para visita improdutiva: No momento que o cliente confirmar que o técnico pode se deslocar até o local para executar a instalação, ele automaticamente concorda que, caso qualquer dos itens da infraestrutura básica não esteja de acordo, o mesmo estará sujeito à cobrança.



CONTRATO Nº 059/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº *****.519.949-****, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85960-142, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº *****.143.419-****, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do **Processo Licitatório nº 007/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024**, e em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos itens previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente, e conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Und.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema para registro de ponto eletrônico e para gestão de ponto, incluindo registro de ponto via Leitura Facial e APP Mobile com georreferenciamento.	Mês	12	R\$ 1.091,15	R\$ 13.093,80
2	Serviço de implantação, migração de dados e treinamento do sistema.	Ser	1	R\$ 606,20	R\$ 606,20
Total Geral:					R\$ 13.700,00



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com as seguintes rubricas orçamentárias: D - 023/2024 - 06.001.04.122.4503.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor pactuado de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, será pago mediante transferência bancária à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024, estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos



oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação e REequilíbrio

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A prestação de serviços objeto desta licitação deverá ser implantada em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do contrato.

9.2. Para a implantação e gestão dos serviços de gerenciamento eletrônico de ponto dos servidores públicos com georreferenciamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste a CONTRATADA deverá fornecer:

- Licenças de uso, na modalidade SaaS (Software as a service), do software mestre para administração e gerenciamento do ponto.
- Licenças de uso, na modalidade SaaS (Software as a service), dos aplicativos para dispositivos móveis para o registro de ponto.
- Serviços de treinamento à distância e presencial, caso o município requeira, para cadastramento de dados dos agentes públicos ativos com captura de fotos para alimentação do banco de dados;
- Serviços à distância de instalação, configuração e parametrização de todo o sistema de gestão e administração do registro de ponto.
- Serviços à distância de garantia, manutenção e suporte técnico de todos os softwares instalados do sistema de gestão e administração do registro de ponto dos aplicativos para dispositivos móveis.

9.2.1. Considera-se, para fins de cálculo do prazo de atendimento, a data e hora da abertura do chamado.

9.2.2. O prazo máximo para o atendimento e identificação do problema é de 24 horas, contadas a partir da abertura de chamado.

9.2.3. Após a ciência de que trata o item anterior, a contratada terá os seguintes prazos para solução do problema.

9.2.4. Atendimento a chamados de prioridade baixa - problema que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do chamado.

9.2.5. Atendimento a chamados de prioridade média - problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado.

9.2.6. Atendimento a chamados de prioridade alta - problema que afete um processo de grande importância para o Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 4



(quatro) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

9.2.7. Atendimento a chamados de incidente - problema que ocasiona um processo crítico para o Contratante, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente - deverá iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

9.2.8. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos/serviços especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital.

9.2.9. A abertura de chamado para manutenção corretiva dar -se -á no envio da comunicação à contratada, preferencialmente por e-mail ou, em havendo anuência do fiscal do contrato, por outros meios de comunicação.

9.3. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.3.1. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor **Yan Pieta**, ocupante do Cargo de Diretor de Tecnologia e Gestão da Informação, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no



todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor **Antonio Cantelmo Neto**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

h) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

i) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;

j) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

k) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

l) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste contrato.

m) Responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes para prestação do serviço inerente;

n) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

o) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

p) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.2.1 Fica ainda a contratada obrigada a:

a) Desde a implantação do primeiro pacote até o término do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva sem ônus para o Contratante;



- b) O cadastramento dos colaboradores poderá ser feito por inserção manual, através de importação de arquivo no formato xls, onde o modelo e os dados necessários serão disponibilizados pela Contratada, ou por importação de dados via API (Application Programming Interface);
- c) Para a realização da importação de dados via API (Application Programming Interface) será necessário a Contratante realizar o desenvolvimento do conector entre o banco de dados da Contratada e o sistema de origem;
- d) Desde a implantação do primeiro pacote até o término do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva sem ônus para o Contratante;
- e) A Contratada deverá realizar a migração dos dados do sistema atual para o sistema contratado, incluindo todos os cadastros e informações dos funcionários.
- f) A garantia inclui além de assistência técnica e manutenção, as atualizações de versões dos softwares fornecidos;
- g) A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para realização de chamados e prestação de assistência especializada por meio da WEB, número de telefone ou correio eletrônico;
- h) O atendimento deverá ser realizado sempre no idioma português do Brasil.
- i) Cada chamado deverá ser respondido em no máximo 3 (três) dias úteis;
- j) O atendimento técnico à distância deverá ser realizado por meio de chamado conforme níveis de prioridade definidos abaixo:
- Atendimento a chamados de prioridade baixa - problema que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do chamado.
 - Atendimento a chamados de prioridade média - problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado.
 - Atendimento a chamados de prioridade alta - problema que afete um processo de grande importância para o Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.
 - Atendimento a chamados de incidente - problema que ocasiona um processo crítico para o Contratante, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente - deverá iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.
 - Os movimentos de entrada, intervalo para repouso/alimentação e de saída dos servidores deverão ser registrados, diariamente, em equipamentos eletrônicos que contarão com o aplicativo para registro de ponto instalado, respeitando a limitação geográfica determinada pela Prefeitura, com disponibilidade de recursos de registro de foto.



- As informações geradas a partir desses registros serão gerenciadas por meio de sistema informatizado específico, disponibilizado na internet, onde serão controladas: jornada, compensação de horas, afastamentos, etc.
- O sistema deverá realizar apuração (transformação das marcações em ocorrências) uma vez por dia e disponibilizar os dados, via internet, para os usuários e/ou usuários gestores que poderão visualizar, atualizar (justificar e validar ocorrências), imprimir ou salvar em arquivo digital.
- O sistema deverá permitir que todos os agentes públicos tenham acesso às informações referentes à sua frequência diária, por meio de senha específica mesmo antes da apuração. Será solicitado que os gestores de RH e das demais áreas – quando for o caso, possuam perfis adicionais que permitirão promover lançamentos das justificativas necessárias na frequência diária, após a apuração realizada pelo sistema.
- Mensalmente as ocorrências de ponto deverão ser convertidas em dados para o histórico funcional e folha de pagamento.

11.2.2. O sistema deverá gerar e emitir os seguintes relatórios:

- Folhas de ponto;
- Identificações necessárias em cada folha de ponto, salientando o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, e calculando as horas trabalhadas para mais ou para menos;
- Relatório para o comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas;
- Relatório específico com dados de geolocalização que indicam os locais que os pontos foram registrados pelo agente público, independentemente do labor ter acontecido internamente, externamente ou ambos, conforme a atividade e o mês.

11.2.3. Especificações do produto.

- Cessão do Software mestre para gestão e registro eletrônico de ponto. Cessão dos aplicativos para dispositivos móveis com obrigatoriedade de gravação da posição de georreferenciamento no ato de registro de ponto.
- A rigorosidade em torno das funções exigidas para o sistema tem o objetivo de confirmar com 100% (cem por cento) de precisão que o servidor cumpra a jornada de trabalho estabelecida.

Do software:

- Licenças de uso dos aplicativos para dispositivos móveis visando o registro e controle eletrônico de ponto dos servidores públicos;
- Licenças de uso do software mestre de administração e gestão do controle eletrônico de ponto.

Aplicativo para dispositivos móveis para registro de ponto:

- O aplicativo deverá ser instalado em dispositivos móveis com a finalidade de permitir o controle de ponto dos colaboradores em atividades externas. Estes equipamentos serão de responsabilidade da prefeitura, que pode optar por adquirir os



dispositivos, ou instruir o servidor a fazer o download do sistema em seu próprio dispositivo móvel (celular), caso o mesmo seja compatível com o sistema.

- O aplicativo deverá coletar (registrar) os dados de ponto dos usuários, oferecer um histórico dos registros e estar integrado ao servidor central de coleta de dados. O objetivo é prover aos servidores da prefeitura a possibilidade de realizar o registro do ponto em sua sede de trabalho ou outras localidades de acordo com sua agenda visando mobilidade e maior acuracidade das informações geridas pela administração da prefeitura.

Requisitos Funcionais:

- Permitir o acesso para registro de ponto de forma online ou offline, ou seja, com ou sem internet. Permitir a visualização da localização por meio de um mapa, pelo agente público quando esse efetuar o registro por dispositivo móvel com o GPS ativo.
 - Permitir a consulta do histórico de registros de ponto quando conectado.
 - Permitir a sincronização automática ou manual dos registros de ponto efetuados offline com o servidor central quando o acesso a internet for restabelecido.
 - Permitir registrar a foto do servidor quando efetuado o registro de ponto.
 - Permitir cadastrar os servidores conforme suas escalas: fixas, variável, plantão, plantão com revezamentos.
- A solução deverá ofertar os aplicativos nativos em pelo menos duas plataformas de mercado (Ex: Android, iOS).
- O sistema deverá permitir o registro de ponto em computadores com leitura por impressão digital.
 - A empresa contratada é responsável pelo backup diário completo de todo o sistema e o mesmo deverá ser mantido, e caso seja necessário, a restauração deverá ser por conta da CONTRATADA, sendo que após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o(s) backups para a CONTRATANTE, juntamente com a senha de administrador do banco de dados.
 - Integração com REPs de mercado: Control ID (ID Class) e TopData (Inner REP / Inner REP Plus) e Henry (Prisma SF Advance).
 - Apontamentos de frequência por celulares, tablets, computadores, registradores eletrônicos de ponto convencionais (REP -C).
 - Permite visualizar o histórico de alterações dos pontos, indicando a data e o perfil que executou a alteração.
 - Cálculo automático de horas trabalhadas, horas extras, banco de horas, adicional noturno, hora ficta, horas faltas e atrasos.
 - Cadastro de licenças, afastamento e férias (data de início e final). Permite gerar relatórios como: folha de ponto (espelho de ponto), banco de horas, horas extras, faltas e atrasos, inconsistências, escala de trabalho, absenteísmo, motivos de ajustes, pontos com endereços, dentre outros. Histórico de cargo do funcionário. Histórico de Locais de trabalho/Setor do funcionário.
 - Permite a descentralização das atividades operacionais do controle de ponto, tais como: aprovação de pontos, atestados, mudança de escala de trabalho,



gerar folha de ponto válidas, gerar folhas de ponto sem validade, edição de calendários, etc.

- Gestão de perfis de acesso ao sistema, permitindo controlar os usuários que terão acesso total ou parcial (administradores, gestores e colaboradores).
- Cadastro de escala com até 12 pontos previstos (6 períodos) por dia.
- Certificação do ponto por biometria facial.
- Certificação do ponto por rede Wi-Fi e localização geográfica.
- Funcionalidade para permitir a assinatura eletrônica da folha de ponto de forma.
- Funcionalidade para envio de mensagens, notificações on-line aos funcionários através dos aplicativos.
- Envio da confirmação do registro de ponto via e-mail para funcionários.
- Possibilidade de criar questionários dinâmicos.
- O sistema deverá permitir o registro de ponto em tablets e smartphones através de reconhecimento facial.

Segurança e Certificação Digital:

- A solução deverá ter a conexão entre o(s) servidor(es) Web; o(s) servidor(es) de aplicação e o front-end do usuário, criptografada através do protocolo HTTPS e/ou certificado digital Web SSL.
- A solução deverá garantir que os acessos e atualizações externas nessa (na solução), através da rede, sejam utilizados com chaves de criptografia de 128 bits ou mais, principalmente quando usada a Internet.
- A solução deverá prover recursos de criptografia entre o Servidor de Aplicação e a base de dados para armazenamento de informações sigilosas na base de dados, utilizando recursos próprios da solução e/ou do SGBD.
- O sistema deve possibilitar a integração com troca dinâmica de informações entre os seus módulos e outros sistemas do contratante;
- O sistema deve ter módulos interligados/integrados e multiusuário, em base única, não sendo permitidas aplicações de terceiros;
- Possibilitar integrações de sistemas e de dados por meio de webservice do sistema de gestão de frequência;
- A solução deverá funcionar sob os mecanismos de segurança (firewall e outros) de forma a garantir o funcionamento das interfaces com a internet de forma segura.
- A solução deverá suportar padrão WS-security, ou HTTP security de segurança no uso de Web Services nos níveis de encriptação de dados, autenticação e autorização. Backup diário de todos os dados.
- Sistema deverá permitir a anonimização dos dados dos usuários.
- A Contratada deverá garantir que as correções fornecidas não afetem as funções já desenvolvidas, sendo compatíveis com o "status" anterior da solução.
- É responsabilidade da Contratada, proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços à distância de suporte, assistência técnica e manutenção.



- O serviço de suporte deverá ficar disponível 10 (dez) horas por dia, durante todos os dias úteis, de segunda a sexta -feira, do período de garantia, no horário das 08h00min às 18h00min.
- O prazo máximo para a entrega e execução de todo o objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de fevereiro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

**CARLOS EDUARDO ZANQUETTA
CARDOZO**
Workserv Desenvolvimento e Comércio de
Softwares Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome: Ani Carolini Pereira
Matrícula nº 3395/01

2) _____
Nome: Marcio Alves Rodrigues
Matrícula nº 1769/02



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 014/2024 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,
FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA FERNANDO AUTOCOM
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada parte **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **FERNANDO AUTOCOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.809.965/0001-09, localizada na Rua Pioneira Luíza Davoglio Bortolatto, nº 719, Casa Residência A, Jardim Monte Rei, CEP: 87083-665, Maringá-PR, neste ato representada pelo seu sócio **FERNANDO FERREIRA ARAÚJO**, doravante denominada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000061/2024-3, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00010/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implementação de gestão do ponto eletrônico com APP com batida de ponto

por meio de registro de foto dos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com respectivo software para gestão de ponto eletrônico, instalação, implantação e treinamento, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (mínimo de 700 usuários) com APP de batida de ponto com meio de registro de foto dos servidores, conforme Termo de Referência.	12, marca Control ID	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O instrumento convocatório, assim considerado Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 - A Proposta do contratado

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1 – A contratante pagará à contratada pelo Software RHID de gestão do ponto, o valor unitário de **R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela parte contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, no mês base, em consequência da variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, relativa aos 12 meses anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela contratada já estão previstos no modelo de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

12.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.3.176.5046.4219.33904000.500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é

dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7 - O contrato poderá ser extinto:

15.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.06.10 09:43:20
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

FERNANDO AUTOCOM LTDA:12809965000109

Assinado de forma digital por
FERNANDO AUTOCOM
LTDA:12809965000109
Dados: 2024.06.06 17:13:12 -03'00'

Fernando Ferreira Araújo

FERNANDO AUTOCOM LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc:



Governo do Estado de Roraima
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 82 FEMARH/PRES/NCCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH E A EMPRESA ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.652.279/0001-01, com sede na Avenida Ville Roy, 4935, São Pedro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA, brasileiro, CPF nº 319.314.483-53, nomeado por meio do Decreto 1415-P de 18 de outubro de 2021, publicado no DOE/RR nº 4064, de 18 de outubro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 020119258, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 45.502.808/0001-05, sediada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, - Curitiba - PR, endereço eletrônico: licitacao@asaetec.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Ana Paula Fagundes Pereira, inscrita no CPF nº 072.788.869/29, RG nº 94315085 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista, o que consta no Processo nº 18201.010031/2023.72, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Locação (*Outsourcing*) de equipamento eletrônico para registrador de ponto (REP), Software para gestão do ponto eletrônico com aplicativo de gestão de registro por reconhecimento facial dos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com fornecimento de equipamentos instalação, implantação e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Locação de 2 equipamentos, com manutenção, de Registrador Eletrônico de Ponto (REP). Deverão	12	Sev./Mês	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

	possuir biometria facial, em conformidade com a portaria 671/2021 ministério do Trabalho e Emprego – MTE.				
2	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (por usuário) com App de batida de ponto com reconhecimento facial. Para 250 servidores.	12	Sev./Mês	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
3	Serviço de implantação e treinamento para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.	1	Sev./Mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor Total da Contratação					R\$ 9.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta ;
- 1.3.3.** A proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço.

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 7.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.** A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.10.** Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.13.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 9.1.1.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.1.2.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.2.** As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à **inexecução parcial do contrato**;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 18604 - Fundo Estadual do Meio Ambiente

II- Programa de Trabalho: 18.541.082.2308 - Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente

III- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV- Fonte de Recursos: 1759/2759 - recursos vinculados a fundos (recursos próprio da entidade).

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18604.0001.24.00557-4, em 26/06/2024, tipo global, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no SEI.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(Assinatura Eletrônica)

ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ nº 45.502.808/0001-05

Ana Paula Fagundes Pereira

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fagundes, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Glicério Marcos Fernandes Pereira, Presidente da FEMARH**, em 02/07/2024, às 09:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13413158** e o código CRC **A02EAB11**.



CONTRATO Nº 1504.001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAPINA, COM A EMPRESA FABRICIO FONTENELE FERNANDES – ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Ibiapina, com sede no(a) Rua Pe. Ibiapina, 680, Centro, CEP: 62.360-000, Ibiapina-CE, na cidade de Ibiapina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.577.605/0001-26., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal o Sr. **RODRIGO MELLO MARINHO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FABRICIO FONTENELE FERNANDES – ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.104.054/0001-93, sediado(a) na Av. 31 de julho, 784, A, Centro, Tianguá-Ce doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabricio Fontenele Fernandes, CPF nº 012.623.803-08, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0204.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CADASTRO DOS FUNCIONÁRIOS E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro do corrente ano prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme demonstrado na cláusula primeira deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Unidade(s): CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
2. Dotação Orçamentária: 010101.031.0402.2.001
3. Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00
4. Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As etapas de execução estão divididas em mês, ou seja, a cada 30 dias de execução se tem a conclusão da etapa respectiva.

5.2. O prazo para realização da liquidação correspondente será de 05 (cinco) dias úteis, após o procedimento de fiscalização da avença pública.

5.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução é a estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As condições de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A CONTRATANTE é obrigada a manifestar-se no prazo 10 (dez) dias úteis, sobre pedidos de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como Repactuação de preços, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a critério da administração, conforme dispõe o Art. 92, Inciso VI da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação constante no preâmbulo deste contrato, e feita com base no Inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será devidamente publicado em sua íntegra no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura no PNCP e site oficial do município, bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.

19.3. Qualquer divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.

IBIAPINA-CE, 15 de abril de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES

Data: 15/04/2024 12:28:05-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>



RODRIGO MELLO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina
CONTRATANTE

Fabício Fontenele Fernandes
FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:





**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0205/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº
01.0205/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI
E A EMPRESA L. B. F. COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA – EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Beca Vasconcelos, 1971, Gogo da Ema, Nazária – PI, CNPJ nº 10.560.403/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. MARIA DA CRUZ MESQUITA DE SOUSA CARVALHO e a empresa L. B. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.306.331/0001-08, sediada na Rua Eliseu Martins, nº 1795, Bairro Centro, CEP nº 64.000-120, na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LARIZA DOS SANTOS LIRA, portadora do CPF nº 608.227.103-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NAZÁRIA-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Locação de Software de Gestão de Ponto para 09 CNPJ e licença para até 600 funcionários, compatíveis com os relógios biométricos pertencentes ao patrimônio desta municipalidade, com suporte e visita técnicas mediante necessidade, e instalação do Software, importando todo o banco de dados já existente.	01	ANO	12.700,00	12.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.6.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 01.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2010.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 03.00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2036.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 25%

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Demerval Lobão - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nazária (PI), 02 de maio de 2024.

Maria da Cruz Mesquita de Sousa Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE NAZÁRIA – PI

Lariza dos Santos Lira
L. B. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATADA



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2024

CONTRATADA: ICARUS - PONTO ELETRONICO INTELIGENTE LTDA (CNPJ 47.122.093/0001-90).

VALOR: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), com pagamento proporcional à quantidade de dias de utilização, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	VALOR POR COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Valor Por Colaborador	R\$ 4,80/mês	100 Colaboradores	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00

VIGÊNCIA: O Contrato a se originar desta Dispensa de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, reservando-se à CONTRATANTE o direito de distrato unilateral deste instrumento quando homologada a licitação referente ao processo SEI nº23.0.000016827-0.

OBJETO: Contratação de Serviço de solução de sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, para o atendimento das demandas oriundas da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme Estudo Técnico Preliminar (0954267) e Termo de Referência (0989212).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (1055405), nos autos do processo que tramita no SEI nº 23.0.000038278-7.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Subação 001369 Manutenção, serviços e equipamentos de informática, Natureza Despesa 33.90.40.11 Locação de Softwares, todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 2023PE002102 (1042743).

JUSTIFICATIVA: A presente dispensa de licitação justifica-se, em síntese, pelo fato de se tratar de uma contratação de pequeno valor, conforme se extrai do relato apresentado pela Gerência do Controle de Frequência no Estudo Técnico Preliminar (0954267), vejamos:

"Em 2011, a ALESC adquiriu por meio do Pregão Presencial nº 11/2011, Ata de Registro de Preços nº 11/2011, 40 relógios de registro de ponto biométrico da marca DIMEP,

ainda em uso. Atualmente, estão instalados no Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa 06 relógios operando com muitas intercorrências técnicas e os demais estão em manutenção no depósito da CSM - Coordenadoria de Suporte e Manutenção. Os relógios de registro de ponto biométrico estão apresentando defeitos recorrentes e, com o alto valor de reparo, próximo do valor de um equipamento novo com garantia, tornando a manutenção corretiva inviável economicamente. Como solução de registro de ponto biométrico, visando atender as necessidades da ALESC e reduzir os custos, pretendemos utilizar duas soluções distintas:

1) Para o Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa continuará sendo utilizado o relógio de registro de ponto biométrico, portanto, esses itens não integram a necessidade desta contratação.

2) Para os escritórios de apoio parlamentar, por estarem espalhados por todo o território catarinense, pretende-se dar continuidade ao registro biométrico por meio de aplicativo móvel, que utiliza tecnologias GPS e reconhecimento facial para garantir a autenticidade do registro, sistema igualmente passível de utilização de servidores e diárias para viagens, de modo a evitar o custo de instalação e manutenção dos equipamentos.

Ocorre que atualmente, o contrato 035/2022, que garante a legalidade do fornecimento do aplicativo do sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, apresenta como Contratada a empresa PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.427/0001-51; telefone 48-991110697; com sede na Rod. José Carlos Daux, 4150, Salas 1 e 2, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88032-005), que sofreu um processo de cisão, ficando esse produto sob a responsabilidade da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., (inscrita no CNPJ sob o nº 47.122.093/0001-90; telefone (48) 32200873 localizada na Rod. José Carlos Daux, n. 4150, IMPACT HUB, salas 01 e 02, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005). Nesses termos, tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços, por Contratada diversa daquela a que se refere a contratação, vemos como medida necessária a formalização de novo Contrato com a real prestadora do serviço. Salientamos que a despesa anual desse serviço, que aliás vem sendo prestado com qualidade, é variável, podendo apresentar o valor máximo de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) por ano. Valor que por si só é passível de uma Contratação Direta. Salientamos que a manutenção do referido sistema, visa garantir a continuidade do regular lançamento das frequências do corpo de servidores que integram o quadro pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina". (grifo nosso)

Em sendo assim, foi emitido o Termo de Referência (0989212) pela Área Demandante contendo as justificativas do pedido, ato contínuo a Diretoria-Geral no Despacho (1055405), bem como a Diretoria-Administrativa (1057463), autorizaram a contratação da empresa acima mencionada mediante Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 04/03/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 05/03/2024, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 05/03/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1152564** e o código CRC **D6F7B64C**.

Proc. Administrativo Pesquisa de Preços - 029/2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 09:25:05

Setores (CC):

SAC

Setores envolvidos:

SAC, DCOMP

PESQUISA DE PREÇO - RELÓGIO DE PONTO

Faço a juntada do ofício que foi enviado as empresas para realizar cotação.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Oficio_Externo_Cotacao_ASSINADO.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 34/2024 – SAC

Cáceres-MT, 13 de setembro de 2024.

Ao fornecedor

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de aparelho de registro de ponto e software web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE REGISTRO DE PONTO E SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL CÓD. TCE: 00016221	MÊS	12

REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Habilitação Fiscal-Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:
Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente; Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s). Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F42-FE7F-20E5-9F0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 13/09/2024 08:32:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5F42-FE7F-20E5-9F0B>

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 10:38:08

Faço a juntada das cotações que serviram de embasamento para formação do valor de referência.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

COTACAO_ARQUIVO_UNICO.pdf



PERFORMANCE | Controle de ponto, acesso e identificação.

*** Rev. TOPDATA desde 2010***

www.performanceautomacao.com.br

(65) 3021 0300 / (65) 999749368

Rua Quatro, 562 - Boa Esperança - Cuiabá-MT

DADOS DO CLIENTE

Orçamento número 2486

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Telefone: 65 3223 1707

E-mail: cotacao@caceres.mt.leg.br

Data: 19/09/2024

Situação: 0 - Novo

Vendedor: Joaquim

ORÇAMENTO

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	LOCAÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO FACIAL E BIO, SOFTWARE WEB, INSTALAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, TREIN, E ATUALIZAÇÕES.	1.800,00	12	0,00	21.600,00
TOTAL			12	R\$ 0,00	R\$ 21.600,00

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:

A combinar

Observações

Valor mensal; R\$ 1.500,00

JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA - ME
08.639.321/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMPO GRANDE 28/11/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

- - CNPJ/CPF: 03.960.333/0001-50 - FONE:

MUNICIPIO: Cáceres / MT

A/C:JOELSON

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA Nº 3487

Prezado Sr(s).,

Após cumprimentá-lo(s) cordialmente, declaramos que analisamos, minuciosamente, as especificações do objeto da presente cotação e ao tomarmos conhecimento da suas condições, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo descrito.

Op.	Item	Qtd.	Valor Unitário	Total
Locação	LICENÇA DE SOFTWARE - PW MÓDULO: Estratégico QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS BONIFICADOS: 10 (Dez) * Licença Mensal de Software de Gestão e Armazenamento WEB e em Nuvem (WebCloud). * Alerta de equipamentos conectados * Configuração automática de horário de verão * Dashboard personalizável * Integração com diversos ERP's * Múltiplos CNPJ e Filiais * Portal do Colaborador * Suporte Técnico * Registro de Batidas Online * Registro de alterações nos dados(log) * Visualização do espelho de ponto * Troca de senha de acesso * Relatórios Básicos: afastamentos; horas extras; batidas ímpares; batidas por período; controle de frequência; faltas e atrasos; horas trabalhadas; intervalos; saldo de banco de horas; sem escala; previsão de horários; totais; * Relatórios Especiais: sumariado por colaborador; absenteísmo; diária de horas. * Horas in itinere * Configurações por agrupamento (sindicatos, áreas, funcionários) * Inclusão de documentos e fotos para justificar ausência * Solicitação de justificativas de abonos * Aprovação espelho ponto * Assinatura eletrônica folha ponto * Agendamentos Relatório (via e-mail) * Alerta de Intervalo de Descanso Violado * Aplicativo: Gestor e Colaborador * Demonstrativo Pagamento (Holerite) ** CNAB 240 enviado pela ERP** * Aplicativo de batida de Ponto Via Reconhecimento Facial	1,0000	360,00	360,00
Locação	FUNCIONARIO ADICIONAL AO PLANO CONTRATADO.	70,0000	5,70	399,00

TOTAL VENDAS: R\$ 0,00 - **TOTAL LOCAÇÃO:** R\$ 759,00 - **TOTAL MENSAL SOFTWARE:** R\$ 0,00

MENSAL

Observações:CONTRATO DE 12 MESES

VALIDADE: 7 Dias / **PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ:** Até 30 dias

LOCAL DA ENTREGA:

Att.

Requisitos para instalação dos equipamentos:

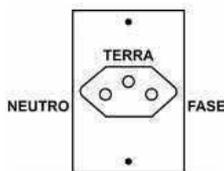
1. Infraestrutura básica para a instalação do equipamento:

a. Local de instalação protegido de intempéries.

b. Ponto de rede devidamente conectado em sua rede e com conector RJ45 já disponível no cabo (para conectar no equipamento, conforme a imagem a baixo).



c. Tomada dentro dos novos padrões da ABNT NBR 14136, devidamente aterrada, como mostra a imagem abaixo.



Obs 1: Aterrar o fio neutro no fio terra é considerado irregular e a instalação não será realizada. Caso o cliente exija a instalação mesmo assim, deverá ser documentado na Ordem de Serviço e ser assinado pelo cliente sob pena de perda de garantia.

Obs 2: Distância da tomada de energia deve ser até 80 cm do local de instalação do equipamento.

Obs 3: Caso seja adquirido roteador, será necessário uma tomada adicional.

d. Estrutura da Rede (Caso seja DHCP e sem Proxy, pule este item):

● Caso a rede seja fixa, o equipamento precisará de um número de IP, Máscara de Rede, IP de Gateway e DNS.

● Caso a rede tenha proxy (HTTP), será necessário o endereço IP, a porta, o usuário e senha para o equipamento poder acessar o site www.ahgora.com.br.

Atenção para visita improdutiva: No momento que o cliente confirmar que o técnico pode se deslocar até o local para executar a instalação, ele automaticamente concorda que, caso qualquer dos itens da infraestrutura básica não esteja de acordo, o mesmo estará sujeito à cobrança.



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com as seguintes rubricas orçamentárias: D - 023/2024 - 06.001.04.122.4503.2.006.3.3.90.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor pactuado de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, será pago mediante transferência bancária à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024, estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos



oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A prestação de serviços objeto desta licitação deverá ser implantada em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do contrato.

9.2. Para a implantação e gestão dos serviços de gerenciamento eletrônico de ponto dos servidores públicos com georreferenciamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste a CONTRATADA deverá fornecer:

- Licenças de uso, na modalidade SaaS (Software as a service), do software mestre para administração e gerenciamento do ponto.
- Licenças de uso, na modalidade SaaS (Software as a service), dos aplicativos para dispositivos móveis para o registro de ponto.
- Serviços de treinamento à distância e presencial, caso o município requeira, para cadastramento de dados dos agentes públicos ativos com captura de fotos para alimentação do banco de dados;
- Serviços à distância de instalação, configuração e parametrização de todo o sistema de gestão e administração do registro de ponto.
- Serviços à distância de garantia, manutenção e suporte técnico de todos os softwares instalados do sistema de gestão e administração do registro de ponto dos aplicativos para dispositivos móveis.

9.2.1. Considera-se, para fins de cálculo do prazo de atendimento, a data e hora da abertura do chamado.

9.2.2. O prazo máximo para o atendimento e identificação do problema é de 24 horas, contadas a partir da abertura de chamado.

9.2.3. Após a ciência de que trata o item anterior, a contratada terá os seguintes prazos para solução do problema.

9.2.4. Atendimento a chamados de prioridade baixa - problema que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do chamado.

9.2.5. Atendimento a chamados de prioridade média - problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado.

9.2.6. Atendimento a chamados de prioridade alta - problema que afete um processo de grande importância para o Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 4



(quatro) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

9.2.7. Atendimento a chamados de incidente - problema que ocasiona um processo crítico para o Contratante, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente - deverá iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

9.2.8. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos/serviços especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital.

9.2.9. A abertura de chamado para manutenção corretiva dar -se -á no envio da comunicação à contratada, preferencialmente por e-mail ou, em havendo anuência do fiscal do contrato, por outros meios de comunicação.

9.3. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.3.1. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor **Yan Pieta**, ocupante do Cargo de Diretor de Tecnologia e Gestão da Informação, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no



todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor **Antonio Cantelmo Neto**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- h) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;
- i) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;
- j) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.
- k) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.
- l) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste contrato.
- m) Responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes para prestação do serviço inerente;
- n) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.
- o) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;
- p) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.2.1 Fica ainda a contratada obrigada a:

- a) Desde a implantação do primeiro pacote até o término do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva sem ônus para o Contratante;



b) O cadastramento dos colaboradores poderá ser feito por inserção manual, através de importação de arquivo no formato xls, onde o modelo e os dados necessários serão disponibilizados pela Contratada, ou por importação de dados via API (Application Programming Interface);

c) Para a realização da importação de dados via API (Application Programming Interface) será necessário a Contratante realizar o desenvolvimento do conector entre o banco de dados da Contratada e o sistema de origem;

d) Desde a implantação do primeiro pacote até o término do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva sem ônus para o Contratante;

e) A Contratada deverá realizar a migração dos dados do sistema atual para o sistema contratado, incluindo todos os cadastros e informações dos funcionários.

f) A garantia inclui além de assistência técnica e manutenção, as atualizações de versões dos softwares fornecidos;

g) A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para realização de chamados e prestação de assistência especializada por meio da WEB, número de telefone ou correio eletrônico;

h) O atendimento deverá ser realizado sempre no idioma português do Brasil.

i) Cada chamado deverá ser respondido em no máximo 3 (três) dias úteis;

j) O atendimento técnico à distância deverá ser realizado por meio de chamado conforme níveis de prioridade definidos abaixo:

- Atendimento a chamados de prioridade baixa - problema que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do chamado.

- Atendimento a chamados de prioridade média - problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado.

- Atendimento a chamados de prioridade alta - problema que afete um processo de grande importância para o Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

- Atendimento a chamados de incidente - problema que ocasiona um processo crítico para o Contratante, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente - deverá iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

- Os movimentos de entrada, intervalo para repouso/alimentação e de saída dos servidores deverão ser registrados, diariamente, em equipamentos eletrônicos que contarão com o aplicativo para registro de ponto instalado, respeitando a limitação geográfica determinada pela Prefeitura, com disponibilidade de recursos de registro de foto.



- As informações geradas a partir desses registros serão gerenciadas por meio de sistema informatizado específico, disponibilizado na internet, onde serão controladas: jornada, compensação de horas, afastamentos, etc.
- O sistema deverá realizar apuração (transformação das marcações em ocorrências) uma vez por dia e disponibilizar os dados, via internet, para os usuários e/ou usuários gestores que poderão visualizar, atualizar (justificar e validar ocorrências), imprimir ou salvar em arquivo digital.
- O sistema deverá permitir que todos os agentes públicos tenham acesso às informações referentes à sua frequência diária, por meio de senha específica mesmo antes da apuração. Será solicitado que os gestores de RH e das demais áreas – quando for o caso, possuam perfis adicionais que permitirão promover lançamentos das justificativas necessárias na frequência diária, após a apuração realizada pelo sistema.
- Mensalmente as ocorrências de ponto deverão ser convertidas em dados para o histórico funcional e folha de pagamento.

11.2.2. O sistema deverá gerar e emitir os seguintes relatórios:

- Folhas de ponto;
- Identificações necessárias em cada folha de ponto, salientando o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, e calculando as horas trabalhadas para mais ou para menos;
- Relatório para o comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas;
- Relatório específico com dados de geolocalização que indicam os locais que os pontos foram registrados pelo agente público, independentemente do labor ter acontecido internamente, externamente ou ambos, conforme a atividade e o mês.

11.2.3. Especificações do produto.

- Cessão do Software mestre para gestão e registro eletrônico de ponto. Cessão dos aplicativos para dispositivos móveis com obrigatoriedade de gravação da posição de georreferenciamento no ato de registro de ponto.
- A rigorosidade em torno das funções exigidas para o sistema tem o objetivo de confirmar com 100% (cem por cento) de precisão que o servidor cumpra a jornada de trabalho estabelecida.

Do software:

- Licenças de uso dos aplicativos para dispositivos móveis visando o registro e controle eletrônico de ponto dos servidores públicos;
- Licenças de uso do software mestre de administração e gestão do controle eletrônico de ponto.

Aplicativo para dispositivos móveis para registro de ponto:

- O aplicativo deverá ser instalado em dispositivos móveis com a finalidade de permitir o controle de ponto dos colaboradores em atividades externas. Estes equipamentos serão de responsabilidade da prefeitura, que pode optar por adquirir os



dispositivos, ou instruir o servidor a fazer o download do sistema em seu próprio dispositivo móvel (celular), caso o mesmo seja compatível com o sistema.

- O aplicativo deverá coletar (registrar) os dados de ponto dos usuários, oferecer um histórico dos registros e estar integrado ao servidor central de coleta de dados. O objetivo é prover aos servidores da prefeitura a possibilidade de realizar o registro do ponto em sua sede de trabalho ou outras localidades de acordo com sua agenda visando mobilidade e maior acuracidade das informações geridas pela administração da prefeitura.

Requisitos Funcionais:

- Permitir o acesso para registro de ponto de forma online ou offline, ou seja, com ou sem internet. Permitir a visualização da localização por meio de um mapa, pelo agente público quando esse efetuar o registro por dispositivo móvel com o GPS ativo.
 - Permitir a consulta do histórico de registros de ponto quando conectado.
 - Permitir a sincronização automática ou manual dos registros de ponto efetuados offline com o servidor central quando o acesso a internet for restabelecido.
 - Permitir registrar a foto do servidor quando efetuado o registro de ponto.
 - Permitir cadastrar os servidores conforme suas escalas: fixas, variável, plantão, plantão com revezamentos.
- A solução deverá ofertar os aplicativos nativos em pelo menos duas plataformas de mercado (Ex: Android, iOS).
- O sistema deverá permitir o registro de ponto em computadores com leitura por impressão digital.
- A empresa contratada é responsável pelo backup diário completo de todo o sistema e o mesmo deverá ser mantido, e caso seja necessário, a restauração deverá ser por conta da CONTRATADA, sendo que após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o(s) backups para a CONTRATANTE, juntamente com a senha de administrador do banco de dados.
 - Integração com REPs de mercado: Control ID (ID Class) e TopData (Inner REP / Inner REP Plus) e Henry (Prisma SF Advance).
 - Apontamentos de frequência por celulares, tablets, computadores, registradores eletrônicos de ponto convencionais (REP -C).
 - Permite visualizar o histórico de alterações dos pontos, indicando a data e o perfil que executou a alteração.
 - Cálculo automático de horas trabalhadas, horas extras, banco de horas, adicional noturno, hora ficta, horas faltas e atrasos.
 - Cadastro de licenças, afastamento e férias (data de início e final). Permite gerar relatórios como: folha de ponto (espelho de ponto), banco de horas, horas extras, faltas e atrasos, inconsistências, escala de trabalho, absenteísmo, motivos de ajustes, pontos com endereços, dentre outros. Histórico de cargo do funcionário. Histórico de Locais de trabalho/Setor do funcionário.
 - Permite a descentralização das atividades operacionais do controle de ponto, tais como: aprovação de pontos, atestados, mudança de escala de trabalho,



gerar folha de ponto válidas, gerar folhas de ponto sem validade, edição de calendários, etc.

- Gestão de perfis de acesso ao sistema, permitindo controlar os usuários que terão acesso total ou parcial (administradores, gestores e colaboradores).
- Cadastro de escala com até 12 pontos previstos (6 períodos) por dia.
- Certificação do ponto por biometria facial.
- Certificação do ponto por rede Wi-Fi e localização geográfica.
- Funcionalidade para permitir a assinatura eletrônica da folha de ponto de forma.
- Funcionalidade para envio de mensagens, notificações on-line aos funcionários através dos aplicativos.
- Envio da confirmação do registro de ponto via e-mail para funcionários.
- Possibilidade de criar questionários dinâmicos.
- O sistema deverá permitir o registro de ponto em tablets e smartphones através de reconhecimento facial.

Segurança e Certificação Digital:

- A solução deverá ter a conexão entre o(s) servidor(es) Web; o(s) servidor(es) de aplicação e o front-end do usuário, criptografada através do protocolo HTTPS e/ou certificado digital Web SSL.
- A solução deverá garantir que os acessos e atualizações externas nessa (na solução), através da rede, sejam utilizados com chaves de criptografia de 128 bits ou mais, principalmente quando usada a Internet.
- A solução deverá prover recursos de criptografia entre o Servidor de Aplicação e a base de dados para armazenamento de informações sigilosas na base de dados, utilizando recursos próprios da solução e/ou do SGBD.
- O sistema deve possibilitar a integração com troca dinâmica de informações entre os seus módulos e outros sistemas do contratante;
- O sistema deve ter módulos interligados/integrados e multiusuário, em base única, não sendo permitidas aplicações de terceiros;
- Possibilitar integrações de sistemas e de dados por meio de webservice do sistema de gestão de frequência;
- A solução deverá funcionar sob os mecanismos de segurança (firewall e outros) de forma a garantir o funcionamento das interfaces com a internet de forma segura.
- A solução deverá suportar padrão WS-security, ou HTTP security de segurança no uso de Web Services nos níveis de encriptação de dados, autenticação e autorização. Backup diário de todos os dados.
- Sistema deverá permitir a anonimização dos dados dos usuários.
- A Contratada deverá garantir que as correções fornecidas não afetem as funções já desenvolvidas, sendo compatíveis com o "status" anterior da solução.
- É responsabilidade da Contratada, proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços à distância de suporte, assistência técnica e manutenção.



- O serviço de suporte deverá ficar disponível 10 (dez) horas por dia, durante todos os dias úteis, de segunda a sexta -feira, do período de garantia, no horário das 08h00min às 18h00min.
- O prazo máximo para a entrega e execução de todo o objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de fevereiro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA

CARDOZO

Workserv Desenvolvimento e Comércio de
Softwares Ltda.

Testemunhas:

1) _____

Nome: Ani Carolini Pereira

Matrícula nº 3395/01

2) _____

Nome: Marcio Alves Rodrigues

Matrícula nº 1769/02



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 014/2024 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,
FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA FERNANDO AUTOCOM
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada parte **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **FERNANDO AUTOCOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.809.965/0001-09, localizada na Rua Pioneira Luíza Davoglio Bortolatto, nº 719, Casa Residência A, Jardim Monte Rei, CEP: 87083-665, Maringá-PR, neste ato representada pelo seu sócio **FERNANDO FERREIRA ARAÚJO**, doravante denominada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000061/2024-3, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00010/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implementação de gestão do ponto eletrônico com APP com batida de ponto

por meio de registro de foto dos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com respectivo software para gestão de ponto eletrônico, instalação, implantação e treinamento, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (mínimo de 700 usuários) com APP de batida de ponto com meio de registro de foto dos servidores, conforme Termo de Referência.	12, marca Control ID	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O instrumento convocatório, assim considerado Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 - A Proposta do contratado

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1 – A contratante pagará à contratada pelo Software RHID de gestão do ponto, o valor unitário de **R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela parte contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, no mês base, em consequência da variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, relativa aos 12 meses anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela contratada já estão previstos no modelo de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

12.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.3.176.5046.4219.33904000.500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é

dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7 - O contrato poderá ser extinto:

15.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



Governo do Estado de Roraima
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 82 FEMARH/PRES/NCCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH E A EMPRESA ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.652.279/0001-01, com sede na Avenida Ville Roy, 4935, São Pedro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA, brasileiro, CPF nº 319.314.483-53, nomeado por meio do Decreto 1415-P de 18 de outubro de 2021, publicado no DOE/RR nº 4064, de 18 de outubro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 020119258, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 45.502.808/0001-05, sediada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, - Curitiba - PR, endereço eletrônico: licitacao@asaetec.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Ana Paula Fagundes Pereira, inscrita no CPF nº 072.788.869/29, RG nº 94315085 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista, o que consta no Processo nº 18201.010031/2023.72, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Locação (*Outsourcing*) de equipamento eletrônico para registrador de ponto (REP), Software para gestão do ponto eletrônico com aplicativo de gestão de registro por reconhecimento facial dos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com fornecimento de equipamentos instalação, implantação e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Locação de 2 equipamentos, com manutenção, de Registrador Eletrônico de Ponto (REP). Deverão	12	Sev./Mês	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

	possuir biometria facial, em conformidade com a portaria 671/2021 ministério do Trabalho e Emprego – MTE.				
2	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (por usuário) com App de batida de ponto com reconhecimento facial. Para 250 servidores.	12	Sev./Mês	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
3	Serviço de implantação e treinamento para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.	1	Sev./Mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor Total da Contratação					R\$ 9.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta ;
- 1.3.3.** A proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço.

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 7.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.** A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.10.** Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.13.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.2.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 9.1.1.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.1.2.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.2.** As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à **inexecução parcial do contrato**;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

- a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - b.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 18604 - Fundo Estadual do Meio Ambiente

II- Programa de Trabalho: 18.541.082.2308 - Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente

III- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV- Fonte de Recursos: 1759/2759 - recursos vinculados a fundos (recursos próprio da entidade).

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18604.0001.24.00557-4, em 26/06/2024, tipo global, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no SEI.



CONTRATO Nº 1504.001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAPINA, COM A EMPRESA FABRICIO FONTENELE FERNANDES – ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Ibiapina, com sede no(a) Rua Pe. Ibiapina, 680, Centro, CEP: 62.360-000, Ibiapina-CE, na cidade de Ibiapina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.577.605/0001-26., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal o Sr. **RODRIGO MELLO MARINHO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FABRICIO FONTENELE FERNANDES – ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.104.054/0001-93, sediado(a) na Av. 31 de julho, 784, A, Centro, Tianguá-Ce doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Fabricio Fontenele Fernandes, CPF nº 012.623.803-08, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0204.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CADASTRO DOS FUNCIONÁRIOS E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRONICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro do corrente ano prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme demonstrado na cláusula primeira deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Unidade(s): CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
2. Dotação Orçamentária: 010101.031.0402.2.001
3. Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00
4. Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As etapas de execução estão divididas em mês, ou seja, a cada 30 dias de execução se tem a conclusão da etapa respectiva.

5.2. O prazo para realização da liquidação correspondente será de 05 (cinco) dias úteis, após o procedimento de fiscalização da avença pública.

5.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução é a estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As condições de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A CONTRATANTE é obrigada a manifestar-se no prazo 10 (dez) dias úteis, sobre pedidos de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como Repactuação de preços, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a critério da administração, conforme dispõe o Art. 92, Inciso VI da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação constante no preâmbulo deste contrato, e feita com base no Inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será devidamente publicado em sua íntegra no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura no PNCP e site oficial do município, bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.
- 19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.
- 19.3. Qualquer divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.



IBIAPINA-CE, 15 de abril de 2024.

RODRIGO MELLO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES
Data: 15/04/2024 12:28:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabricio Fontenele Fernandes
FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0205/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº
01.0205/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI
E A EMPRESA L. B. F. COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA – EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Beca Vasconcelos, 1971, Gogo da Ema, Nazária – PI, CNPJ nº 10.560.403/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. MARIA DA CRUZ MESQUITA DE SOUSA CARVALHO e a empresa L. B. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.306.331/0001-08, sediada na Rua Eliseu Martins, nº 1795, Bairro Centro, CEP nº 64.000-120, na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LARIZA DOS SANTOS LIRA, portadora do CPF nº 608.227.103-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NAZÁRIA-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Locação de Software de Gestão de Ponto para 09 CNPJ e licença para até 600 funcionários, compatíveis com os relógios biométricos pertencentes ao patrimônio desta municipalidade, com suporte e visita técnicas mediante necessidade, e instalação do Software, importando todo o banco de dados já existente.	01	ANO	12.700,00	12.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.6.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 01.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2010.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 03.00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2036.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 25%

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2024

CONTRATADA: ICARUS - PONTO ELETRONICO INTELIGENTE LTDA (CNPJ 47.122.093/0001-90).

VALOR: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), com pagamento proporcional à quantidade de dias de utilização, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	VALOR POR COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Valor Por Colaborador	R\$ 4,80/mês	100 Colaboradores	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00

VIGÊNCIA: O Contrato a se originar desta Dispensa de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, reservando-se à CONTRATANTE o direito de distrato unilateral deste instrumento quando homologada a licitação referente ao processo SEI nº23.0.000016827-0.

OBJETO: Contratação de Serviço de solução de sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, para o atendimento das demandas oriundas da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme Estudo Técnico Preliminar (0954267) e Termo de Referência (0989212).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (1055405), nos autos do processo que tramita no SEI nº 23.0.000038278-7.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Subação 001369 Manutenção, serviços e equipamentos de informática, Natureza Despesa 33.90.40.11 Locação de Softwares, todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 2023PE002102 (1042743).

JUSTIFICATIVA: A presente dispensa de licitação justifica-se, em síntese, pelo fato de se tratar de uma contratação de pequeno valor, conforme se extrai do relato apresentado pela Gerência do Controle de Frequência no Estudo Técnico Preliminar (0954267), vejamos:

"Em 2011, a ALESC adquiriu por meio do Pregão Presencial nº 11/2011, Ata de Registro de Preços nº 11/2011, 40 relógios de registro de ponto biométrico da marca DIMEP,

ainda em uso. Atualmente, estão instalados no Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa 06 relógios operando com muitas intercorrências técnicas e os demais estão em manutenção no depósito da CSM - Coordenadoria de Suporte e Manutenção. Os relógios de registro de ponto biométrico estão apresentando defeitos recorrentes e, com o alto valor de reparo, próximo do valor de um equipamento novo com garantia, tornando a manutenção corretiva inviável economicamente. Como solução de registro de ponto biométrico, visando atender as necessidades da ALESC e reduzir os custos, pretendemos utilizar duas soluções distintas:

1) Para o Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa continuará sendo utilizado o relógio de registro de ponto biométrico, portanto, esses itens não integram a necessidade desta contratação.

2) Para os escritórios de apoio parlamentar, por estarem espalhados por todo o território catarinense, pretende-se dar continuidade ao registro biométrico por meio de aplicativo móvel, que utiliza tecnologias GPS e reconhecimento facial para garantir a autenticidade do registro, sistema igualmente passível de utilização de servidores e diárias para viagens, de modo a evitar o custo de instalação e manutenção dos equipamentos.

Ocorre que atualmente, o contrato 035/2022, que garante a legalidade do fornecimento do aplicativo do sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, apresenta como Contratada a empresa PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.427/0001-51; telefone 48-991110697; com sede na Rod. José Carlos Daux, 4150, Salas 1 e 2, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88032-005), que sofreu um processo de cisão, ficando esse produto sob a responsabilidade da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., (inscrita no CNPJ sob o nº 47.122.093/0001-90; telefone (48) 32200873 localizada na Rod. José Carlos Daux, n. 4150, IMPACT HUB, salas 01 e 02, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005). Nesses termos, tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços, por Contratada diversa daquela a que se refere a contratação, vemos como medida necessária a formalização de novo Contrato com a real prestadora do serviço. Salientamos que a despesa anual desse serviço, que aliás vem sendo prestado com qualidade, é variável, podendo apresentar o valor máximo de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) por ano. Valor que por si só é passível de uma Contratação Direta. Salientamos que a manutenção do referido sistema, visa garantir a continuidade do regular lançamento das frequências do corpo de servidores que integram o quadro pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina". (grifo nosso)

Em sendo assim, foi emitido o Termo de Referência (0989212) pela Área Demandante contendo as justificativas do pedido, ato contínuo a Diretoria-Geral no Despacho (1055405), bem como a Diretoria-Administrativa (1057463), autorizaram a contratação da empresa acima mencionada mediante Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 04/03/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 05/03/2024, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 05/03/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1152564** e o código CRC **D6F7B64C**.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 11:13:59

Faço a juntada do balizamento de preços.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	20/09/2024 11:14:13	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE01-684C-D8FB-C713**

Planilha

BALIZAMENTO																	
PROC. ADMINISTRATIVO - DISPENSA ELETRÔNICA 028/2024																	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CONTRATO 01.0205/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI	CONTRATO 1504.001/2024 DA CAMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA	CONTRATO 14/2024 DA DPPB	CONTRATO 003/2024 DA PREFEITURA FR ITAGUARU	DISPENSA 02/2024 ASSEMBLEIA DE SANTA CATARINA	CONTRATO 59/2024 DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - https://pncp.gov.br/app/contratos/83021873000108/2024/134	PROPOSTA PERFORMANCE	PROPOSTA CEO SISTEMAS	CONTRATO 82/2024 DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	MEDIANA	VARIAÇÃO DE 50%	DESCARTAR VALORES ABAIXO DE	DESCARTAR VALORES ACIMA DE	VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
1	SERVICO DE LOCACAO DE RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE - DO TIPO SISTEMA DE GESTAO DE PONTO ELETRONICO VIA WEB, PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA DE SERVIDORES COM ATUALIZACAO DE SOFTWARE, PLATAFORMA: WEB. COD TCE.: 00016221)	SV	12 MESES	R\$ 12.700,00	R\$ 15.000,00	R\$ 9.360,00	R\$ 8.290,44	R\$ 5.760,00	R\$ 13.700,00	R\$ 21.600,00	R\$ 9.450,00	R\$ 4.800,00	R\$ 9.450,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.725,00	R\$ 14.175,00	R\$ 9.360,00
<p align="center">FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA</p> <p>A presente cesta de preços é composta por preços praticados pela Administração Pública conforme contratos que seguem anexo a este processo e cotações realizadas com fornecedores. Em ambos os casos esta Secretaria buscou por contratações semelhantes, que englobam tanto a locação do aparelho como a do software de gestão. Para chegar ao valor estimado desta contratação, foi calculada a MEDIANA de todos os valores coletados e depois feito o cálculo de variação de 50% do resultado da MEDIANA de cada ITEM. Sendo assim, os valores que estavam fora da margem de 50% foram desconsiderados e foi realizado novo cálculo utilizando a MEDIANA como metodologia para estimar o valor de referência da presente contratação.</p> <p>Verificando os montantes dispostos nesta cesta de preços, informo que os valores de R\$ 15.000,00, R\$ 21.600,00 da presente tabela foram desconsiderados para realização do cálculo MEDIANA, uma vez que são valores excessivamente elevados ou inexequíveis, se comparado aos demais.</p>																	
CÁCERES-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024																	
ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA																	
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições																	

De: Ana S. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/09/2024 às 11:37:16

Faço a juntada da Justificativa da Escolha dos Fornecedores para Cotação.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DOS_FORNECEDORES_PARA_COTACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	20/09/2024 11:37:27	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8038-6E2F-FEA0-5199**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Considerando a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que determina:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informo que a pesquisa de preços realizada neste processo com o objetivo de chegar ao preço médio para a contratação foi feito contato via whatsapp com as seguintes empresas:

- CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA - CNPJ: 15.385.833/0001-95
- JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA - CNPJ: 08.639.321/0001-42

Após a confirmação de que a organização trabalha com o serviço requisitado, foi feito envio de pedido de orçamento através do e-mail. As empresas listadas acima tiveram acesso ao Termo de Referência e puderam sanar suas dúvidas com relação a demanda.

Vale frisar que após a Dispensa Eletrônica 001/2024 que tinha como finalidade esta contratação não ter obtido êxito, esta Secretaria optou por iniciar o presente processo de

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3223-1707 - Site: www.camaracaceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dispensa e realizou uma busca objetiva das empresas que atuam nesse ramo no estado do Mato Grosso na rede mundial de computadores, através de sítio eletrônico de pesquisas (Google), em que foi verificado o contato de telefone e e-mail das organizações a fim de dar maior transparência e publicidade do processo.

Decorrido o prazo estipulado para envio das propostas, esta Casa de Leis, por meio da SAC (Secretaria de Aquisições e Contratos) obteve o orçamento que juntamente a pesquisa realizada no **PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, que serviram de embasamento para obter o preço médio da contratação.

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 11:38:14

Senhor Diretor,

Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação.

Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 20/09/2024 às 11:42:23

Conforme apresentado em pesquisa para formação do valor, sendo assim segue DEFERIDO para continuidade do processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 09:25:05

Setores (CC):

SAC

Faço a juntada do ofício que foi enviado as empresas para realizar cotação.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Ofício_Externo_Cotacao_ASSINADO.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício Externo nº 34/2024 – SAC

Cáceres-MT, 13 de setembro de 2024.

Ao fornecedor

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de aparelho de registro de ponto e software web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor.

Prezado(a)

Servimos do presente para convidar vossa empresa a realizar orçamento para prestação dos serviços acima descrito, conforme indicação em anexo.

O orçamento deverá ser apresentado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento deste expediente, devendo ser apresentado em papel timbrado, assinado, com prazo de validade da proposta e os dados para contato.

Concluído o orçamento, este deverá ser enviado ao endereço eletrônico cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregue presencialmente à Câmara Municipal de Cáceres, aos cuidados da Secretaria de Aquisições e Contratos.

Atenciosamente,

VALDINEI CEBALHO DE SOUZA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Especificações do Serviço

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE REGISTRO DE PONTO E SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL CÓD. TCE: 00016221	MÊS	12

REQUISITOS HABILITATÓRIOS

Habilitação Fiscal-Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, se houver;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

Habilitação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional:
Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente; Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s). Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F42-FE7F-20E5-9F0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 13/09/2024 08:32:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/5F42-FE7F-20E5-9F0B>

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 10:38:08

Faço a juntada das cotações que serviram de embasamento para formação do valor de referência.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

COTACAO_ARQUIVO_UNICO.pdf



PERFORMANCE | Controle de ponto, acesso e identificação.

*** Rev. TOPDATA desde 2010***

www.performanceautomacao.com.br

(65) 3021 0300 / (65) 999749368

Rua Quatro, 562 - Boa Esperança - Cuiabá-MT

DADOS DO CLIENTE

Orçamento número 2486

Cliente: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Telefone: 65 3223 1707

E-mail: cotacao@caceres.mt.leg.br

Data: 19/09/2024

Situação: 0 - Novo

Vendedor: Joaquim

ORÇAMENTO

Tipo	Descrição	Preço unit.	Quant.	Desconto	Total
Produto	LOCAÇÃO DE REGISTRADOR DE PONTO FACIAL E BIO, SOFTWARE WEB, INSTALAÇÃO SUPORTE TÉCNICO, TREIN, E ATUALIZAÇÕES.	1.800,00	12	0,00	21.600,00
TOTAL			12	R\$ 0,00	R\$ 21.600,00

FINANCEIRO

Resumo do financeiro:

A combinar

Observações

Valor mensal; R\$ 1.500,00

JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA - ME
08.639.321/0001-42

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMPO GRANDE 28/11/2023

A CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

- - CNPJ/CPF: 03.960.333/0001-50 - FONE:

MUNICIPIO: Cáceres / MT

A/C:JOELSON

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA Nº 3487

Prezado Sr(s).,

Após cumprimentá-lo(s) cordialmente, declaramos que analisamos, minuciosamente, as especificações do objeto da presente cotação e ao tomarmos conhecimento da suas condições, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo descrito.

Op.	Item	Qtd.	Valor Unitário	Total
Locação	LICENÇA DE SOFTWARE - PW MÓDULO: Estratégico QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS BONIFICADOS: 10 (Dez) * Licença Mensal de Software de Gestão e Armazenamento WEB e em Nuvem (WebCloud). * Alerta de equipamentos conectados * Configuração automática de horário de verão * Dashboard personalizável * Integração com diversos ERP´s * Múltiplos CNPJ e Filiais * Portal do Colaborador * Suporte Técnico * Registro de Batidas Online * Registro de alterações nos dados(log) * Visualização do espelho de ponto * Troca de senha de acesso * Relatórios Básicos: afastamentos; horas extras; batidas ímpares; batidas por período; controle de frequência; faltas e atrasos; horas trabalhadas; intervalos; saldo de banco de horas; sem escala; previsão de horários; totais; * Relatórios Especiais: sumariado por colaborador; absenteísmo; diária de horas. * Horas in itinere * Configurações por agrupamento (sindicatos, áreas, funcionários) * Inclusão de documentos e fotos para justificar ausência * Solicitação de justificativas de abonos * Aprovação espelho ponto * Assinatura eletrônica folha ponto * Agendamentos Relatório (via e-mail) * Alerta de Intervalo de Descanso Violado * Aplicativo: Gestor e Colaborador * Demonstrativo Pagamento (Holerite) ** CNAB 240 enviado pela ERP** * Aplicativo de batida de Ponto Via Reconhecimento Facial	1,0000	360,00	360,00
Locação	FUNCIONARIO ADICIONAL AO PLANO CONTRATADO.	70,0000	5,70	399,00

TOTAL VENDAS: R\$ 0,00 - **TOTAL LOCAÇÃO:** R\$ 759,00 - **TOTAL MENSAL SOFTWARE:** R\$ 0,00

MENSAL

Observações:CONTRATO DE 12 MESES

VALIDADE: 7 Dias / **PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ:** Até 30 dias

LOCAL DA ENTREGA:

Att.

Requisitos para instalação dos equipamentos:

1. Infraestrutura básica para a instalação do equipamento:

a. Local de instalação protegido de intempéries.

b. Ponto de rede devidamente conectado em sua rede e com conector RJ45 já disponível no cabo (para conectar no equipamento, conforme a imagem a baixo).



c. Tomada dentro dos novos padrões da ABNT NBR 14136, devidamente aterrada, como mostra a imagem abaixo.



Obs 1: Aterrar o fio neutro no fio terra é considerado irregular e a instalação não será realizada. Caso o cliente exija a instalação mesmo assim, deverá ser documentado na Ordem de Serviço e ser assinado pelo cliente sob pena de perda de garantia.

Obs 2: Distância da tomada de energia deve ser até 80 cm do local de instalação do equipamento.

Obs 3: Caso seja adquirido roteador, será necessário uma tomada adicional.

d. Estrutura da Rede (Caso seja DHCP e sem Proxy, pule este item):

● Caso a rede seja fixa, o equipamento precisará de um número de IP, Máscara de Rede, IP de Gateway e DNS.

● Caso a rede tenha proxy (HTTP), será necessário o endereço IP, a porta, o usuário e senha para o equipamento poder acessar o site www.ahgora.com.br.

Atenção para visita improdutiva: No momento que o cliente confirmar que o técnico pode se deslocar até o local para executar a instalação, ele automaticamente concorda que, caso qualquer dos itens da infraestrutura básica não esteja de acordo, o mesmo estará sujeito à cobrança.



CONTRATO Nº 059/2024, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.021.873/0001-08, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 789, Centro, em São Lourenço do Oeste/SC, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Agustinho Assis Menegatti**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº *****.519.949-****, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste/SC, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **WORKSERV DESENVOLVIMENTO E COMERCIO DE SOFTWARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.786.517/0001-01, estabelecida na Rua São Paulo, nº 909, Sala 601, 6º Andar, Edifício Comercial Espelho das Águas, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon/PR, CEP 85960-142, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **Carlos Eduardo Zanquetta Cardozo**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº *****.143.419-****, residente e domiciliado na cidade de Marechal Cândido Rondon/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato em decorrência do **Processo Licitatório nº 007/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024**, e em conformidade Lei Federal nº 14.133/2021, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SISTEMA PARA REGISTRO DE PONTO ELETRÔNICO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência de doze meses, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 107 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos itens previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente, e conforme quadro abaixo:

Item	Descrição do Item	Und.	Qte.	Valor Unit.	Valor Total
1	Sistema para registro de ponto eletrônico e para gestão de ponto, incluindo registro de ponto via Leitura Facial e APP Mobile com georreferenciamento.	Mês	12	R\$ 1.091,15	R\$ 13.093,80
2	Serviço de implantação, migração de dados e treinamento do sistema.	Ser	1	R\$ 606,20	R\$ 606,20
Total Geral:					R\$ 13.700,00



3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2024, com as seguintes rubricas orçamentárias: D - 023/2024 - 06.001.04.122.4503.2.006.3.3.90.00.00.00.00.00.1.500.0000.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda - Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor pactuado de **R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais)**, será pago mediante transferência bancária à Contratada, de acordo com a ordem cronológica do exercício 2024, estabelecida pelo Decreto nº 8.301, de 20 de novembro de 2023, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos



oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A prestação de serviços objeto desta licitação deverá ser implantada em um prazo máximo de 60 (sessenta dias) dias após a assinatura do contrato.

9.2. Para a implantação e gestão dos serviços de gerenciamento eletrônico de ponto dos servidores públicos com georreferenciamento da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste a CONTRATADA deverá fornecer:

- Licenças de uso, na modalidade SaaS (Software as a service), do software mestre para administração e gerenciamento do ponto.
- Licenças de uso, na modalidade SaaS (Software as a service), dos aplicativos para dispositivos móveis para o registro de ponto.
- Serviços de treinamento à distância e presencial, caso o município requeira, para cadastramento de dados dos agentes públicos ativos com captura de fotos para alimentação do banco de dados;
- Serviços à distância de instalação, configuração e parametrização de todo o sistema de gestão e administração do registro de ponto.
- Serviços à distância de garantia, manutenção e suporte técnico de todos os softwares instalados do sistema de gestão e administração do registro de ponto dos aplicativos para dispositivos móveis.

9.2.1. Considera-se, para fins de cálculo do prazo de atendimento, a data e hora da abertura do chamado.

9.2.2. O prazo máximo para o atendimento e identificação do problema é de 24 horas, contadas a partir da abertura de chamado.

9.2.3. Após a ciência de que trata o item anterior, a contratada terá os seguintes prazos para solução do problema.

9.2.4. Atendimento a chamados de prioridade baixa - problema que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do chamado.

9.2.5. Atendimento a chamados de prioridade média - problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado.

9.2.6. Atendimento a chamados de prioridade alta - problema que afete um processo de grande importância para o Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 4



(quatro) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

9.2.7. Atendimento a chamados de incidente - problema que ocasiona um processo crítico para o Contratante, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente - deverá iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

9.2.8. A empresa vencedora deverá responsabilizar-se, às suas expensas, pelos produtos/serviços especificados em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto da licitação, sob pena de penalidade para a empresa caso não cumpra o exigido no Edital.

9.2.9. A abertura de chamado para manutenção corretiva dar -se -á no envio da comunicação à contratada, preferencialmente por e-mail ou, em havendo anuência do fiscal do contrato, por outros meios de comunicação.

9.3. O recebimento dos itens/serviços será feito pelo seu recebedor, atestando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, conferindo os produtos.

9.3.1. A prova de entrega é a assinatura do(a) responsável pelo recebimento no canhoto da nota fiscal, que servirá apenas como ressalva ao fornecedor para fins de cumprimento da data de entrega.

9.4. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.6. As despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, ocorrerão por conta da Contratada.

9.7. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como fiscal técnico deste Contrato o Servidor **Yan Pieta**, ocupante do Cargo de Diretor de Tecnologia e Gestão da Informação, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no



todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestor deste Contrato o Servidor **Antonio Cantelmo Neto**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Fazenda, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e ou serviços prestados.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Ata de registro de preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no neste contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, procedência e prazo de validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;



e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

h) Arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto;

i) Instruir seus empregados a respeito das disposições presentes neste edital;

j) Caso o objeto seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, a depender do evento.

k) Arcar todos os encargos fiscais, taxas comerciais, seguros, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados; mão-de-obra, despesas operacionais e administrativas, transporte, combustível, taxas, emolumentos, seguros, indenizações, e todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias serão de obrigação da empresa contratada, para que forneça com o máximo de competência a execução dos serviços requeridos.

l) Prestar os serviços com mão de obra especializada, hábil e experiente, para cumprimento do objeto deste contrato.

m) Responsabilizar-se por todas as liberações necessárias junto aos órgãos competentes para prestação do serviço inerente;

n) Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção, em quantidade e qualidade suficiente, e de acordo com as normas de segurança no trabalho, às suas custas, todos os EPI's - Equipamento de Proteção Individual, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços. Em nenhuma hipótese a Contratante poderá ser responsabilizada por acidentes que venha a ocorrer com os empregados da Contratada durante a execução dos serviços objeto do contrato.

o) Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária, inclusas as sociais, e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do objeto, ficando claro inexistir entre seus empregados e a Contratante vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, razão pela qual correrão por conta exclusiva da Contratada todos os ônus decorrentes de rescisões de contratos de trabalho e atos de subordinação de seu pessoal; e ainda todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato;

p) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

11.2.1 Fica ainda a contratada obrigada a:

a) Desde a implantação do primeiro pacote até o término do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva sem ônus para o Contratante;



b) O cadastramento dos colaboradores poderá ser feito por inserção manual, através de importação de arquivo no formato xls, onde o modelo e os dados necessários serão disponibilizados pela Contratada, ou por importação de dados via API (Application Programming Interface);

c) Para a realização da importação de dados via API (Application Programming Interface) será necessário a Contratante realizar o desenvolvimento do conector entre o banco de dados da Contratada e o sistema de origem;

d) Desde a implantação do primeiro pacote até o término do contrato, a Contratada deverá prestar serviços de garantia, assistência técnica, manutenção corretiva e preventiva sem ônus para o Contratante;

e) A Contratada deverá realizar a migração dos dados do sistema atual para o sistema contratado, incluindo todos os cadastros e informações dos funcionários.

f) A garantia inclui além de assistência técnica e manutenção, as atualizações de versões dos softwares fornecidos;

g) A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico para realização de chamados e prestação de assistência especializada por meio da WEB, número de telefone ou correio eletrônico;

h) O atendimento deverá ser realizado sempre no idioma português do Brasil.

i) Cada chamado deverá ser respondido em no máximo 3 (três) dias úteis;

j) O atendimento técnico à distância deverá ser realizado por meio de chamado conforme níveis de prioridade definidos abaixo:

- Atendimento a chamados de prioridade baixa - problema que não resulte em processo crítico e não torne o Sistema inoperante, mas que afete sua qualidade - deverá iniciar no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis contados da data do chamado.

- Atendimento a chamados de prioridade média - problema que afete um serviço que não torne o Sistema inoperante, mas que prejudique alguma funcionalidade - deverá iniciar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do chamado.

- Atendimento a chamados de prioridade alta - problema que afete um processo de grande importância para o Contratante, que não torne o sistema inoperante, mas que prejudique a funcionalidade de alguns módulos, impedindo o cumprimento de prazos legais nas execuções - deverá iniciar no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

- Atendimento a chamados de incidente - problema que ocasiona um processo crítico para o Contratante, com reflexo importantíssimo na operação do sistema de tal forma que se torne inoperante, parcial ou totalmente - deverá iniciar no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contadas da data e hora do chamado e dentro do horário.

- Os movimentos de entrada, intervalo para repouso/alimentação e de saída dos servidores deverão ser registrados, diariamente, em equipamentos eletrônicos que contarão com o aplicativo para registro de ponto instalado, respeitando a limitação geográfica determinada pela Prefeitura, com disponibilidade de recursos de registro de foto.



- As informações geradas a partir desses registros serão gerenciadas por meio de sistema informatizado específico, disponibilizado na internet, onde serão controladas: jornada, compensação de horas, afastamentos, etc.
- O sistema deverá realizar apuração (transformação das marcações em ocorrências) uma vez por dia e disponibilizar os dados, via internet, para os usuários e/ou usuários gestores que poderão visualizar, atualizar (justificar e validar ocorrências), imprimir ou salvar em arquivo digital.
- O sistema deverá permitir que todos os agentes públicos tenham acesso às informações referentes à sua frequência diária, por meio de senha específica mesmo antes da apuração. Será solicitado que os gestores de RH e das demais áreas – quando for o caso, possuam perfis adicionais que permitirão promover lançamentos das justificativas necessárias na frequência diária, após a apuração realizada pelo sistema.
- Mensalmente as ocorrências de ponto deverão ser convertidas em dados para o histórico funcional e folha de pagamento.

11.2.2. O sistema deverá gerar e emitir os seguintes relatórios:

- Folhas de ponto;
- Identificações necessárias em cada folha de ponto, salientando o efetivo cumprimento da jornada de trabalho, e calculando as horas trabalhadas para mais ou para menos;
- Relatório para o comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas;
- Relatório específico com dados de geolocalização que indicam os locais que os pontos foram registrados pelo agente público, independentemente do labor ter acontecido internamente, externamente ou ambos, conforme a atividade e o mês.

11.2.3. Especificações do produto.

- Cessão do Software mestre para gestão e registro eletrônico de ponto. Cessão dos aplicativos para dispositivos móveis com obrigatoriedade de gravação da posição de georreferenciamento no ato de registro de ponto.
- A rigorosidade em torno das funções exigidas para o sistema tem o objetivo de confirmar com 100% (cem por cento) de precisão que o servidor cumpra a jornada de trabalho estabelecida.

Do software:

- Licenças de uso dos aplicativos para dispositivos móveis visando o registro e controle eletrônico de ponto dos servidores públicos;
- Licenças de uso do software mestre de administração e gestão do controle eletrônico de ponto.

Aplicativo para dispositivos móveis para registro de ponto:

- O aplicativo deverá ser instalado em dispositivos móveis com a finalidade de permitir o controle de ponto dos colaboradores em atividades externas. Estes equipamentos serão de responsabilidade da prefeitura, que pode optar por adquirir os



dispositivos, ou instruir o servidor a fazer o download do sistema em seu próprio dispositivo móvel (celular), caso o mesmo seja compatível com o sistema.

- O aplicativo deverá coletar (registrar) os dados de ponto dos usuários, oferecer um histórico dos registros e estar integrado ao servidor central de coleta de dados. O objetivo é prover aos servidores da prefeitura a possibilidade de realizar o registro do ponto em sua sede de trabalho ou outras localidades de acordo com sua agenda visando mobilidade e maior acuracidade das informações geridas pela administração da prefeitura.

Requisitos Funcionais:

- Permitir o acesso para registro de ponto de forma online ou offline, ou seja, com ou sem internet. Permitir a visualização da localização por meio de um mapa, pelo agente público quando esse efetuar o registro por dispositivo móvel com o GPS ativo.
 - Permitir a consulta do histórico de registros de ponto quando conectado.
 - Permitir a sincronização automática ou manual dos registros de ponto efetuados offline com o servidor central quando o acesso a internet for restabelecido.
 - Permitir registrar a foto do servidor quando efetuado o registro de ponto.
 - Permitir cadastrar os servidores conforme suas escalas: fixas, variável, plantão, plantão com revezamentos.
- A solução deverá ofertar os aplicativos nativos em pelo menos duas plataformas de mercado (Ex: Android, iOS).
- O sistema deverá permitir o registro de ponto em computadores com leitura por impressão digital.
 - A empresa contratada é responsável pelo backup diário completo de todo o sistema e o mesmo deverá ser mantido, e caso seja necessário, a restauração deverá ser por conta da CONTRATADA, sendo que após o encerramento do contrato, a CONTRATADA deverá entregar o(s) backups para a CONTRATANTE, juntamente com a senha de administrador do banco de dados.
- Integração com REPs de mercado: Control ID (ID Class) e TopData (Inner REP / Inner REP Plus) e Henry (Prisma SF Advance).
- Apontamentos de frequência por celulares, tablets, computadores, registradores eletrônicos de ponto convencionais (REP -C).
- Permite visualizar o histórico de alterações dos pontos, indicando a data e o perfil que executou a alteração.
- Cálculo automático de horas trabalhadas, horas extras, banco de horas, adicional noturno, hora ficta, horas faltas e atrasos.
- Cadastro de licenças, afastamento e férias (data de início e final). Permite gerar relatórios como: folha de ponto (espelho de ponto), banco de horas, horas extras, faltas e atrasos, inconsistências, escala de trabalho, absenteísmo, motivos de ajustes, pontos com endereços, dentre outros. Histórico de cargo do funcionário. Histórico de Locais de trabalho/Setor do funcionário.
- Permite a descentralização das atividades operacionais do controle de ponto, tais como: aprovação de pontos, atestados, mudança de escala de trabalho,



gerar folha de ponto válidas, gerar folhas de ponto sem validade, edição de calendários, etc.

- Gestão de perfis de acesso ao sistema, permitindo controlar os usuários que terão acesso total ou parcial (administradores, gestores e colaboradores).
- Cadastro de escala com até 12 pontos previstos (6 períodos) por dia.
- Certificação do ponto por biometria facial.
- Certificação do ponto por rede Wi-Fi e localização geográfica.
- Funcionalidade para permitir a assinatura eletrônica da folha de ponto de forma.
- Funcionalidade para envio de mensagens, notificações on-line aos funcionários através dos aplicativos.
- Envio da confirmação do registro de ponto via e-mail para funcionários.
- Possibilidade de criar questionários dinâmicos.
- O sistema deverá permitir o registro de ponto em tablets e smartphones através de reconhecimento facial.

Segurança e Certificação Digital:

- A solução deverá ter a conexão entre o(s) servidor(es) Web; o(s) servidor(es) de aplicação e o front-end do usuário, criptografada através do protocolo HTTPS e/ou certificado digital Web SSL.
- A solução deverá garantir que os acessos e atualizações externas nessa (na solução), através da rede, sejam utilizados com chaves de criptografia de 128 bits ou mais, principalmente quando usada a Internet.
- A solução deverá prover recursos de criptografia entre o Servidor de Aplicação e a base de dados para armazenamento de informações sigilosas na base de dados, utilizando recursos próprios da solução e/ou do SGBD.
- O sistema deve possibilitar a integração com troca dinâmica de informações entre os seus módulos e outros sistemas do contratante;
- O sistema deve ter módulos interligados/integrados e multiusuário, em base única, não sendo permitidas aplicações de terceiros;
- Possibilitar integrações de sistemas e de dados por meio de webservice do sistema de gestão de frequência;
- A solução deverá funcionar sob os mecanismos de segurança (firewall e outros) de forma a garantir o funcionamento das interfaces com a internet de forma segura.
- A solução deverá suportar padrão WS-security, ou HTTP security de segurança no uso de Web Services nos níveis de encriptação de dados, autenticação e autorização. Backup diário de todos os dados.
- Sistema deverá permitir a anonimização dos dados dos usuários.
- A Contratada deverá garantir que as correções fornecidas não afetem as funções já desenvolvidas, sendo compatíveis com o "status" anterior da solução.
- É responsabilidade da Contratada, proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços à distância de suporte, assistência técnica e manutenção.



- O serviço de suporte deverá ficar disponível 10 (dez) horas por dia, durante todos os dias úteis, de segunda a sexta -feira, do período de garantia, no horário das 08h00min às 18h00min.
- O prazo máximo para a entrega e execução de todo o objeto será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
 - 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 12.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente



cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1 Declaram as partes expresso CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, seja os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.



Município de São Lourenço do Oeste
Estado de Santa Catarina

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 91, §3º, da Lei nº 14.133/21, Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Lei Municipal nº 2.389, de 21 de março de 2018 e Decreto Municipal nº 7.554/2022, de 06 de maio de 2022, junto com 02 (duas) testemunhas abaixo nominadas.

São Lourenço do Oeste - SC, 27 de fevereiro de 2024.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO ZANQUETTA

CARDOZO

Workserv Desenvolvimento e Comércio de
Softwares Ltda.

Testemunhas:

1) _____

Nome: Ani Carolini Pereira

Matrícula nº 3395/01

2) _____

Nome: Marcio Alves Rodrigues

Matrícula nº 1769/02



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 014/2024 - DPPB

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE, ENTRE SI,
FAZEM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA FERNANDO AUTOCOM
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada parte **CONTRATANTE**; do outro lado, a empresa **FERNANDO AUTOCOM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 12.809.965/0001-09, localizada na Rua Pioneira Luíza Davoglio Bortolatto, nº 719, Casa Residência A, Jardim Monte Rei, CEP: 87083-665, Maringá-PR, neste ato representada pelo seu sócio **FERNANDO FERREIRA ARAÚJO**, doravante denominada parte **CONTRATADA**, resolvem celebrar por força do presente instrumento, baseado no Processo Administrativo nº 00006.000061/2024-3, decorrente da Dispensa de Licitação nº 00010/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de implementação de gestão do ponto eletrônico com APP com batida de ponto

por meio de registro de foto dos servidores da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, com respectivo software para gestão de ponto eletrônico, instalação, implantação e treinamento, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência

1.2 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (mínimo de 700 usuários) com APP de batida de ponto com meio de registro de foto dos servidores, conforme Termo de Referência.	12, marca Control ID	R\$ 780,00	R\$ 9.360,00

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - O instrumento convocatório, assim considerado Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3 - A Proposta do contratado

1.3.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

2.1.2 - A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2 - O prazo de vigência do Contrato poderá ser prorrogado, sucessivamente, até o máximo de 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

2.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA –PREÇO

5.1 – A contratante pagará à contratada pelo Software RHID de gestão do ponto, o valor unitário de **R\$ 780,00 (Setecentos e oitenta reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais)**, sendo fixo e irrevogável pelo período do contrato, transcrito da proposta de preço apresentada pela parte contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do objeto deste Contrato.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, no mês base, em consequência da variação do IPCA(Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, relativa aos 12 meses anteriores, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - As obrigações encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções administrativas encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

11.1 - Não haverá exigência de garantia de execução, entendendo que os riscos assumidos pela contratada já estão previstos no modelo de prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECURSO FINANCEIRO

12.1 - As despesas para pagamento deste contrato correrão à conta do recurso da Dotação Orçamentária:

14101.3.176.5046.4219.33904000.500

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é

dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4.3 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.5.3 Indenizações e multas.

15.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.7 - O contrato poderá ser extinto:

15.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

15.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

João Pessoa, 06 de junho de 2024.

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2024.06.10 09:43:20
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

FERNANDO AUTOCOM LTDA:12809965000109
Assinado de forma digital por
FERNANDO AUTOCOM
LTDA:12809965000109
Dados: 2024.06.06 17:13:12 -03'00'

Fernando Ferreira Araújo

FERNANDO AUTOCOM LTDA
CONTRATADA

Testemunha 1

Nome:

Doc:

Testemunha 2

Nome:

Doc:



Governo do Estado de Roraima
Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO 82 FEMARH/PRES/NCCP

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - FEMARH E A EMPRESA ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

A FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – FEMARH/RORAIMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.652.279/0001-01, com sede na Avenida Ville Roy, 4935, São Pedro, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA, brasileiro, CPF nº 319.314.483-53, nomeado por meio do Decreto 1415-P de 18 de outubro de 2021, publicado no DOE/RR nº 4064, de 18 de outubro de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 020119258, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o 45.502.808/0001-05, sediada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 1065, 2º Andar, Capão da Imbuia, - Curitiba - PR, endereço eletrônico: licitacao@asaetec.com.br, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Ana Paula Fagundes Pereira, inscrita no CPF nº 072.788.869/29, RG nº 94315085 SESP/PR, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista, o que consta no Processo nº 18201.010031/2023.72, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviços de Locação (*Outsourcing*) de equipamento eletrônico para registrador de ponto (REP), Software para gestão do ponto eletrônico com aplicativo de gestão de registro por reconhecimento facial dos servidores da Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, com fornecimento de equipamentos instalação, implantação e treinamento, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal
1	Locação de 2 equipamentos, com manutenção, de Registrador Eletrônico de Ponto (REP). Deverão	12	Sev./Mês	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00

	possuir biometria facial, em conformidade com a portaria 671/2021 ministério do Trabalho e Emprego – MTE.				
2	Licença de uso de software para gestão de frequência dos Servidores (por usuário) com App de batida de ponto com reconhecimento facial. Para 250 servidores.	12	Sev./Mês	R\$ 625,00	R\$ 7.500,00
3	Serviço de implantação e treinamento para uso do software de gestão do ponto eletrônico e dos REPs.	1	Sev./Mês	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Valor Total da Contratação					R\$ 9.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência;
- 1.3.2.** A Autorização de Contratação Direta ;
- 1.3.3.** A proposta do contratado;
- 1.3.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O Termo de Referência deve ser entregue ao Contratado como anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇO E PAGAMENTO

5.1. Preço.

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Pagamento

5.2.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/04/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. São obrigações do Contratante:

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e anexos;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.3. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.4. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.5. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.6. Cientificar a Procuradoria Geral do Estado - PGE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

- 7.7.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.8.** A Administração terá o prazo de até 1 (um) mês para decidir, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.9.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado, no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 7.10.** Notificar os emitentes das garantias de execução, nos termos do §4º, art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.12.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.13.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os [Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 9.1.1.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 9.1.2.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 9.2.** As condições relativas à garantia prestada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à **inexecução parcial do contrato**;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

IV - Multa:

a) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) moratória de 0,5% a 15% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b.1) O atraso superior a 5 (cinco) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) compensatória de 15% a 30% (trinta por cento) do valor sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Estadual nº 1.025, de 12 de janeiro de 2016.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nessa hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. e a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I- Unidade Orçamentária: 18604 - Fundo Estadual do Meio Ambiente

II- Programa de Trabalho: 18.541.082.2308 - Gestão do Fundo Estadual do Meio Ambiente

III- Elemento de Despesa: 33.90.39 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV- Fonte de Recursos: 1759/2759 - recursos vinculados a fundos (recursos próprio da entidade).

12.2. Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação foi emitida Nota de Empenho nº 18604.0001.24.00557-4, em 26/06/2024, tipo global, no valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista - Roraima para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente instrumento para que surta todos os efeitos em Direito previstos.

Boa Vista-RR, data constante no SEI.

(Assinatura Eletrônica)

GLICÉRIO MARCOS FERNANDES PEREIRA

Presidente da FEMARH

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

(Assinatura Eletrônica)

ASAE SERVICOS ELETRICOS LTDA

CNPJ nº 45.502.808/0001-05

Ana Paula Fagundes Pereira

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Fagundes, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Glicério Marcos Fernandes Pereira, Presidente da FEMARH**, em 02/07/2024, às 09:11, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **13413158** e o código CRC **A02EAB11**.



CONTRATO Nº 1504.001/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IBIAPINA, COM A EMPRESA FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES – ME, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A Câmara Municipal de Ibiapina, com sede no(a) Rua Pe. Ibiapina, 680, Centro, CEP: 62.360-000, Ibiapina-CE, na cidade de Ibiapina, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.577.605/0001-26., neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara Municipal o Sr. **RODRIGO MELLO MARINHO**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES – ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.104.054/0001-93, sediado(a) na Av. 31 de julho, 784, A, Centro, Tianguá-Ce doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Fabrício Fontenele Fernandes**, CPF nº 012.623.803-08, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/21 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 0204.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DO EQUIPAMENTO E CADASTRO DOS FUNCIONÁRIOS E LOCAÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO ONLINE DE PONTO ELETRÔNICO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo Referência:

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá início na data de assinatura e encerramento em 31 de dezembro do corrente ano prorrogável por períodos sucessivos, nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo o valor global de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) conforme demonstrado na cláusula primeira deste contrato.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício corrente, na classificação abaixo:

1. Unidade(s): CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
2. Dotação Orçamentária: 010101.031.0402.2.001
3. Elementos de Despesa: 3.3.90.40.00
4. Fonte de Recursos: 1500000000.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. As etapas de execução estão divididas em mês, ou seja, a cada 30 dias de execução se tem a conclusão da etapa respectiva.

5.2. O prazo para realização da liquidação correspondente será de 05 (cinco) dias úteis, após o procedimento de fiscalização da avença pública.

5.3. O prazo para pagamento à CONTRATADA será realizado de acordo com a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, sendo realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão da fase de liquidação da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Termo de Referência.



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A garantia de execução é a estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO, ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. As condições de subcontratação são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

12.4. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.3. A CONTRATANTE é obrigada a manifestar-se no prazo 10 (dez) dias úteis, sobre pedidos de restabelecimento de reequilíbrio econômico-financeiro, bem como Repactuação de preços, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente a critério da administração, conforme dispõe o Art. 92, Inciso VI da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação constante no preâmbulo deste contrato, e feita com base no Inciso II, do Art. 75, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente contrato será devidamente publicado em sua íntegra no prazo de até 10 (dez) dias após sua assinatura no PNCP e site oficial do município, bem como a publicação de seu extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. É eleito o Foro da Cidade de Ibiapina, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.
- 19.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Termo de Referência da Contratante e à proposta da Contratada.
- 19.3. Qualquer divergência entre este contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as constantes no Termo de Referência.



IBIAPINA-CE, 15 de abril de 2024.

RODRIGO MELLO MARINHO
Presidente da Câmara Municipal de Ibiapina
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES
Data: 15/04/2024 12:28:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fabricio Fontenele Fernandes
FABRÍCIO FONTENELE FERNANDES – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF:

02. _____
Nome:
CPF:



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.0205/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE Nº
01.0205/2024 QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI
E A EMPRESA L. B. F. COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA – EPP**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Beca Vasconcelos, 1971, Gogo da Ema, Nazária – PI, CNPJ nº 10.560.403/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal, a Sra. MARIA DA CRUZ MESQUITA DE SOUSA CARVALHO e a empresa L. B. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.306.331/0001-08, sediada na Rua Eliseu Martins, nº 1795, Bairro Centro, CEP nº 64.000-120, na cidade de Teresina, estado do Piauí, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. LARIZA DOS SANTOS LIRA, portadora do CPF nº 608.227.103-31, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2024 e em observância às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NAZÁRIA-PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Locação de Software de Gestão de Ponto para 09 CNPJ e licença para até 600 funcionários, compatíveis com os relógios biométricos pertencentes ao patrimônio desta municipalidade, com suporte e visita técnicas mediante necessidade, e instalação do Software, importando todo o banco de dados já existente.	01	ANO	12.700,00	12.700,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Dispensa;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.20 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.21 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais.
 - iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - a. O atraso superior a 03 (três) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15 % a 20 % do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 12 % a 15 % do valor do Contrato.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 8 % a 12 % do valor do Contrato.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 4 % a 8 % do valor do Contrato.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 4 % do valor do Contrato.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;



- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.6 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.6.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



12.6.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.7.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.7.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7.1.3 Indenizações e multas.

12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 01.00 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 04.122.0020.2010.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00/ 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO

ENTIDADE: PREFEITURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02. 03.00 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LASER

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0752.2036.0000

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00/ 3.3.90.40.00

FONTE DE RECURSO: RECURSO PROPRIO 25%

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual em Demerval Lobão - PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nazária (PI), 02 de maio de 2024.

Maria da Cruz Mesquita de Sousa Carvalho
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MUNICÍPIO DE NAZÁRIA – PI

Lariza dos Santos Lira
L. B. F. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP
CONTRATADA



DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 002/2024

CONTRATADA: ICARUS - PONTO ELETRONICO INTELIGENTE LTDA (CNPJ 47.122.093/0001-90).

VALOR: R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais), com pagamento proporcional à quantidade de dias de utilização, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	VALOR POR COLABORADOR	QUANTIDADE	VALOR MENSAL (ESTIMADO)	VALOR ANUAL (ESTIMADO)
Valor Por Colaborador	R\$ 4,80/mês	100 Colaboradores	R\$ 480,00	R\$ 5.760,00

VIGÊNCIA: O Contrato a se originar desta Dispensa de Licitação terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei, reservando-se à CONTRATANTE o direito de distrato unilateral deste instrumento quando homologada a licitação referente ao processo SEI nº23.0.000016827-0.

OBJETO: Contratação de Serviço de solução de sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, para o atendimento das demandas oriundas da estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, conforme Estudo Técnico Preliminar (0954267) e Termo de Referência (0989212).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021; Atos da Mesa nº 149/2020 e nº 195/2020; Autorização Administrativa exarada pela Diretoria-Geral (1055405), nos autos do processo que tramita no SEI nº 23.0.000038278-7.

ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas pertinentes ao objeto do presente contrato correrão à conta da Subação 001369 Manutenção, serviços e equipamentos de informática, Natureza Despesa 33.90.40.11 Locação de Softwares, todos do Orçamento da ALESC, consoante se extrai do documento de Pré-Empenho 2023PE002102 (1042743).

JUSTIFICATIVA: A presente dispensa de licitação justifica-se, em síntese, pelo fato de se tratar de uma contratação de pequeno valor, conforme se extrai do relato apresentado pela Gerência do Controle de Frequência no Estudo Técnico Preliminar (0954267), vejamos:

"Em 2011, a ALESC adquiriu por meio do Pregão Presencial nº 11/2011, Ata de Registro de Preços nº 11/2011, 40 relógios de registro de ponto biométrico da marca DIMEP,

ainda em uso. Atualmente, estão instalados no Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa 06 relógios operando com muitas intercorrências técnicas e os demais estão em manutenção no depósito da CSM - Coordenadoria de Suporte e Manutenção. Os relógios de registro de ponto biométrico estão apresentando defeitos recorrentes e, com o alto valor de reparo, próximo do valor de um equipamento novo com garantia, tornando a manutenção corretiva inviável economicamente. Como solução de registro de ponto biométrico, visando atender as necessidades da ALESC e reduzir os custos, pretendemos utilizar duas soluções distintas:

1) Para o Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa continuará sendo utilizado o relógio de registro de ponto biométrico, portanto, esses itens não integram a necessidade desta contratação.

2) Para os escritórios de apoio parlamentar, por estarem espalhados por todo o território catarinense, pretende-se dar continuidade ao registro biométrico por meio de aplicativo móvel, que utiliza tecnologias GPS e reconhecimento facial para garantir a autenticidade do registro, sistema igualmente passível de utilização de servidores e diárias para viagens, de modo a evitar o custo de instalação e manutenção dos equipamentos.

Ocorre que atualmente, o contrato 035/2022, que garante a legalidade do fornecimento do aplicativo do sistema de registro de ponto biométrico mobile, por georeferenciamento e reconhecimento facial, apresenta como Contratada a empresa PSAINFO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (inscrita no CNPJ sob o nº 21.935.427/0001-51; telefone 48-991110697; com sede na Rod. José Carlos Daux, 4150, Salas 1 e 2, Saco Grande, Florianópolis, SC, CEP 88032-005), que sofreu um processo de cisão, ficando esse produto sob a responsabilidade da empresa ICARUS - PONTO ELETRÔNICO INTELIGENTE LTDA., (inscrita no CNPJ sob o nº 47.122.093/0001-90; telefone (48) 32200873 localizada na Rod. José Carlos Daux, n. 4150, IMPACT HUB, salas 01 e 02, bairro Saco Grande, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88032-005). Nesses termos, tendo em vista a continuidade da prestação dos serviços, por Contratada diversa daquela a que se refere a contratação, vemos como medida necessária a formalização de novo Contrato com a real prestadora do serviço. Salientamos que a despesa anual desse serviço, que aliás vem sendo prestado com qualidade, é variável, podendo apresentar o valor máximo de R\$ 5.760,00 (cinco mil setecentos e sessenta reais) por ano. Valor que por si só é passível de uma Contratação Direta. Salientamos que a manutenção do referido sistema, visa garantir a continuidade do regular lançamento das frequências do corpo de servidores que integram o quadro pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina". (grifo nosso)

Em sendo assim, foi emitido o Termo de Referência (0989212) pela Área Demandante contendo as justificativas do pedido, ato contínuo a Diretoria-Geral no Despacho (1055405), bem como a Diretoria-Administrativa (1057463), autorizaram a contratação da empresa acima mencionada mediante Dispensa de Licitação (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).

Florianópolis, assinado e datado digitalmente.

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

Oberdan Francisco Ferrari
Coordenador de Licitações e Contratos

Homologação datada digitalmente.

Alexandre Lencina Fagundes
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **OBERDAN FRANCISCO FERRARI, Coordenador de Licitações e Contratos**, em 04/03/2024, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE LENCINA FAGUNDES, Diretor Geral**, em 05/03/2024, às 08:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JEAN CARLOS BALDISSARELLI, Diretor de Recursos Humanos**, em 05/03/2024, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **1152564** e o código CRC **D6F7B64C**.

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 11:13:59

Faço a juntada do balizamento de preços.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Balizamento.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	20/09/2024 11:14:13	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **EE01-684C-D8FB-C713**

Planilha

BALIZAMENTO																	
PROC. ADMINISTRATIVO - DISPENSA ELETRÔNICA 028/2024																	
ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FOR.	QUANT.	CONTRATO 01.0205/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI	CONTRATO 1504.001/2024 DA CAMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA	CONTRATO 14/2024 DA DPPB	CONTRATO 003/2024 DA PREFEITURA FR ITAGUARU	DISPENSA 02/2024 ASSEMBLEIA DE SANTA CATARINA	CONTRATO 59/2024 DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE - https://pncp.gov.br/app/contratos/83021873000108/2024/134	PROPOSTA PERFORMANCE	PROPOSTA CEO SISTEMAS	CONTRATO 82/2024 DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	MEDIANA	VARIAÇÃO DE 50%	DESCARTAR VALORES ABAIXO DE	DESCARTAR VALORES ACIMA DE	VALOR DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
1	SERVICO DE LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO E SOFTWARE - DO TIPO SISTEMA DE GESTAO DE PONTO ELETRONICO VIA WEB, PARA CONTROLE DE ENTRADA E SAIDA DE SERVIDORES COM ATUALIZACAO DE SOFTWARE, PLATAFORMA: WEB. COD TCE.: 00016221)	SV	12 MESES	R\$ 12.700,00	R\$ 15.000,00	R\$ 9.360,00	R\$ 8.290,44	R\$ 5.760,00	R\$ 13.700,00	R\$ 21.600,00	R\$ 9.450,00	R\$ 4.800,00	R\$ 9.450,00	R\$ 4.725,00	R\$ 4.725,00	R\$ 14.175,00	R\$ 9.360,00
<p align="center">FORMAÇÃO DO VALOR DE REFERÊNCIA</p> <p>A presente cesta de preços é composta por preços praticados pela Administração Pública conforme contratos que seguem anexo a este processo e cotações realizadas com fornecedores. Em ambos os casos esta Secretaria buscou por contratações semelhantes, que englobam tanto a locação do aparelho como a do software de gestão. Para chegar ao valor estimado desta contratação, foi calculada a MEDIANA de todos os valores coletados e depois feito o cálculo de variação de 50% do resultado da MEDIANA de cada ITEM. Sendo assim, os valores que estavam fora da margem de 50% foram desconsiderados e foi realizado novo cálculo utilizando a MEDIANA como metodologia para estimar o valor de referência da presente contratação.</p> <p>Verificando os montantes dispostos nesta cesta de preços, informo que os valores de R\$ 15.000,00, R\$ 21.600,00 da presente tabela foram desconsiderados para realização do cálculo MEDIANA, uma vez que são valores excessivamente elevados ou inexequíveis, se comparado aos demais.</p>																	
CÁCERES-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2024																	
ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA																	
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições																	

De: Ana S. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/09/2024 às 11:37:16

Faço a juntada da Justificativa da Escolha dos Fornecedores para Cotação.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

JUSTIFICATIVA_DA_ESCOLHA_DOS_FORNECEDORES_PARA_COTACAO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	20/09/2024 11:37:27	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8038-6E2F-FEA0-5199**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES PARA COTAÇÃO

Considerando a exigência do artigo 23 da Lei 14.133/2021, que determina:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

V - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Informo que a pesquisa de preços realizada neste processo com o objetivo de chegar ao preço médio para a contratação foi feito contato via whatsapp com as seguintes empresas:

- CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA - CNPJ:
15.385.833/0001-95

- JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA - CNPJ: 08.639.321/0001-42

Após a confirmação de que a organização trabalha com o serviço requisitado, foi feito envio de pedido de orçamento através do e-mail. As empresas listadas acima tiveram acesso ao Termo de Referência e puderam sanar suas dúvidas com relação a demanda.

Vale frisar que após a Dispensa Eletrônica 001/2024 que tinha como finalidade esta contratação não ter obtido êxito, esta Secretaria optou por iniciar o presente processo de

Coronel José Dulce esquina com General Osório, S/N, Centro, Cáceres/MT CEP 78210-056

Fone: (65) 3223-1707 - Site: www.camaracaceres.mt.leg.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

dispensa e realizou uma busca objetiva das empresas que atuam nesse ramo no estado do Mato Grosso na rede mundial de computadores, através de sítio eletrônico de pesquisas (Google), em que foi verificado o contato de telefone e e-mail das organizações a fim de dar maior transparência e publicidade do processo.

Decorrido o prazo estipulado para envio das propostas, esta Casa de Leis, por meio da SAC (Secretaria de Aquisições e Contratos) obteve o orçamento que juntamente a pesquisa realizada no **PNCP – PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, que serviram de embasamento para obter o preço médio da contratação.

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 11:38:14

Senhor Diretor,

Encaminho o presente procedimento para que Vossa Senhoria defira ou indefira a Pesquisa para formação do valor de referência da futura contratação.

Atenciosamente

—

Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

De: Valdinei S. - SAC

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 20/09/2024 às 11:42:23

Conforme apresentado em pesquisa para formação do valor, sendo assim segue DEFERIDO para continuidade do processo de contratação.

—

Valdinei Cebalho de Sousa

Diretor da Secretaria de Aquisição e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 11:51:23

Faço a juntada do Termo de Referência do presente processo.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

TERMO_DE_REFERENCIA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Viviane Cristina Matias Pe...	20/09/2024 11:58:50	1Doc VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA CPF 033.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6B62-64A6-D847-CB26**

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Dispensa 028/2024

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo a contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

1.2. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL (CÓD TCE 00016221)	MÊS (cód.: 1092)	12	9.360,00
TOTAL				R\$ 9.360,00

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, se for o caso, nos termos legais.

1.4. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço unitário, sendo o critério razoável nesta presente contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

2.1. A presente contratação fundamenta-se na requisição enviada via Documento de Formalização de Demanda – 1Doc nº 058/2024, em que foi apresentado o produto a ser adquirido, constando-se a justificativa da necessidade dessa contratação, qual seja:

“Atualmente, o Departamento de Recursos Humanos vem enfrentando desafios significativos devido à falta de suporte, desenvolvimento e manutenção da tecnologia utilizada para fins de controle de frequência dos servidores, o que tem resultado em um número considerável de horas de trabalho dedicadas exclusivamente à apuração de todas as ocorrências relacionadas ao registro de ponto. Como sabemos, o controle de entrada e saída dos servidores é fundamental no auxílio efetivo do cumprimento da jornada de trabalho, transparência, além de impactar diversos outros fatores que relacionados a esta Secretaria de Recursos Humanos.

Tendo em vista que a Câmara Municipal de Cáceres conta com um número considerável de servidores em seu quadro pessoal, e o gerenciamento da jornada de competência da Secretaria de Recursos Humanos, é de suma importância que tenhamos uma solução para a Gestão de Ponto Eletrônico que atenda as necessidades atuais, como emissão mensal de relatório para o controle de horas, faltas, atrasos, saídas antecipadas injustificadas, horas extras e a possibilidade de solicitação mensal às chefias das frequências não entregues no prazo legal. Além disso, pensar numa solução que atenda parâmetros modernos, com a possibilidade de registro de batidas por navegador ou app mobile com segurança garantida por biometria, reconhecimento facial e geolocalização, assinatura eletrônica da folha ponto, solicitação de justificativas de abonos e aprovação do espelho ponto, acompanhamento via aplicativo, dentre outras possibilidades que visam a economicidade e agilidade.”

2.2. A aquisição faz-se necessária tendo em vista a necessidade da Câmara em realizar o registro de frequência para a apuração das horas trabalhadas, da assiduidade e pontualidade dos servidores e também para possibilitar o cálculo de forma objetiva e justa dos valores a serem pagos a título de remuneração.

2.3. O item a ser adquirido é fundamental para auxiliar o controle de entrada e saída dos servidores, visando o efetivo cumprimento da carga horária, nos moldes da Portaria MPT nº 671 de 08 de novembro de 2021 do Ministério do Trabalho e Previdência.

2.4. A IN nº 002/2023 – SLC, dispensa a necessidade do Estudo Técnico Preliminar quando a contratação direta se concretiza pelos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta é a contratação de empresa especializada de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

digital.

- 3.2.** A garantia deverá ser prestada pela Contratada, que se responsabilizará pela substituição, remoção e devolução dos equipamentos, no local indicado pela Contratante, inclusive frete, seguro e demais despesas. Assistência Técnica local.
- 3.3.** O equipamento deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses contra defeito de fabricação. O objeto executado em desacordo com as especificações, contendo vícios, defeitos ou divergências da proposta deverá ser objeto de revisão em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação feita pela contratante.

3.4. DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS DAS MARCAÇÕES DE PONTO ELETRÔNICO:

- 3.5.** Atender a Portaria do MTP nº 671/21 nas modalidades REP-P.
- 3.6.** O Software de Gestão e monitoramento On-line de Marcação de Ponto deverá validar em tempo real todas as marcações realizadas pelos servidores da Câmara Municipal de Cáceres.
- 3.7.** A contratada deverá apresentar junto à proposta cópia do Certificado de Programa de Computador registrado no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI) contemplando a modalidade REP-P, bem como o modelo de Atestado Técnico previsto na legislação vigente.
- 3.8.** O Software de Gestão de Ponto deverá ser totalmente compatível com os relógios de registro de ponto atualmente utilizado pela Câmara Municipal de Cáceres, ficando a vencedora responsável pela migração de todos os dados, parametrizações, customizações, bem como uso das digitais existentes.
- 3.9.** O Software de Gestão de Ponto deverá permitir total controle da jornada de trabalho dos servidores e estar em consonância com a Legislação Vigente (PORTARIA/MTP Nº 671).
- 3.10.** O sistema deverá facilitar o trabalho dos usuários de monitoramento e tratamento das anormalidades, permitindo o rastreamento das ocorrências através da consolidação de informações.
- 3.11.** Controle e atualização de dados em tempo real.
- 3.12.** Funções básicas exigíveis no painel principal: Período de Apuração, Funcionários, Ocorrências, Afastamentos/Abonos, Extras e Faltas, Banco de Horas, Marcações, Coletores.
- 3.13.** No painel principal, deve permitir consultar todas as ocorrências “não conferidas” cometidas pelos servidores dentro da competência mensal, com opção de exportação em Excel.
- 3.14.** Registrar as alterações, inserções e remoções de dados realizadas pelos operadores do sistema (“log”), para uma eventual auditoria.
- 3.15.** A solução deve possuir funcionalidade que permita a importação dos dados dos empregados, como cadastro de novos servidores, afastamentos, entre outros.
- 3.16.** O espelho de ponto deverá conter no mínimo os dados de identificação do empregador, período de apuração (dd/mm/aaaa), data

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- e horário de geração do arquivo, dados de identificação do funcionário (matrícula, nome, cargo, localização, admissão) e jornada do servidor diária e mensal com opção de assinatura do servidor e gestor.
- 3.17.** O sistema deverá dispor de outras opções para impressão do espelho do ponto sendo uma delas com opção para impressão simultânea do extrato do banco de horas e outra dispondo as informações com totais por dia.
- 3.18.** Possibilitar a integração do cadastro dos servidores por meio de serviço e view, possibilitando a integração com ao sistema de gestão de pessoas da Câmara Municipal.
- 3.19.** Deverá dispor de um portal de ajuda web contendo o manual completo do sistema, bem como tutoriais de utilização.
- 3.20.** Deverá permitir a visualização do local (geolocalização) do registro do ponto que for registrado via aplicativo móvel ou web (dispositivos com a localização habilitada), facilitando o controle e garantindo a presença do funcionário no local desejado.
- 3.21. PORTAL WEB DO SERVIDOR**
- 3.22.** O sistema deverá dispor de módulo web, compatível com os principais browsers do mercado (Microsoft Edge, Chrome, Firefox e Safari), que permita ao servidor realizar a consulta do seu cartão ponto de qualquer período, mediante a validação por usuário e senha.
- 3.23.** Permitir acesso às marcações, através do qual os servidores devem ter acesso a informações relativas às batidas/registros de entrada e saída diárias, possibilitando a visualização de qualquer período.
- 3.24.** Permitir que o servidor registre o ponto, bastando para isso o acesso à Internet. Esta forma de registro deverá permitir o apontamento via computador, tablets e smartphones.
- 3.25.** Permitir que o servidor consulte o extrato completo do banco de horas mensal.
- 3.26.** Permitir o envio de requerimentos de abonos, atestados e esquecimentos, possibilitando selecionar o dia e hora do afastamento e anexar fotos e comprovantes.
- 3.27.** Permitir que o servidor possa solicitar situações do tipo: Afastamento, Extra e Falta.
- 3.28.** Permitir o envio de mensagens aos servidores, como por exemplo lembretes para que registrem as marcações referente aos intervalos e outros recados.
- 3.29.** Dispor de um local no qual o servidor possa acessar o seu histórico de justificativas/solicitações.
- 3.30.** Permitir ao servidor o acesso ao comprovante de registro de ponto efetuado pelo APP ou Portal do Colaborador contendo: CNPJ do empregador, nome e CPF do servidor, data e hora, número registro INPI e hash da marcação.
- 3.31.** Permitir que o servidor realize o “aceite” do cartão ponto
- 3.32. APLICATIVO MÓVEL**
- 3.33.** Dispor de aplicativo móvel (APP) para no mínimo os sistemas

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

operacionais Android e IOS, para que os servidores possam efetuar o registro de ponto.

- 3.34.** Registro de ponto através de smartphome para no mínimo os sistemas operacionais Android e IOS, permitindo o registro de ponto, para servidores que estiverem autorizados, através de tablets e celulares.
- 3.35.** O aplicativo deverá estar integrado com software de tratamento de ponto, apresentando fielmente as marcações dos servidores.
- 3.36.** Após cada registro de ponto, o aplicativo deve informar se o ponto foi registrado ou não, informando a data e hora registrada exibindo ticket virtual através de um portal (Portal do Colaborador) de acesso ao servidor visualizando as marcações, tickets de comprovação de marcação
- 3.37.** A data e hora do registro do ponto deverá ser apurada automaticamente pelo sistema a partir do horário do servidor da aplicação, considerando o fuso horário do local em que foi efetuado o registro.
- 3.38.** O sistema deverá informar a localização georreferência (mostrar no mapa) do funcionário após o registro, facilitando o controle e garantindo a presença do funcionário no local desejado.
- 3.39.** Deverá estar integrado com o software de tratamento de ponto, de forma a enviar as marcações de ponto para o software de tratamento automaticamente (sem necessidade de intervenção ou coleta dos registros).
- 3.40.** Após cada registro de ponto, o aplicativo deve informar se o ponto foi registrado ou não, informando NSR do registro, a data e hora.
- 3.41. RELATÓRIOS DO SISTEMA DE GESTÃO DO PONTO**
- 3.42.** O sistema deverá permitir que os relatórios sejam exibidos em tela, impressos e exportados no formato PDF, planilha eletrônica e texto.
- 3.43.** Emitir relatório mensal detalhando a frequência dos servidores.
- 3.44.** Possuir os seguintes relatórios: cartão ponto, ocorrências, horas apuradas, extrato de horas extras, extrato de horas faltas, presentes/ausentes, quadro de horários, extrato do banco de horas, marcações ímpares, absenteísmo, Interjornada/intrajornada, turnover;
- 3.45.** Geração de relatórios específicos relacionados ao banco de horas, como: Movimento, Situação Período, Situação Completa, Controle de Vencimento, Extrato e Limite Excedido.
- 3.46.** Deverá permitir a criação de novos relatórios no formato de consulta SQL, possibilitando a criação de filtros em formato de tela;
- 3.47.** Deverá permitir o agendamento de processos automáticos que devem ser executados periodicamente, dentre os processos possíveis estão a geração do Cartão Ponto e o envio deles por e-mail.
- 3.48. DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO**
- 3.49.** A Contratada deverá oferecer garantia de 12 meses a partir da emissão da nota fiscal, suporte do software, sem ônus ao Contratante.
- 3.50.** O atendimento para manutenção deverá ser 5 dias por semana, de

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

segunda-feira a sexta-feira, no horário entre 07:00 às 13:00 horas.

- 3.51.** A assistência técnica e a manutenção de todos os itens inclusos no sistema contratado deverão ser prestadas sempre que solicitados pelo Contratante, para correção de qualquer problema durante a vigência do contrato.
- 3.52.** A Contratada deverá prestar serviços especializados na solução de problemas de software, garantindo a operacionalização do sistema.
- 3.53.** A Contratada deve diagnosticar a desempenho do software em seus aspectos operacionais e legais.
- 3.54.** A Contratada deve identificar problemas inerentes ao software, os quais serão encaminhados para a equipe de manutenção de sistemas da empresa para resolução célere.
- 3.55.** A contratada deverá garantir que o Software funcionará regularmente, desde que o contratante respeite as condições de uso definidas na documentação. Na ocorrência de falhas de programação (“bugs”), a contratada obrigar-se-á a corrigi-las, podendo a seu critério substituir a versão do software para garantir o seu pleno funcionamento, desde que a troca seja realizada por versão igual ou superior a ora contratada.
- 3.56.** A contratada deverá garantir que o Software funcionará regularmente, desde que o contratante respeite as condições de uso definidas na documentação. Na ocorrência de falhas de programação (“bugs”), a contratada obrigar-se-á a corrigi-las, podendo a seu critério substituir a versão do software para garantir o seu pleno funcionamento, desde que a troca seja realizada por versão igual ou superior a ora contratada.
- 3.57.** São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de softwares (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;
- 3.58.** A contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos softwares embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência do contrato.
- 3.59.** Finalizado o processo de implantação, a contratada fará a manutenção periódica do software, compreendendo a atualização de novas versões, atendimento de suporte aos usuários por meio de:
- 11.11.1. Contato telefônico;
 - 11.11.2. Acesso remoto via internet;
 - 11.11.3. E-mail;
 - 11.11.4. Vídeo chamadas;
 - 11.11.5. Presencial.
- 3.60.** A Assistência técnica no software deverá ser prestada por técnicos especializados da própria contratada ou por ela indicados, conforme disposições do termo de referência e contrato.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

3.61. O suporte técnico não poderá ter qualquer custo adicional à contratante.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** O sistema deverá atender aos requisitos legais estabelecidos pela Portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Emprego, garantindo que o registro de ponto esteja em conformidade com as normativas trabalhistas vigentes.
- 4.2.** O programa deve ser intuitivo e de fácil utilização tanto para os funcionários responsáveis pelo registro de ponto quanto para os gestores de recursos humanos que irão administrar o sistema.
- 4.3.** O sistema em nuvem deve garantir acesso seguro e confiável, permitindo que os funcionários registrem seus pontos de qualquer localidade com conexão à internet, ao mesmo tempo em que protege os dados sensíveis dos servidores contra acesso não autorizado.
- 4.4.** O sistema deve ter capacidade de lidar com o número de servidores ativos da Câmara, possibilitando a gestão eficiente do ponto e sendo escalável para futuros aumentos de demanda, se necessário.
- 4.5.** Capacidade de gerar relatórios detalhados sobre a frequência e jornada de trabalho dos servidores, facilitando a análise de dados para gestão de pessoal e folha de pagamento.
- 4.6.** Disponibilidade de suporte técnico eficiente e ágil para solucionar eventuais problemas e esclarecer dúvidas relacionadas ao sistema.
- 4.7.** Flexibilidade para personalizar o sistema de acordo com as necessidades específicas da direção do Recursos Humanos da Prefeitura, como a inclusão de campos personalizados ou integrações com outros sistemas utilizados pela instituição.
- 4.8.** Todo o tratamento de dados pessoais, dados sensíveis e informações dos usuários dos serviços deverão ocorrer nos termos da Lei nº. 13.709/2018.
- 4.9.** O prazo de entrega é de 30 (dias) dias corridos, contados a partir da Solicitação de Fornecimento da administração ao fornecedor, em horário de expediente da Câmara Municipal, qual seja, das 07:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, S/N, Centro – Cáceres/MT, CEP – 78210-056;
- 4.10.** Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Referência.
- 4.11.** A Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento será acompanhada de nota de empenho no seu valor, como forma de garantir o pagamento ao fornecedor.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 4.12.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato/Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 4.13.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite definitivo;
- 4.14.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 4.15.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 4.16.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, no que diz:

“II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

5.2. O Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 determina que o valor das contratações citadas no Art. 75, caput, inciso II foram atualizados para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados pela CONTRATADA deverão obedecer:

6.1.1. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

6.1.2. Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem de produtos;

6.2. Os serviços deverão ser entregues/executados no período entre 07:00h e 13:00h, de segunda-feira a sexta-feira.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.1.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.1.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 7.1.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 7.1.5.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.1.6.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.1.7.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.1.8.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 7.1.9.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 7.1.10.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação para certificação da regularidade perante a Administração Pública, mediante a apresentação dos documentos:

7.1.13. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); Prova de Regularidade de Débitos perante a Fazenda Estadual e Municipal.

7.1.14. Os documentos poderão ser dispensados quando da apresentação de certificado emitido pelo SICAF que constem a regularização dos documentos acima descritos.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a execução do objeto e entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

8.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

8.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

8.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.1. A Contratada deverá fazer constar na nota fiscal emitida o valor do IR a ser retido em seus documentos fiscais emitidos à Câmara Municipal de Cáceres, seja em campo específico ou nas observações complementares dos documentos, ou ainda a isenção que lhe cabe, considerando as suas características tributárias.

8.4.2. Os dispositivos legais podem ser observados nos parágrafos § 5º que dista que "as pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço" e § 6º colocando

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

que "para fins desta Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidas na operação" da IN RFB Nº 1234/12.

- 8.5.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.7.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 8.8.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 8.9.** O CNPJ da Contratada constante da nota fiscal deverá ser o mesmo que conste no contrato.
- 8.10.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9. DO RECEBIMENTO

- 9.1.** O objeto deverá ser entregue de acordo com a necessidade da administração;
- 9.2.** O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Solicitação de Fornecimento da administração ao fornecedor, em horário de expediente da Câmara Municipal, qual seja, das 07:00 às 13:00 horas, no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esquina com a Rua General Osório, S/N, Centro – Cáceres/MT, CEP – 78210-056;
- 9.3.** A Solicitação de Fornecimento ou Ordem de Fornecimento será acompanhada de nota de empenho no seu valor, como forma de garantir o pagamento ao fornecedor.
- 9.4.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato/Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;
- 9.5.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite definitivo;
- 9.6.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

- 9.7.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
- 9.8.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. Não será exigida garantia contratual à Contratada.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 11.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.2.** A Administração escolherá o fornecedor, devendo justificar sua escolha e o preço, mediante termo de justificativa.
- 11.3.** Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.3.1.** Habilitações fiscal, social e trabalhista;
 - 11.3.2.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - 11.3.3.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 11.3.4.** Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
 - 11.3.5.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 11.3.6.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal.

12.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Funcional: 01.031.1001.2001.0000
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00
Ficha: 07

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 13.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 13.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 13.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 13.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 13.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
 - 13.1.9.** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 13.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - 13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - 13.1.13.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - 13.1.13.1.** Advertência;
 - 13.1.13.2.** Multa;
 - 13.1.13.3.** Impedimento de licitar e contratar
 - 13.1.13.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 13.2.2.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 13.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 13.2.4.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

13.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Serão observados todos os requisitos previstos Lei nº 14.133/21 para a aplicação das sanções previstas neste Termo.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

14.1.1. Enviar à Contratada as informações necessárias para confecção da arte;

14.1.2. Aceitar o produto/serviço que atenda aos requisitos constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

14.1.3. Permitir Acesso dos representantes e empregados da proponente vencedora às suas dependências para entrega do material;

14.1.4. Prestar as Informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da proponente vencedora;

14.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido/da prestação do serviço com as especificações constantes deste Termo e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento;

14.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

14.1.7. A CMC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

14.1.8. Efetuar o pagamento devido em virtude do recebimento dos bens/prestação de serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do termo de referência e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas;

14.1.9. Recusar a prestação do serviço/produto, caso ele apresente desconformidade, na forma estabelecida deste Instrumento;

14.1.10. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições ou falhas no material entregue, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.1.11. Comunicar à CONTRATADA, na forma deste Instrumento, acerca do prazo para reapresentação do objeto que apresentou desconformidade.

14.1.12. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Empresa;

14.1.13. Verificar e cobrar a regularidade da Empresa, perante o FGTS e em face das contribuições administrativas devidas a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), das inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e dívidas trabalhistas (CNDT) antes de cada pagamento.

15. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 15.1.** O fiscal do contrato fará a medição de forma mensal, acompanhando todos os abastecimentos realizados no mês, somando os valores e quantidades colocando-os em seu relatório.
- 15.2.** O software de gerenciamento da Contratada deverá registrar cada abastecimento de combustível nos veículos e relacioná-los.
- 15.3.** No primeiro dia do mês subsequente ao dos abastecimentos o sistema de gerenciamento emitirá o relatório dos abastecimentos.
- 15.4.** O fiscal do contrato, mediante o relatório, fará seu relatório de recebimento dos produtos e do serviço da contratada, providenciando o atesto na Nota Fiscal emitida.
- 15.5.** A Contratada emitirá Nota Fiscal referente aos abastecimentos de forma mensal, indicando no corpo da nota, os dados bancários para pagamento.
- 15.6.** O pagamento à Contratada se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após relatório emitido pelo fiscal do contrato e atesto na Nota Fiscal.
- 15.7.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.7.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 15.7.2.** Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.7.3.** Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei e neste instrumento:
- 16.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.1.2.** Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;
- 16.1.3.** Efetuar a entrega dos produtos/serviços no prazo e local indicado no termo de referência;
- 16.1.4.** Entregar os produtos em conformidade com a especificação técnica definida neste TR;
- 16.1.5.** Responsabilizar-se por falhas ou danos decorrentes da prestação do serviço de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078, de 1990);
- 16.1.6.** Atender prontamente a quaisquer exigências da CMC, inerentes ao objeto do presente processo de contratação;
- 16.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 16.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam na entrega do objeto/prestação do serviço;
- 16.1.9.** Efetuar a entrega do objeto contratado e emitir Notas Fiscais, em nome da CONTRATANTE.
- 16.1.10.** Arcar com qualquer prejuízo causado a Administração ou a terceiros por seus empregados, durante a prestação do serviço;
- 16.1.11.** Comunicar a contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação do serviço;
- 16.1.12.** Substituir os objetos com desconformidade na forma do disposto nas especificações técnicas deste TR;
- 16.1.13.** Comunicar imediatamente a CONTRATANTE os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento e formalmente, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, com a devida comprovação;
- 16.1.14.** Informar o Poder Legislativo de qualquer alteração necessária a consolidação dos ajustes decorrentes do instrumento, tais como: mudança de endereço, telefone, e-mail, dissolução da sociedade, falência e outros;
- 16.1.15.** Aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos estimados nos limites previstos no art. 125, da lei nº 14.133/21;
- 16.1.16.** É expressamente vedada a CONTRATADA:
- 16.1.17.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a execução dos serviços, bem como mão-de-obra não qualificada/capacitada que comprometa a execução integral dos serviços dentro do prazo pactuado, com qualidade que os serviços exigem (no caso de contratação de serviços).
- 16.1.18.** Utilizar o instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia autorização da CMC, sob pena de rescisão e sanções cabíveis.

17. ELABORADOR DO TERMO DE REFERÊNCIA

VIVIANE CRISTINA MATIAS PEREIRA
Técnico Administrativo
Secretaria de Aquisições e Contratos

18. VISTO E APROVADO POR

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com a Lei 14133/21.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

VALDINEI CEBALHO DE SOUSA
Diretor da Secretaria de Aquisições e Contratos

Cáceres-Mato Grosso, 20 de setembro de 2024

De: Ana S. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 20/09/2024 às 12:12:09

Senhor Presidente,

Solicito assinatura no Aviso de Dispensa de Licitação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

Aviso_de_Dispensa_de_Licitacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	20/09/2024 12:46:17	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CB6D-DAFB-FA13-F6FE**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Referência: Dispensa de Licitação nº 028/2024

Processo Licitatório nº 054/2024

A Câmara Municipal de Cáceres-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra em andamento processo administrativo que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE APARELHO DE REGISTRO DE PONTO E SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL”.

Visando atender o disposto no §3º do art. 75 da Lei nº. 14.333/2021, abre-se prazo às empresas interessadas neste objeto para a apresentação de propostas adicionais.

As propostas serão recebidas pelo e-mail cotacao@caceres.mt.leg.br ou entregues mediante protocolo à Secretaria de Aquisições e Contratos até às 23h59min do dia 16 de julho de 2024.

Dúvidas e esclarecimento podem ser obtidos através do e-mail acima ou pelo telefone: (65) 3223- 1707.

A empresa detentora da proposta mais vantajosa para o Poder Legislativo será

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias para contratar com a Administração, em até 02 (dois) dias úteis após a convocação.

Cáceres-MT, 20 de setembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 20/09/2024 às 12:47:32

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 20/09/2024 às 14:02:37

Informo que o Aviso de Dispensa foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo link: <https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2024/23>

O prazo para recebimento das propostas é dia 25/09/2024 as 23:59.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 08:25:33

Decorrido o prazo, informo que esta secretaria não recebeu novo orçamento.

Atenciosamente.

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 26/09/2024 às 08:25:55

Prezados,

Solicito dotação orçamentária e parecer quanto ao fracionamento de despesa do presente processo.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 12:44:20

Prezados,

Segue em anexo os relatórios solicitados.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

demonstrativo_da_despesa_licitada_e_nao_licitada_serv_terc_TI_3_3_90_40_01_26_09_2024.pdf

dotacao_orcamentaria_ficha_05_serv_terc_TI_26_09_24.pdf

Parecer_Fracionamento_de_Despesa_14_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Claudia de Moraes Yoshida ...	26/09/2024 12:45:09	1Doc	CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...
Luiz Laudo Paz Landim	26/09/2024 13:08:05	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **DA02-D861-1CD4-7580**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2024

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Página 1

DEMONSTRATIVO DA DESPESA LICITADA E NÃO LICITADA

PERÍODO: 01/01/2024 até 26/09/2024

DESPESA POR SUBELEMENTO		VALOR LICITADO			VALOR NÃO LICITADO			VALOR TOTAL		
SUBELEMENTO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
Entidade 1	CAMARA MUNICIPAL DE CACERES	33.121,98	21.987,71	21.987,71	0,00	0,00	0,00	33.121,98	21.987,71	21.987,71
Catec 3.3.90.40.01	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E	33.121,98	21.987,71	21.987,71	0,00	0,00	0,00	33.121,98	21.987,71	21.987,71
Total		33.121,98	21.987,71	21.987,71	0,00	0,00	0,00	33.121,98	21.987,71	21.987,71

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
PRESIDENTE

CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADOR

MARIA CELIA DA SILVA BORIN
TESOUREIRO



Ao
Setor Demandante

Prezado(a) Senhor(a),

Confirmamos a existência de dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada,
para fins de licitação:

Código da Ficha : 5

Órgão : 01 -PODER LEGISLATIVO

Unidade : 01 -CÂMARA MUNICIPAL

Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

Fonte : 500 - Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)

Saldo Orçamentário : R\$ 452.291,72

**QUATROCENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E
NOVENTA E UM REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS**

Atenciosamente,

**CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM
CONTADORA**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

PARECER FRACIONAMENTO DE DESPESA

Prezados,

Informo para os devidos fins que até a data de 26 de setembro de 2024 foram empenhados na dotação orçamentária **Ficha 05. Elemento 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.40 - (SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA), Desdobro 01 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES** o valor de R\$ 33.121,98 (trinta e três mil cento e vinte e um reais e noventa e oito centavos).

Considerando o valor previsto do objeto ser de R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais) conforme termo de referência nº 024/2024 e,

Considerando o art. 75, inciso II da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que estabelece um limite inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais) para dispensa de licitação atualizado pelo Decreto nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023 para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Considerando que não ocorrerão outras compras desta natureza ainda no exercício 2024 que ultrapasse o limite da modalidade.

Entendo que não ocorrerá fracionamento de despesas.

Cáceres - MT, 26 de setembro de 2024.

**Cláudia M. Yoshida Dalbem
Contadora
SP-251894/O-2 T**

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 26/09/2024 às 13:07:30

Senhor Presidente,

Encaminho Termo de Autorização da presente contratação para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Termo_de_Autorizacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	26/09/2024 13:08:26	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **AA85-EDA5-6091-CE43**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024**

Compulsando o presente expediente, autuado sob nº 028/2024, verifica-se a presença da necessidade/importância da contratação pretendida pelo setor requerente.

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021.

Há disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros para fazer frente as despesas, devidamente comprovado com a Dotação Orçamentária expedida pelo órgão de Contabilidade da Câmara Municipal.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 028/2024**, nos termos descritos abaixo:

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Objeto: contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, CNPJ nº 15.385.833/0001-95.

Valor Total: R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Publique-se.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 26/09/2024 às 13:08:44

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Ana S. - DCOMP

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 26/09/2024 às 13:15:46

Faço a juntada do Termo de Justificativa de Preço, Termo de Justificativa da Escolha da Contratada e os documentos da empresa a ser contratada.

—
Ana Maria Pereira de Souza
Técnico Administrativo

Anexos:

Certidao_Negativa_Municipal.pdf

PROPOSTA_CAMARA_DE_CACERES_MT_atualizada_73_funcionarios_1_.pdf

Termo_de_Justificativa_de_Preco.pdf

Termo_de_Justificativa_escolha_da_Contratada.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ana Maria Pereira de Souza	26/09/2024 13:22:15	1Doc ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **A989-7750-09CD-E692**



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 225917/24-61

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: **0016957000-0**

Situação: **Ativa**

Contribuinte: **15.385.833/0001-95 CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA**

Nome Fantasia: **CEO SISTEMAS**

Endereço:

RUA CEARA, 1310

Bairro: **BAIRRO SANTA FE** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.021-000**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 23 de outubro de 2024

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), **23 de setembro de 2024.**



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: CF75B3427D33CEB864DEA90214791426

CAMPO GRANDE 23/09/2024

A CAMARA MUNICIPAL CACERES

RUA GENERAL OSORIO - S/N - CNPJ/CPF: CNPJ: 03.960.333/0001-50 - FONE: (31)97332-6918

MUNICIPIO: Cáceres / MT

A/C:ANA MARIA

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA Nº 3487

Prezado Sr(s).,

Após cumprimentá-lo(s) cordialmente, declaramos que analisamos, minuciosamente, as especificações do objeto da presente cotação e ao tomarmos conhecimento da suas condições, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo descrito.

Tipo	Item	Qtd.	Diária	Valor Unitário	Total
Locação	COMBO □ LOCAÇÃO + PW LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO e LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO MÓDULO: GOVERNO QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 10 (Dez) Contempla: * Licença Mensal de Software de Gestão e Armazenamento WEB e em Nuvem (WebCloud). * Alerta de equipamentos conectados * Configuração automática de horário de verão * Dashboard personalizável * Integração com diversos ERP's * Múltiplos CNPJ e Filiais * Portal do Colaborador * Suporte Técnico * Registro de Batidas Online * Registro de alterações nos dados(log) * Visualização do espelho de ponto * Troca de senha de acesso * Relatórios Básicos: afastamentos; horas extras; batidas ímpares; batidas por período; controle de frequência; faltas e atrasos; horas trabalhadas; intervalos; saldo de banco de horas; sem escala; previsão de horários; totais; * Relatórios Especiais: sumarizado por colaborador; absenteísmo; diária de horas. * Horas in itinere * Configurações por agrupamento (sindicatos, áreas, funcionários) * Inclusão de documentos e fotos para justificar ausência * Solicitação de justificativas de abonos * Aprovação espelho ponto * Assinatura eletrônica folha ponto * Agendamentos Relatório (via e-mail) * Alerta de Intervalo de Descanso Violado * Aplicativo: Gestor e Colaborador * Demonstrativo Pagamento (Holerite) ** CNAB 240 enviado pela ERP** * Aplicativo de batida de Ponto Via Reconhecimento Facial INCLUSO: * Locação de 01 relógio de ponto homologado pela portaria 671/2021 do MTE, sem impressão de comprovante, com biometria 3D, comunicação iot. * SUPORTE TÉCNICO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA/REPOSIÇÃO DE PEÇAS (exceto por mau uso e/ou vandalismo)	1,0000	1	360,00	360,00
Locação	FUNCIONARIO ADICIONAL AO PLANO CONTRATADO.	73,0000	1	5,70	416,10

TOTAL VENDAS: R\$ 0,00 - **TOTAL LOCAÇÃO:** R\$ 776,10 - **TOTAL MENSAL SOFTWARE:** R\$ 0,00

CEO SISTEMAS - CUIABA

Por LUIS HENRIQUE GOMES AJALA - 23/09/2024 às

1Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 058/2024 | Anexo: PROPOSTA_CAMARA_DE_CACERES_MT_atualizada_73_funcionarios_1_.pdf (1/2) 13:00:41h

MENSAL

Observações: CONTRATO DE 12 MESES

VALIDADE: 7 Dias / **PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ:** Até 30 dias

LOCAL DA ENTREGA: ENDEREÇO PRINCIPAL DO CLIENTE

Att.

LUIS HENRIQUE GOMES AJALA

(67)99331-7324

comercial2@ceosistema.com.br

Requisitos para instalação dos equipamentos:

1. Infraestrutura básica para a instalação do equipamento:

a. Local de instalação protegido de intempéries.

b. Ponto de rede devidamente conectado em sua rede e com conector RJ45 já disponível no cabo (para conectar no equipamento, conforme a imagem a baixo).



c. Tomada dentro dos novos padrões da ABNT NBR 14136, devidamente aterrada, como mostra a imagem abaixo.



Obs 1: Aterrar o fio neutro no fio terra é considerado irregular e a instalação não será realizada. Caso o cliente exija a instalação mesmo assim, deverá ser documentado na Ordem de Serviço e ser assinado pelo cliente sob pena de perda de garantia.

Obs 2: Distância da tomada de energia deve ser até 80 cm do local de instalação do equipamento.

Obs 3: Caso seja adquirido roteador, será necessário uma tomada adicional.

d. Estrutura da Rede (Caso seja DHCP e sem Proxy, pule este item):

● Caso a rede seja fixa, o equipamento precisará de um número de IP, Máscara de Rede, IP de Gateway e DNS.

● Caso a rede tenha proxy (HTTP), será necessário o endereço IP, a porta, o usuário e senha para o equipamento poder acessar o site www.ahgora.com.br.

Atenção para visita improdutiva: No momento que o cliente confirmar que o técnico pode se deslocar até o local para executar a instalação, ele automaticamente concorda que, caso qualquer dos itens da infraestrutura básica não esteja de acordo, o mesmo estará sujeito à cobrança.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A contratação visa garantir a proposta mais vantajosa para Administração Pública e o critério de menor preço é um dos requisitos avaliados para escolha do adjudicatário direto, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo uma cesta de preços aceitável.

Com intuito de estimar o valor de referência da contratação, foi enviado ofício a duas empresas locais para cotação e realizada pesquisa dos preços praticados pela Administração Pública em contratos celebrados com particulares, resultando no valor total de referência de R\$ **9.360,00** (nove mil trezentos e sessenta reais).

Abaixo, segue o nome, CNPJ e valor das empresas que enviamos o pedido de orçamento:

- CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA - CNPJ: 15.385.833/0001-95 - R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)
- JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA - CNPJ: 08.639.321/0001-42 - R\$ 21.600,00 (vinte um mil e seiscentos reais)

Analisando o orçamento apresentado após o envio do ofício para as empresas e a posterior conferência do CNPJ, para efetivar esta comprovação, destacamos que os valores apresentados são compatíveis se comparados aos valores praticados por alguns órgãos da Administração Pública e os preços realizados no mercado, conforme pesquisa de preços acostado aos autos deste procedimento.

Por fim, o fornecedor (**CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA**) foi escolhido porque além de apresentar a proposta, qual seja de R\$



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

360,00 (trezentos e sessenta reais) para licença de software/relógio e R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) por funcionário, portanto, em se tratando de 73 (setenta e três) servidores que registram ponto, essa proposta totaliza um valor de R\$776,10 (setecentos e setenta e seis reais e dez centavos) mensais, resultando o total de **R\$ 9.313,20** (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos), é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que eles estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O orçamento da futura Contratada encontra-se em anexo.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PROCESSO ADMINISTRATIVO
CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2024

TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Conforme cotações realizadas, juntadas aos autos do processo, bem como o balizamento de preços, verificamos que a Empresa: **CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **15.385.833/0001-95**, apresentou preço compatível com o preço praticado por alguns órgãos da Administração Pública, como se comprovou na pesquisa de preços.

Foi realizada pesquisa com 02 (duas) empresas do ramo, bem como em contratos celebrados pela Administração Pública quais são:

- CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA - CNPJ: 15.385.833/0001-95
- JOAQUIM CASSIO PINTO DE SOUSA - CNPJ: 08.639.321/0001-42
- CONTRATO 01.0205/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZÁRIA-PI
- CONTRATO 1504.001/2024 DA CAMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA
- CONTRATO 14/2024 DA DPPB
- CONTRATO 003/2024 DA PREFEITURA FR ITAGUARU
- DISPENSA 02/2024 ASSEMBLEIA DE SANTA CATARINA
- CONTRATO 59/2024 DO MUNICIPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE
- CONTRATO 82/2024 DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS

Cientifico que todas as empresas encaminharam orçamento, conforme consta anexo ao processo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Vale ressaltar que esta Secretaria realizou a Dispensa na modalidade eletrônica através do Compras Gov. conforme Processo de Contratação Direta 053 – 1 Doc porém sem sucesso (conforme declarações em anexo) e por esse motivo iniciamos o presente processo.

Por fim, fornecedor (**CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA**) foi escolhido porque além de apresentar a proposta é do ramo pertinente ao objeto demandado e apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

Cáceres-MT, 26 de setembro de 2024

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA
Técnica Administrativa da Secretaria de Aquisições e Contratos

De: Ana S. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 26/09/2024 às 13:24:02

Prezado,

Encaminho processo para emissão de parecer.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Ana S. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 27/09/2024 às 10:23:55

Prezado,

Tendo em vista erro desta servidora ao anexar o arquivo, faço a juntada do arquivo correto das certidões da empresa.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

Anexos:

CERTIDOES_ARQUIVO_UNICO.pdf



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.385.833/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/04/2012	
NOME EMPRESARIAL CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEO SISTEMAS		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CEARA	NÚMERO 1310	COMPLEMENTO *****	
CEP 79.021-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA FE	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE	UF MS
ENDEREÇO ELETRÔNICO RICARDO@CEOSISTEMA.COM.BR		TELEFONE (67) 3042-0100	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/04/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 23/09/2024 às 11:00:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA
CNPJ: 15.385.833/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:31:21 do dia 01/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2025.

Código de controle da certidão: **B0BB.4DBD.B95B.EEFC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM : **816882/2024**

Contribuinte:CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA
CCE: **28.377.298-0**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos tributários do Estado, constatou-se que, até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos e débitos não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, e nem pendências de obrigações acessórias e cadastrais, de responsabilidade do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, 22 de dezembro de 1.997; art. 178 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9203, de 18 de setembro de 1998, e art. 3º do Decreto n. 15.491, de 5 de agosto de 2020.

Certidão emitida às 10:04:06 horas do dia 23/09/2024 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Estado do Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº: 225917/24-61

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: **0016957000-0**

Situação: **Ativa**

Contribuinte: **15.385.833/0001-95 CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA**

Nome Fantasia: **CEO SISTEMAS**

Endereço:

RUA CEARA, 1310

Bairro: **BAIRRO SANTA FE** Cidade: **CAMPO GRANDE - MS**

CEP: **79.021-000**

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade até: 23 de outubro de 2024

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), **23 de setembro de 2024.**



A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico <http://certidoes.campogrande.ms.gov.br/#/verificar-autenticidade>.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: CF75B3427D33CEB864DEA90214791426

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.385.833/0001-95
Razão Social: CEO SISTEMAS E COM DE REL PONTO EIRELI
Endereço: AV AFONSO PENA 871 / AMAMBAI / CAMPO GRANDE / MS / 79005-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2024 a 11/10/2024

Certificação Número: 2024091205391939220641

Informação obtida em 23/09/2024 11:08:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 15.385.833/0001-95

Certidão nº: 65439035/2024

Expedição: 23/09/2024, às 11:08:34

Validade: 22/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **15.385.833/0001-95**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 23/09/2024 11:09:10

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA**
CNPJ: **15.385.833/0001-95**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

De: Nicolas R. - PJ

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 27/09/2024 às 11:47:00

Pedido de parecer jurídico para aquisição de locação de relógio de ponto e software de gestão do registro de ponto.

Parecer n° 145, Setor Jurídico.

Origem: Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.

Destinatário: CMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Órgão: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES

Assunto: Análise jurídica dos autos do processo n.º 53/2024.

Em pauta, análise do processo licitatório n.º 053/2024, que tem como finalidade a contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- - Solicitação de autorização requerida pelo senhor servidor Poliani Aparecida Otil da Silva, Diretora da Sec. Recursos Humanos, em 30/07/2024;
- Termo de autorização do Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Luiz Laudo de Paz Landim, 12/09/2024;

3) – a) Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa, **Performance**;

- - b) Pesquisa de preços, com a apresentação de proposta pela empresa, **CEO SISTEMAS**;

3 - c) Pesquisa de preços, **RADAR DE PREÇOS PÚBLICOS TCE-MT**;

- - Balizamento de Preços;
- Termo de referência, (com 16 folhas), de 20/09/2024;
- Aviso de Dispensa foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo link:
<https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2024/23>
- Termo de Justificativa do Preço;
- Termo de Justificativa da Escolha da Contratada;
- Dotação orçamentaria de R\$ 452.291,72 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos);
- Presente as Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, previdenciária e Trabalhista, com base na Súmula n° 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n° 14.133/2021, entrou em vigência, em 1° de abril, e já se pode contratar, por dispensa de licitação, utilizando os novos limites, constantes no art. 75, superiores aos da Lei n° 8.666/93.

Na dispensa em tela o art. 191 da lei 14.133/2021, quando expressou no instrumento de contratação direta que seguiria a nova lei e não houve combinação da nova lei com a antiga, portanto a Comissão obedeceu a vedação de combinação das leis.

A dispensa de licitação verifica-se que situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteados na atividade administrativa, sob o prisma de proporcionalidade.

DA VIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A dispensa de licitação é consagrada por lei para situações em que é viável a competição. A lei determina a dispensa de citação por reconhecer que a sua ocorrência não traria os benefícios pretendidos ou, mesmo, acarretaria outros malefícios indispensáveis. A licitação seria uma solução inadequada ou desnecessária para promover o atendimento às necessidades coletivas ou comprometeria a realização de outros valores igual protegido pelo direito.

DA QUESTÃO DE CUSTO E BENEFÍCIO

Toda licitação envolve uma relação de custo e benefício. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais etc) e da alocação de pessoal.

Há custos de tempo, referente a demora para o desenvolvimento dos atos da licitação. Também podem existir outras espécies de custo a ser examinado caso a caso. Em contrapartida a licitação produz benefícios para a Administração Esses benefícios consistem em que a Administração efetivará (em tese) contratação mais vantajosa do que realizaria se a licitação não tivesse existido.

A dispensa da licitação decorre do reconhecimento por lei de que os custos inerentes a uma licitação superam os benefícios que dela poderiam advir. A lei dispensa licitações para evitar o sacrifício dos interesses coletivos e supraindividuais.

A ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA: A PROPORCIONALIDADE:

Todas as hipóteses de dispensa de citação presente apresentam em comum a característica de previsão legislativa. Não se admite a criação de um caso de dispensa sem lei assim dispondo e no caso em tela enquadra-se no artigo 75, inciso II da lei 14.133/ 2021, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

(...)

Não podemos deixar de mencionar que todo ano os valores da Lei de Licitações são atualizados vide o Decreto abaixo:

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº14.133 de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Art. 2º A atualização dos valores de que trata o art. 1º será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, conforme o disposto no art. 182 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 3º Fica revogado o Decreto nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

(...)

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

(...)

O elenco do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021 pode ser enquadrado em diversas categorias em vista de seu conteúdo jurídico e as finalidades que norteiam a sua instituição.

A hipótese de dispensa de citação do artigo 75 podem ser sistematizado segundo o ângulo de manifestação de desequilíbrio da relação do custo benefício, sendo que o caso em tela refere-se custo econômico da licitação, ou seja, o custo econômico da licitação, é superior ao benefício dela extraível.

O § 1º d o art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, *in verbis*:

- 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:
- - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de

(...)

Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular, observa-se que a somatório corresponde ao limite estabelecido, já que o preço mensal ficou em R\$ 776,10 (setecentos e setenta e seis reais e dez centavos) e o anual R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos), respeitando o limite estabelecido por Decreto de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)

DO AVISO (PUBLICAÇÃO):

No supra processo foi devidamente justificada a exigência de divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, tendo em vista a previsão legal em obedecer o que reza o no § 3º do art. 17 da lei 14.133/2021, *in verbis*:

- 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.
- 4º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Sendo devidamente publicado no PNCP . o Aviso de Dispensa foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo link Aviso de Dispensa foi publicado no PNCP e pode ser acessado pelo link: [link: https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2024/23](https://pncp.gov.br/app/editais/03960333000150/2024/23) até a data de 25/09//2024.

O PREÇO DE MERCADO E PESQUISA

O preço executado neste procedimento encontra-se dentro do mercado.

O procedimento de pesquisa nos autos, esta presente na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2023 – SLC:

Art. 3º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal, Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, se disponível, e Radar de Compras Públicas do TCEMT;

II – Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada por órgãos competentes e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV – Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, se houver, na forma de regulamento;

VI – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações;

VII – Cotação Eletrônica. § 1º Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados. § 2º Poderão se

A pesquisa de preços nos autos, mostrando os valores elencados, denominado de **Proc.**

Administrativo Pesquisa de Preços - 029/2024 - PESQUISA DE PREÇO - RELÓGIO DE PONTO que serviu de embasamento para formação do valor de referência da presente contratação.

Ainda, presente o TERMO DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA, entendemos que os requisitos legais foram preenchidos em relação a escolha da contratada.

DA GARANTIA AOS PRINCÍPIOS DA REPÚBLICA E DA ISONOMIA:

A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese, como autorização para a contratações abusivas ou infringente ao princípio da fisionomia.

Assim, imagine-se um invento apto a gerar resultados econômicos de grande relevo, cuja produção tenha demandado investimento vultuosos dos cofres públicos. A dispensa de citação não significa que a administração estaria liberada para produzir contratação por valores ínfimos (ou incompatíveis com investimento público e com valor econômico do invento).

Nem poderia adotar tratamento preferencial em favor de determinado particulares sem assegurar a possibilidade de disputa por todos os possíveis interessados.

A ora contratação direta justifica-se pelas dificuldades de compatibilizar a transferência

onerosa do direito de exploração de um invento ou de uma tecnologia com as formalidades da licitação .

Ainda, deve ser ocorrer comparação e comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária não podemos deixar de mencionar que há nos autos a razão de escolha do contratado, a justificativa de preço e autorização da autoridade competente, portanto preenchendo em parte os requisitos do artigo 72 da lei 14133 de 2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no 23 desta Lei;
- - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

DO CONTRATO:

Acerca da formalização do contrato, a lei, em seu artigo 95, também flexibiliza a exigência do instrumento de contrato na dispensa de licitação em razão de valor, prevendo a possibilidade de o instrumento ser **substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE

E, verifico que a empresa, CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA - CNPJ: 15.385.833/0001-95, forneceu o menor preço em relação ao objeto do contrato **apresentou todas as certidões de regularidade:**

1. Certidão Positiva com efeitos Negativos com a União; ok
2. Certidão Positiva com efeitos Negativos com governo do Estado de Mato Grosso do Sul;
3. Certidão Negativa com a Prefeitura Municipal de Campo Grande; ok
4. Certidão de Regularidade com o FGTS; ok
5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ok

DA CONCLUSÃO

Estudando o caso, concluo pela possibilidade da contratação da CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA - CNPJ: 15.385.833/0001-95, para o fornecimento empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico , observando o artigo 75, II, Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no previsto DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 27 de setembro de 2024.

NICOLAS MURTINHO RAMOS

Advogado da Câmara Município

OAB – MT n° 19.005/O

–
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Nicolas Murtinho Ramos	27/09/2024 11:47:18	1Doc NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9FB4-FC39-C3C6-BD89**

De: Ana S. - DCOMP

Para: CI - CONTROLADORIA INTERNA

Data: 27/09/2024 às 11:56:59

Prezado,

Encaminho o presente processo para emissão de parecer.

Atenciosamente,

—

Ana Maria Pereira de Souza

Técnico Administrativo

De: Danilo F. - CI

Para: DCOMP - DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Data: 04/10/2024 às 13:01:51

Segue em anexo parecer

Att,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo

Anexos:

parecer_n_074_Locacao_de_Relogio_de_Ponto_e_Software_de_Gestao_do_Registro_de_Ponto.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Danilo Antonassi de Figuei...	04/10/2024 13:02:13	1Doc	DANILO ANTONASSI DE FIGUEIREDO CPF 058.XXX.X...
Lucas Pinheiro Sposito	04/10/2024 14:00:27	1Doc	LUCAS PINHEIRO SPOSITO CPF 013.XXX.XXX-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **CFE9-B4C3-DFBE-EE0B**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Parecer nº 074/2024 – Unidade de Controle Interno

Modalidade: Conformidade

Referência: Processo Administrativo Contratação Direta nº 058/2024

Assunto: Dispensa de Licitação

Objetivo: Verificar se o processo de dispensa de licitação atende as exigências legais e orientações jurídicas desta Casa de Leis.

Interessado (a): Câmara Municipal de Cáceres

RELATÓRIO:

Em pauta, análise do Processo Administrativo de Contratação Direta nº 058/2024 que visa à **“Contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

Verificamos nos autos que a contratação foi fundamentada no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/2021, logo dispensa de licitação em razão do valor.

Assim, nos pautaremos em realizar a conformidade e verificar o cumprimento das exigências da Procuradoria Legislativa.

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, a lei complementar nº 111 de 10 de fevereiro de 2017 estabelece ao Controle Interno, dentre outras competências, “comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo”.

Tendo em vista que a aquisição sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

DA CONFORMIDADE

Segundo a norma ABNT NBR ISO/IEC 17000:2005, a Avaliação da Conformidade é a *“demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”*.

Subentende-se que qualquer avaliação feita para verificar se um objeto atende a requisitos pré-estabelecidos encaixa-se neste conceito. Entretanto, há que se distinguir a



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

avaliação da conformidade feita pontualmente, daquela feita sistematicamente, que é o campo da avaliação da conformidade que nos interessa abordar.

Neste sentido, para fins didáticos, cabe introduzir um conceito de avaliação da conformidade que não é o apresentado na NBR ISO/IEC 17000:20005, mas tem significado semelhante, além de permitir uma análise mais crítica do contexto em que a atividade é exercida no Brasil.

“A Avaliação da Conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos por normas ou regulamentos, com o menor custo possível para a sociedade”.

Este conceito preconiza a ideia de tratamento sistêmico, pré-estabelecimento de regras e, como em todo sistema, acompanhamento e avaliação dos seus resultados.

Existem ainda duas outras definições para avaliação da conformidade, todas com o mesmo significado:

a) Segundo a ABNT ISO/IEC Guia 2, a Avaliação da Conformidade é um “exame sistemático do grau de atendimento por parte de um produto, processo ou serviço a requisitos especificados”;

b) Na visão da Organização Mundial do Comércio – OMC, a Avaliação da Conformidade é “qualquer atividade com objetivo de determinar, direta ou indiretamente, o atendimento a requisitos aplicáveis”.

Para concluir, a análise na modalidade “Conformidade” que será feita nestes autos tem o objetivo de assegurar a administração pública que o processo está de acordo com as normas ou regulamentos previamente estabelecidos.

DA CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR

A presente contratação foi fundamentada no inc. I do art. 75 da nova lei de licitações e contratos, logo, dispensa de licitação. Sendo assim passemos a analisar tal dispositivo.

Primeiramente, para a situação implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos, assim, não cabe ao gestor a criação de qualquer outra hipótese de dispensa de licitação senão aquelas já previstas em lei, pois as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na Lei são *numerus clausus*, no jargão jurídico.

O inciso I e II do art. 75 da Lei de licitações (14.133/21) dispõe, *in verbis*:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Percebemos que a Lei estabelece **ser dispensável a licitação em razão do valor do objeto** a ser contratado. Tal previsão legal se deve ao fato de que toda licitação é onerosa a administração, logo, nossos legisladores, pautados no princípio constitucional da economicidade, ponderaram sobre os custos do procedimento licitatório e concluíram que em razão do baixo valor de uma contratação o caminho mais eficiente seria dispensar a licitação.

Portanto, para a aplicação do referido dispositivo legal (art. 75, I/II da Lei 14.133/2021) deve o procedimento licitatório, em razão do reduzido valor do objeto a ser contratado, ensejar em um gasto superior a vantagem direta aferível se tal aquisição fosse precedida de licitação.

Em nosso caso concreto, o objeto a ser contratado conforme o termo de referência constante nos autos é a **“Contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”** e o valor total foi estimado em R\$ 9.360,00.

Para fins de conclusão ressalto aqui o entendimento do Subprocurador-Geral do Ministério Público do Tribunal de Contas da União¹ a respeito da dispensa de licitação em razão do valor:

“É dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 15.000,00, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma

¹ FURTADO, Lucas Rocha. **Curso de Licitações e Contratos Administrativos**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2015 p.135.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente, e para compras e outros serviços de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”

Entendemos que no caso em comento, quando for possível a contratação por dispensa de licitação em razão do valor devemos nos atentar para não fracionar despesas e assim fugir do dever de licitar da administração.

No caso de manutenção de veículos automotores a lei traz a seguinte orientação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Assim, relato a interpretação² do ilustre jurista em contratações públicas, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, da norma citada alhures:

São requisitos para a aplicação dessa peculiar limitação de valor:

Que os automóveis sejam de propriedade do órgão ou entidade contratante; (...)

Devem se somadas, para fins de restrição a aplicação e verificação do limite previsto no § 1º, as despesas superiores a 8.000 reais. Em outras palavras, se a despesa no exercício financeiro corresponde à contratação de 30 serviços inferiores 8.000 reais e 10 serviços de 9.000 reais, para os fins do limite do § 1º do art. 75, as contratações diretas sem licitação estão regulares. Ainda que no exercício financeiro – critério do inc. I, e sejam do mesmo ramo de atividade, critério

² JACOBY, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes. **Contratação Direta Sem Licitação**. Belo Horizonte: Ed Forum, 2021 p.180.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

inc. II, somem o valor de (30 x 8.000 = 240.000 + 10 x 9.000 = 90.000) somente são somadas as despesas superiores a 8.000 reais. Considerando que essas atingiram um valor inferior a 100.000 reais, as contratações atenderam ao limite do inc I.

CHECK LIST

DISPENSA PELO ART. 75, INCISOS I e II, DA LEI Nº 14.133/2021

(Dispensa em Razão do Valor)

Item	Documento ou Providência	Base Legal	S/ N/ NA	Pag.
01	Documento de formalização da demanda.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	02 – 03
02	Estudo técnico preliminar e análise de riscos.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	NA	-
03	Termo de Referência ou Projeto Básico.	Inc. I do Art. 72 da Lei 14.133/21	S	273 – 289
04	Orçamento estimado, detalhado em planilhas que expressem os custos unitários e os respectivos quantitativos.	Inc. II do art.72 da Lei 14.133/21	S	82
05	Documentos comprobatórios da pesquisa de preço realizada.	Art. 23 da Lei 14.133 de 2021	S	29 – 80
06	Aviso da intenção de celebrar contrato por dispensa de licitação publicado em sítio eletrônico oficial, com prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, ou a justificativa para a impossibilidade de publicação do aviso no caso concreto.	§3º do art. 75 da Lei 14.133/21	S	291 – 292
07	Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido?	art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021	S	299
08	Declaração do setor competente de que as despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, não ultrapassa o limite para a hipótese de dispensa de	Art. 75, incisos I e II e §1º, da Lei 14.133/2021.	S	300



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

	licitação em razão do valor.			
09	Parecer ou nota técnica de dispensa que aborde as razões de escolha do fornecedor/prestador, o atendimento aos requisitos de habilitação e de qualificação técnica e a justificativa do preço.	Incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	309 – 312
10	Documentos de habilitação jurídica, fiscal e econômico-financeira da contratada.	Inc. V do Art. 72 da Lei 14.133/21.	S	315 – 321
11	Documentos de comprovação da capacidade técnica da contratada, quando se faça necessário.	Inc. V do Art. 75 da Lei 14.133/21.	NA	-
12	Autorização da autoridade competente (inc. VIII do art. 72).	Inc. VIII do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	302 – 303
13	Consta Parecer Jurídico.	Inc. III do art. 72 da Lei 14.133/21.	S	322 – 327

CONCLUSÃO

O presente trabalho referiu-se à análise de Conformidade através de check-list no processo de **“Contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT”**.

O fundamento legal utilizado para esta contratação foi o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21.

Encaminhem-se os autos a Secretaria de Licitações e Contratos para conhecimento e providências.

Cáceres-MT, 04 de outubro de 2024.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

DANILO ANTONIASSI DE FIGUEIREDO
Técnico Administrativo

Visto por:

LUCAS PINHEIRO SPOSITO
Controlador Interno

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 07/10/2024 às 10:37:19

Senhor Presidente,

Encaminho Ato de Homologação do presente processo para assinatura.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	07/10/2024 10:48:41	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C97E-84C5-7AA7-35DE**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA Nº 028/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 054/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa nº 028/2024**, que visa a contratação da empresa CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, inscrita no CNPJ nº 15.385.833/0001-95, que oferecerá a prestação de serviço/produto: Contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, CNPJ nº 15.385.833/0001-95.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO	R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)

Rua Coronel José Dulce, esquina com Rua General Osório, S/N, CENTRO, CÁCERES-MT
CEP: 78210-056 - Fone: (65) 3223-1707 - Site: <https://www.caceres.mt.leg.br/> 1



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL.	
---	--

Cáceres - MT, 07 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 07/10/2024 às 10:49:17

Prezados,

Segue conforme solicitado.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 07/10/2024 às 10:53:45

Prezados,

Encaminho Ato de Homologação do presente processo para publicação no Diário Oficial.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Ato_de_Homologacao.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 07/10/2024 às 12:08:41

Publicado no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso - AMM, que entrará em circulação no dia 08/10/2024.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 08/10/2024 às 08:21:35

Prezados,

Encaminho a publicação do Ato de Homologação do presente processo.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

DISPENSA_N_028_2024.pdf

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA****DISPENSA N° 028/2024****PROCESSO LICITATÓRIO 054/2024**

Referente ao **Processo de Contratação Direta – Dispensa n° 028/2024**, que visa a contratação da empresa CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, inscrita no CNPJ n° 15.385.833/0001-95, que oferecerá a prestação de serviço/produto: Contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

Com fundamento no processo, o qual foi apreciado pela Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna deste Poder Legislativo, fica **HOMOLOGADO** o processo em epígrafe, tendo como vencedora e os valores:

CONTRATADA	ITEM	VALOR TOTAL HOMOLOGADO
CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, CNPJ n° 15.385.833/0001-95.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL.	R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)

Cáceres - MT, 07 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO CONTRATO N° 004/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 119/2024

PARTES: Câmara Municipal de Conquista D' Oeste e CALEB ALBAREZ FERNANDES - ME - CNPJ n.º 46.653.698/0001-45

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 005/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de sonoplastia, transmissão ao vivo de sessões ordinárias e extraordinárias, audiências públicas e reuniões, via internet na Câmara Municipal de Conquista D' Oeste

BASE LEGAL: Art. 75, II da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021

VALOR CONTRATADO: R\$ 9.900,00,00 (nove mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA: 07/10/2024 a 31/12/2024

ASSINATURA: 07 de outubro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 09/2024**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N° 09/2024
Processo Administrativo n° 15/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste – MT, por meio do Setor de Licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal N°4.488/2023 e demais legislação aplicáveis.

Critério de julgamento: **"MENOR PREÇO POR ITEM"**

Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para **Aquisição de Materiais Permanentes (Cadeira Presidente de Escritório, Geladeira/Refrigerador Frost Free e Fogão 4 Bocas Acendimento Automático, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste/MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.**

SESSÃO PÚBLICADia: **10/10/2024**Hora: **08:00 horas (Horário de Brasília – DF)**Site: **www.licitanet.com.br**Local: **RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 Centro- CEP 78280-000 FONE: (65) 3241-1454****LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA LEITURA OU OBTENÇÃO DESTE EDITAL**Dias: **Segunda a Sexta-feira (em dias de expediente)**Horários: **Das 07:00 às 13:00 – Horário local.**LOCAL: **RUA JUSCELINO KUBITSCHECK, 3226 Centro- CEP 78280-000 (Sala do Setor de Licitações)****RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET**

Retire o Edital acessando a página, <https://www.camaramirassoldoeste.mt.gov.br/ContasP...>

VALOR ESTIMADO R\$ 27.381,05

ENTREGA IMEDIATA

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**PORTARIA LEGISLATIVA N° 062/2024****PORTARIA LEGISLATIVA N° 062/2024**

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ROSANGELA DE MATOS DIAS Presidente da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado do Mato Grosso, no exercício de suas atribuições, observadas as competências descritas no Regimento Interno da Câmara Municipal e Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear para o cargo de Assessor de Comunicação DAS-III a servidora **LUIZA HELENA APARECIDA DE MIRANDA ALMEIDA**, Portadora do CPF n° 011.***.***-57, conforme Resolução N°007/2022 de 27 de Junho de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Peixoto de Azevedo/MT, 07 de Outubro de 2024.

REGISTRE-SE.**PUBLIQUE-SE,****CUMPRE-SE.****ROSANGELA DE MATOS DIAS**

PRESIDENTE (Biênio 2023/2024)

CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**CÂMARA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO N° 28/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 28/2024

A Senhora Sonia Borges de Moraes, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão, Jurídico e Controle Interno, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PJ - NICOLAS

Data: 09/10/2024 às 08:55:25

Prezado,

Encaminho o Termo de Referência, orçamento da empresa vencedora e documento do sócio para que seja confeccionado o Contrato 017/2024.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

CNH_e_pdf_5_.pdf

PROPOSTA_CAMARA_DE_CACERES_MT.pdf

TERMO_DE_REFERENCIA.rtf

CAMPO GRANDE 17/09/2024

A CAMARA MUNICIPAL CACERES

RUA GENERAL OSORIO - S/N - CNPJ/CPF: CNPJ: 03.960.333/0001-50 - FONE: (31)97332-6918

MUNICIPIO: Cáceres / MT

A/C:ANA MARIA

PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA Nº 3487

Prezado Sr(s).,

Após cumprimentá-lo(s) cordialmente, declaramos que analisamos, minuciosamente, as especificações do objeto da presente cotação e ao tomarmos conhecimento da suas condições, apresentamos nossa Proposta de Preços, conforme abaixo descrito.

Tipo	Item	Qtd.	Diária	Valor Unitário	Total
Locação	COMBO □ LOCAÇÃO + PW LOCAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO e LICENÇA MENSAL DE SOFTWARE PARA GESTÃO DE PONTO MÓDULO: GOVERNO QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS: 10 (Dez) Contempla: * Licença Mensal de Software de Gestão e Armazenamento WEB e em Nuvem (WebCloud). * Alerta de equipamentos conectados * Configuração automática de horário de verão * Dashboard personalizável * Integração com diversos ERP's * Múltiplos CNPJ e Filiais * Portal do Colaborador * Suporte Técnico * Registro de Batidas Online * Registro de alterações nos dados(log) * Visualização do espelho de ponto * Troca de senha de acesso * Relatórios Básicos: afastamentos; horas extras; batidas ímpares; batidas por período; controle de frequência; faltas e atrasos; horas trabalhadas; intervalos; saldo de banco de horas; sem escala; previsão de horários; totais; * Relatórios Especiais: sumarizado por colaborador; absenteísmo; diária de horas. * Horas in itinere * Configurações por agrupamento (sindicatos, áreas, funcionários) * Inclusão de documentos e fotos para justificar ausência * Solicitação de justificativas de abonos * Aprovação espelho ponto * Assinatura eletrônica folha ponto * Agendamentos Relatório (via e-mail) * Alerta de Intervalo de Descanso Violado * Aplicativo: Gestor e Colaborador * Demonstrativo Pagamento (Holerite) ** CNAB 240 enviado pela ERP** * Aplicativo de batida de Ponto Via Reconhecimento Facial INCLUSO: * Locação de 01 relógio de ponto homologado pela portaria 671/2021 do MTE, sem impressão de comprovante, com biometria 3D, comunicação iot. * SUPORTE TÉCNICO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA/REPOSIÇÃO DE PEÇAS (exceto por mau uso e/ou vandalismo)	1,0000	1	360,00	360,00
Locação	FUNCIONARIO ADICIONAL AO PLANO CONTRATADO.	70,0000		5,70	399,00

TOTAL VENDAS: R\$ 0,00 - **TOTAL LOCAÇÃO:** R\$ 759,00 - **TOTAL MENSAL SOFTWARE:** R\$ 0,00

CEO SISTEMAS - CUIABA

Por LUIS HENRIQUE GOMES AJALA - 17/09/2024 às

1Doc: Proc. Administrativo Contratação Direta - 058/2024 | Anexo: PROPOSTA_CAMARA_DE_CACERES_MT.pdf (1/2) 10:00:39h

MENSAL

Observações: CONTRATO DE 12 MESES

VALIDADE: 7 Dias / **PRAZO DE ENTREGA DE ATÉ:** Até 30 dias

LOCAL DA ENTREGA: ENDEREÇO PRINCIPAL DO CLIENTE

Att.

LUIS HENRIQUE GOMES AJALA

(67)99331-7324

comercial2@ceosistema.com.br

Requisitos para instalação dos equipamentos:

1. Infraestrutura básica para a instalação do equipamento:

a. Local de instalação protegido de intempéries.

b. Ponto de rede devidamente conectado em sua rede e com conector RJ45 já disponível no cabo (para conectar no equipamento, conforme a imagem a baixo).



c. Tomada dentro dos novos padrões da ABNT NBR 14136, devidamente aterrada, como mostra a imagem abaixo.



Obs 1: Aterrar o fio neutro no fio terra é considerado irregular e a instalação não será realizada. Caso o cliente exija a instalação mesmo assim, deverá ser documentado na Ordem de Serviço e ser assinado pelo cliente sob pena de perda de garantia.

Obs 2: Distância da tomada de energia deve ser até 80 cm do local de instalação do equipamento.

Obs 3: Caso seja adquirido roteador, será necessário uma tomada adicional.

d. Estrutura da Rede (Caso seja DHCP e sem Proxy, pule este item):

● Caso a rede seja fixa, o equipamento precisará de um número de IP, Máscara de Rede, IP de Gateway e DNS.

● Caso a rede tenha proxy (HTTP), será necessário o endereço IP, a porta, o usuário e senha para o equipamento poder acessar o site www.ahgora.com.br.

Atenção para visita improdutivo: No momento que o cliente confirmar que o técnico pode se deslocar até o local para executar a instalação, ele automaticamente concorda que, caso qualquer dos itens da infraestrutura básica não esteja de acordo, o mesmo estará sujeito à cobrança.

De: Nicolas R. - PJ

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/10/2024 às 11:55:39

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Contrato_017_2024.docx

Contrato_017_2024.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES, COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 E A EMPRESA CEO
SISTEMAS E COMÉRCIO DE RELÓGIO DE
PONTO LTDA – ME CNPJ SOB N.º
15.385.833/0001-95**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado, **CONTRATADA:** CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 15.385.833/0001-95, com sede administrativa situada na Rua Ceará, 1310 - Santa Fé - Campo Grande/MS – CEP. 79.021-000, telefone: (65) 99942-6695, e-mail: ricardo@ceosistema.com.br, (67) 3042-0100, representada por Ariela Moreira Lopes Gonçalves, RG: 26246482 SSP/SP e CPF: 217.120.048-08, podendo ser encontrado no seu domicílio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 58 de 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de

2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Mensal Fixo por 12 meses	Valor Unitário por servidor	Total de servidores	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL (CÓD TCE 00016221)	MÊS (cód.: 1092)	360,00 (trezentos e sessenta reais)	R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos)	73 (setenta e três)	R\$ 776,10 (setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)	R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)
TOTAL							R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado vincula este contrato com todos os serviços especificados; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.313,20** (nove mil trezentos e treze reais), sendo que o valor fixo mensal para aluguel do equipamento ficou em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e o valor variável por servidor ficou em R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) considerando que são 73 servidores o valor mensal por servidor ficou orçado em R\$ 418,29 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) perfazendo um valor mensal de R\$ 778,29 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.

6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário: R\$ 452.291,72 (quatrocentos e cinquenta e dois reais duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 10 de outubro de 2024.

CONTRATANTE
Luiz Laudo de Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA
Ariela Moreira Lopes Gonçalves,
CPF: 217.120.048-08
CNPJ: 15.385.833/0001-95

Nícolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

De: Viviane P. - DCOMP

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 14/10/2024 às 13:06:40

Senhor Presidente,

Encaminho o Termo de Contrato 17/2024 para assinatura.

Aproveito a oportunidade para indicar os servidores [Valdinei Cebalho de Souza - SAC](#) e [Ana Maria Pereira de Souza - DCOMP](#) como testemunhas.

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Contrato_017_2024.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Valdinei Cebalho de Souza	15/10/2024 08:59:19	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61
Luiz Laudo Paz Landim	15/10/2024 10:12:42	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Nicolas Murtinho Ramos	15/10/2024 10:20:15	1Doc	NICOLAS MURTINHO RAMOS CPF 029.XXX.XXX-79
Ana Maria Pereira de Souza	15/10/2024 11:44:28	1Doc	ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA CPF 112.XXX.XXX-3...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **4E1D-E972-266A-E910**



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI
Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB
PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES, COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 E A EMPRESA CEO
SISTEMAS E COMÉRCIO DE RELÓGIO DE
PONTO LTDA – ME CNPJ SOB N.º
15.385.833/0001-95**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado, **CONTRATADA:** CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 15.385.833/0001-95, com sede administrativa situada na Rua Ceará, 1310 - Santa Fé - Campo Grande/MS – CEP. 79.021-000, telefone: (65) 99942-6695, e-mail: ricardo@ceosistema.com.br, (67) 3042-0100, representada por Ariela Moreira Lopes Gonçalves, RG: 26246482 SSP/SP e CPF: 217.120.048-08, podendo ser encontrado no seu domicílio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 58 de 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de

2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Mensal Fixo por 12 meses	Valor Unitário por servidor	Total de servidores	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL (CÓD TCE 00016221)	MÊS (cód.: 1092)	360,00 (trezentos e sessenta reais)	R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos)	73 (setenta e três)	R\$ 776,10 (setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)	R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)
TOTAL							R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado vincula este contrato com todos os serviços especificados; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.313,20** (nove mil trezentos e treze reais), sendo que o valor fixo mensal para aluguel do equipamento ficou em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e o valor variável por servidor ficou em R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) considerando que são 73 servidores o valor mensal por servidor ficou orçado em R\$ 418,29 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) perfazendo um valor mensal de R\$ 778,29 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário: R\$ 452.291,72 (quatrocentos e cinquenta e dois reais duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 10 de outubro de 2024.

CONTRATANTE
Luiz Laudo de Paz Landim
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CONTRATADA
Ariela Moreira Lopes Gonçalves,
CPF: 217.120.048-08
CNPJ: 15.385.833/0001-95

Nícolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

De: Viviane P. - DCOMP

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 11:02:09

Faço a juntada do Termo de Contrato 017/2024 assinado por todas as partes.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Contrato_017__Assinado__Camara_Todos.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO (LEI
Nº 14.133/21) PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB
PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE CÁCERES, COM
FUNDAMENTO LEGAL NA LEI FEDERAL
Nº 14.133/2021 E A EMPRESA CEO
SISTEMAS E COMÉRCIO DE RELÓGIO DE
PONTO LTDA – ME CNPJ SOB N.º
15.385.833/0001-95**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.210-056, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo Presidente Senhor, Ver. Luiz Laudo Paz Landim, portador da Matrícula Funcional nº 655, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito, e, de outro lado, **CONTRATADA:** CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ: 15.385.833/0001-95, com sede administrativa situada na Rua Ceará, 1310 - Santa Fé - Campo Grande/MS – CEP. 79.021-000, telefone: (65) 99942-6695, e-mail: ricardo@ceosistema.com.br, (67) 3042-0100, representada por Ariela Moreira Lopes Gonçalves, RG: 26246482 SSP/SP e CPF: 217.120.048-08, podendo ser encontrado no seu domicílio profissional no endereço citado, tendo em vista o que consta no Processo nº 58 de 2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de

2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento objetiva a contratação de empresa especializada na locação de software Web para gestão de ponto eletrônico, com suporte técnico, treinamento, manutenção evolutiva, operação e atualização tecnológica do software para gestão de frequência e/ou novo licenciamento, instalação e manutenção de registradores de ponto facial e registro eletrônico de ponto com leitor digital, para atender a necessidade da Câmara Municipal de Cáceres-MT nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	Mensal Fixo por 12 meses	Valor Unitário por servidor	Total de servidores	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL (CÓD TCE 00016221)	MÊS (cód.: 1092)	360,00 (trezentos e sessenta reais)	R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos)	73 (setenta e três)	R\$ 776,10 (setecentos e setenta e seis reais e dez centavos)	R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)
TOTAL							R\$ 9.313,20 (nove mil trezentos e treze reais e vinte centavos)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;



- 1.3.2. Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado vincula este contrato com todos os serviços especificados; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.313,20** (nove mil trezentos e treze reais), sendo que o valor fixo mensal para aluguel do equipamento ficou em R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) e o valor variável por servidor ficou em R\$ 5,70 (cinco reais e setenta centavos) considerando que são 73 servidores o valor mensal por servidor ficou orçado em R\$ 418,29 (quatrocentos e dezoito reais e vinte e nove centavos) perfazendo um valor mensal de R\$ 778,29 (setecentos e setenta e oito reais e vinte e nove centavos).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. Forma de Pagamento:

5.1.4. O pagamento será realizado por meio de nota fiscal ou da fatura com divulgação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.5. Prazo De Pagamento.

5.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor competente.

5.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar a nota fiscal dos serviços prestados, devendo ser emitida em nome da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto” da nota fiscal e relatório da execução dos serviços feitos pelo servidor competente.

5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor para correção monetária.

5.6. Condições De Pagamento.

5.6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.6.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.6.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.6.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.6.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)



- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de seis meses contado da data do orçamento.
- 6.2. Após o interregno de seis meses, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor*), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de seis meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cáceres para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 5 (*cinco*) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Cáceres deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código da Ficha: 05

Órgão: 01 PODER LEGISLATIVO

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.00.00

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Orçamentário: R\$ 452.291,72 (quatrocentos e cinquenta e dois reais duzentos e noventa e um reais e setenta e dois centavos).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16.2.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cidade de Cáceres - Mato Grosso, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cáceres/MT, 10 de outubro de 2024.

CONTRATANTE

Luiz Laudo de Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



Documento assinado digitalmente

ARIELA MOREIRA LOPES GONCALVES

Data: 16/10/2024 10:44:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONTRATADA

Ariela Moreira Lopes Gonçalves,

CPF: 217.120.048-08

CNPJ: 15.385.833/0001-95



Nícolas Murtinho Ramos
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres
OAB/MT 19.005/O

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E1D-E972-266A-E910

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALDINEI CEBALHO DE SOUZA (CPF 006.XXX.XXX-61) em 15/10/2024 08:59:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 15/10/2024 10:12:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NICOLAS MURTINHO RAMOS (CPF 029.XXX.XXX-79) em 15/10/2024 10:20:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA (CPF 112.XXX.XXX-30) em 15/10/2024 11:44:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/4E1D-E972-266A-E910>

De: Viviane P. - DCOMP

Para: GR-PDO - Publicação Diário Oficial

Data: 16/10/2024 às 11:04:45

Prezados,

Encaminhado Extrato de Contrato N° 017/2024 para publicação no Diário Oficial.

Aproveito a oportunidade para solicitar que seja publicada portaria nomeando fiscal e suplente de contrato, quais sejam:

Fiscal: Poliani Aparecida Otil da Silva.

Suplente: Joelson Santana Rodrigues Pereira

Atenciosamente,

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

Contrato_017_2024_EXTRATO_.odt

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: PRESIDENTE - GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Data: 16/10/2024 às 11:48:37

Excelentíssimo Senhor Presidente, venho através deste, solicitar vossa assinatura na Portaria nº 195/2024, em anexo, que:

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_195_2024_Fiscal_Suplente_Poliani_Joelson.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Laudo Paz Landim	16/10/2024 12:30:34	1Doc LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2098-BF39-1A8B-0095**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 195/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 058/2024, de 12 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
SUPLENTE:	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA		
CONTRATO	CONTRATA DA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 017/2024	CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, CNPJ 15.385.833/00 01-95.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL,	20/09/2025



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	
--	--	---	--

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

De: Luiz L. - PRESIDENTE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 16/10/2024 às 12:31:10

Prezados,

Segue portaria assinada.

At.te,

—

Luiz Laudo Paz Landim

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Vereador - União Brasil (UB)

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 17/10/2024 às 08:29:08

Prezados,

Segue em anexo a via assinada e a respectiva publicação da Portaria nº 195/2024.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

PORTARIA_N_195_2024_Fiscal_Suplente_Poliani_Joelson.pdf

PORTARIA_N_195_2024_Fiscal_Suplente_Poliani_Joelson_2_.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

PORTARIA Nº 195/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 058/2024, de 12 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
SUPLENTE:	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA		
CONTRATO	CONTRATA DA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 017/2024	CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, CNPJ 15.385.833/00-01-95.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL,	20/09/2025





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

		PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	
--	--	---	--

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2098-BF39-1A8B-0095

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM (CPF 486.XXX.XXX-87) em 16/10/2024 12:30:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/2098-BF39-1A8B-0095>

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 195/2024

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 058/2024, de 12 de setembro de 2024, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/ Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA		
SUPLENTE:	JOELSON SANTANA RODRIGUES PEREIRA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Nº 017/ 2024	CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LT-DA. CNPJ 15.385.833/0001-95.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.	20/09/ 2025

§ 1º Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do contrato supracitado, bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do objeto contratado e encaminhá-lo ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 196/2024

“Dispõe sobre a nomeação em substituição temporária do Senhor WILTON PALMIERE DE ARAÚJO e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 21, inciso II, alínea “b”, c/c artigo 24, inciso VII, alínea “h”, ambos do Regimento Interno.

CONSIDERANDO a LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 23 DE JANEIRO DE 2023, que “Regulamenta as hipóteses de substituição dos Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Cáceres/MT.”

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 006/2021, que “Dispõe sobre a nomeação da Senhora MARYZABEL JARA ELIAS e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o a servidora MARYZABEL JARA ELIAS encontra-se afastada do cargo em comissão por 120 (cento e vinte) dias para tratamento de saúde, que se encerram em 08 janeiro de 2025.

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno 4.596/2024, de 14 de outubro de 2024 (via 1Doc), deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA o Senhor **WILTON PALMIERE DE ARAÚJO**, portador do Registro Geral – RG sob nº. ***2938-*/SSP-MT e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº ***.820.301-**, para o cargo de Assessor(a) de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-004, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017 e suas respectivas alterações, **a partir de 15 de outubro de 2024 a 08 janeiro de 2025.**

Art. 2º O(a) substituto(a) assumirá o exercício do cargo na licença prevista no art. 74, inciso I (para tratamento de saúde) da Lei Complementar nº 25/1997 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres) somente enquanto durar a referida licença, ficando limitado ao período do exercício do cargo em comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se, Comunique-se, Intime-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres/MT, 16 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº44/2024.

DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispões sobre a concessão do controle de jornada por sistema de produtividade e de teletrabalho, instituída pela Resolução nº 268 de 03 de outubro de 2023, para o servidor lotado do cargo de Controlador Interno”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno,

Considerando a Resolução nº268/2023, que *“dispõe sobre o controle de jornada por sistema de produtividade e implementa o teletrabalho ao cargo de controlador interno no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT”*

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a partir do dia 09/10/24, estabelecido o controle de jornada por sistema de produtividade e de teletrabalho ao servidor Jóris Maciel dos Santos Josende, lotado no cargo de Controlador Interno matricula Nº109, de acordo com o ordenado na Resolução nº268/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de outubro de 2024.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Canarana-MT, 14 de outubro de 2024.

Rafael Govari

Presidente da Câmara Municipal de Canarana – MT

PORTARIA Nº45/2024

DE 14 DE OUTUBRO DE 2024.

“Dispõe sobre a concessão de férias e a conversão de 10 dias de férias em abono pecúnia ao servidor FERNANDO DE SOUZA”.

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Rafael Govari, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o servidor cumpriu com as exigências legais e não tem registro de ocorrências que impeçam ou limitem o período regulamentar

De: Valdira O. - GR-PDO

Para: SAC - SECRETARIA DE AQUISIÇÃO E CONTRATOS

Data: 17/10/2024 às 08:34:57

Prezados,

Na oportunidade, envio a publicação do Extrato de Contrato nº 017-2024.

Atenciosamente,

—

Valdira Carvalho de Oliveira

Técnico Administrativo

Anexos:

Extrato_de_contrato_n_017_2024.pdf

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
RESOLUÇÃO Nº 045 DE 16 OUTUBRO DE 2024

Regulamentação de Folga do Dia do Aniversário dos Funcionários da Associação Mato-grossense dos Municípios- AMM.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, Leonardo Tadeu Bortolin, no uso de suas atribuições estatutárias, conferidas pelo Estatuto da Associação:

RESOLVE:

Art. 1º - O funcionário da Associação Mato-grossense dos Municípios-AMM, poderá usufruir de um dia de folga em comemoração de seu aniversário, desde que notifique seu superior e Recursos Humanos com um mês de antecedência.

§ 1º A folga mencionada no caput não é cumulativa e deve ser usufruída impreterivelmente no dia do aniversário do funcionário.

§ 2º Caso a data do aniversário do funcionário recaia aos finais de semana ou feriados, a folga de aniversário deverá ser usufruída no primeiro dia útil subsequente, sob pena de decadência do benefício estabelecido no caput.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá, 16 de outubro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 051/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil e administrativa, modalidade MENOR PREÇO, conforme especificações contidas neste termo de referência, para atender a demanda da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme as especificações que constam no Edital e seus anexos.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2024, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 073/2024, DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 18/10/2024

INÍCIO DA DISPUTA: 01/11/2024 ÀS 09:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: <https://www.comprasnet.gov.br>

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK <https://www.caceres.mt.leg.br/> E NA PLATAFORMA <https://www.comprasnet.gov.br>

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA

Pregoeira Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 194/2024

"Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo e dá outras providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo com os artigos 219, 220 e 221 da Lei Complementar nº 25, de 27/11/1997:

CONSIDERANDO o que consta no Ofício Interno sob nº 4.411/2024, de 30 de setembro de 2024 e seus respectivos Despachos, via 1Doc, desta Casa Legislativa Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar à Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna da Câmara Municipal de Cáceres abertura de Processo Administrativo visando efetuar apuração das informações e fatos ocorridos no Ofício Interno nº 4.411/2024 de 30 de setembro de 2024, referente à Construtora Providência.

Art. 2º A Comissão Permanente de Processo Administrativo e Sindicância Interna deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Presidente deste Poder Legislativo Municipal de Cáceres, que autorizará mediante despacho, a prorrogação por meio de Portaria específica para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 16 de outubro de 2024.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
EXTRATO DE CONTRATOS - 2024

CONTRATO Nº 017/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: : CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA, CNPJ 15.385.833/0001-95.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO, COM SUPORTE TÉCNICO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, OPERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA DO SOFTWARE PARA GESTÃO DE FREQUÊNCIA E/OU NOVO LICENCIAMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REGISTRADORES DE PONTO FACIAL E REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO COM LEITOR DIGITAL, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

VALOR TOTAL: R\$ 9.313,20 (NOVE MIL TREZENTOS E TREZE REAIS E VINTE CENTAVOS)

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

INÍCIO: 16/10/2024 **TÉRMINO:** 16/10/2025

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT, 16 DE OUTUBRO DE 2024

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SCONF - SECRETARIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Data: 17/10/2024 às 08:39:08

Prezados,

Encaminhado pedido de empenho para andamento do processo.

Atenciosamente.

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo

Anexos:

PE_246_PONTO_ELETRONICO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Luiz Laudo Paz Landim	17/10/2024 08:40:11	1Doc	LUIZ LAUDO PAZ LANDIM CPF 486.XXX.XXX-87
Valdinei Cebalho de Souza	17/10/2024 08:51:06	1Doc	VALDINEI CEBALHO DE SOUZA CPF 006.XXX.XXX-61

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmccaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6EB9-3025-1193-7BD3**



Pedido de Empenho

Pedido 00246/24 Data Emissão 17/10/2024 Nº Solicitação 00247/24 Responsável POLIANI APARECIDA OTIL DA SILVA Digitador Viviane Cristina Mati

Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CÂMARA MUNICIPAL
Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Ficha 5 Valor 9.313,20
010101 CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.40.01.00 LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES
01.031.1001.2001.0000 MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Observação

Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000054/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 25 - Mod. Formatada: 25 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO

Fornecedor CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO COD: 3859
Endereço: CEARA Nº: 1310 CNPJ: 15.385.833/0001-95
CAMPO GRANDE

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
004.401.484	SERVICO DE LOCACAO DE SOFTWARE - I		MES	12	776,10	SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	
			Obs.:				

Total Pedido
9.313,20

PRESIDENTE

DIRETOR SALCP

De: Claudia D. - SCONF

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 17/10/2024 às 11:35:16

Prezados,

Segue o empenho solicitado.

—

Claudia de Moraes Yoshida Dalbem

Contadora

Anexos:

EMPENHO_793_CEO_SISTEMAS_E_COMERCIO_DE_RELOGIO_DE_PONTO.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Claudia de Moraes Yoshida ...	17/10/2024 11:35:27	1Doc CLAUDIA DE MORAES YOSHIDA DALBEM CPF 289.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **ABE1-2B6E-6EF6-F303**



CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES
03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

793

NOTA DE EMPENHO Nº 793	FICHA: 5	DATA: 17/10/2024	PEDIDO Nº: 00246/24
-------------------------------	----------	------------------	---------------------

LICITAÇÃO: DISPENSA	0025/24	DOCUMENTO:	VENCIMENTO:
---------------------	---------	------------	-------------

NOME: CEO SISTEMAS E COMERCIO DE RELOGIO DE PONTO LTDA	15.385.833/0001-95	CÓDIGO: 3859
ENDEREÇO: CEARA	CAMPO GRANDE	

Fonte de Recurso	DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	VALOR TOTAL
1 Recursos Livres (Não Vinculados)	Pedido gerado a partir do resultado da Licitação: 000054/24 - Ano Mod.: 2024 - Modalidade: DISPENSA - Nº Mod.: 25 - Mod. Formatada: 25 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE WEB PARA GESTÃO DO PONTO ELETRÔNICO	Liquido 9.313,20 Desconto 0,00
1 Recursos do Exercício Corrente		
500 Recursos não Vinculados de Imposto		
110 Geral		
000 Geral		

GL - Global	SOMA	9.313,20
-------------	-------------	-----------------

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01 01 01 01 3.3.90.40.01 01.031.1001.2001.0000	PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES MAN E ENC C/AS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
3.020.000,00	2.755.421,94	9.313,20	255.264,86

VALOR A SER PAGO R\$	9.313,20
nove mil, trezentos e treze reais e vinte centavos *****	

DESCONTOS	
	TOTAL DE DESCONTOS 0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHO AUTORIZADO EM 17/10/2024 ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

<p>CONTABILIZADO</p> <p>_____ CLAUDIA M. YOSHIDA DALBEM CONTADORA</p>	<p>_____ LUIZ LAUDO PAZ LANDIM PRESIDENTE</p>
--	---

De: Viviane P. - DCOMP

Para: SRH - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Data: 17/10/2024 às 11:46:56

Aos servidores nomeados encaminhado para conhecimento quanto a fiscalização do contrato

[Poliani Aparecida Otil da Silva - SRHJoelson Santana Rodrigues Pereira - SRH](#)

—

Viviane Cristina Matias Pereira

Técnico administrativo